

2

Coleção Memória
Conselho Estadual
de Educação da Bahia

Edivaldo M. Boaventura

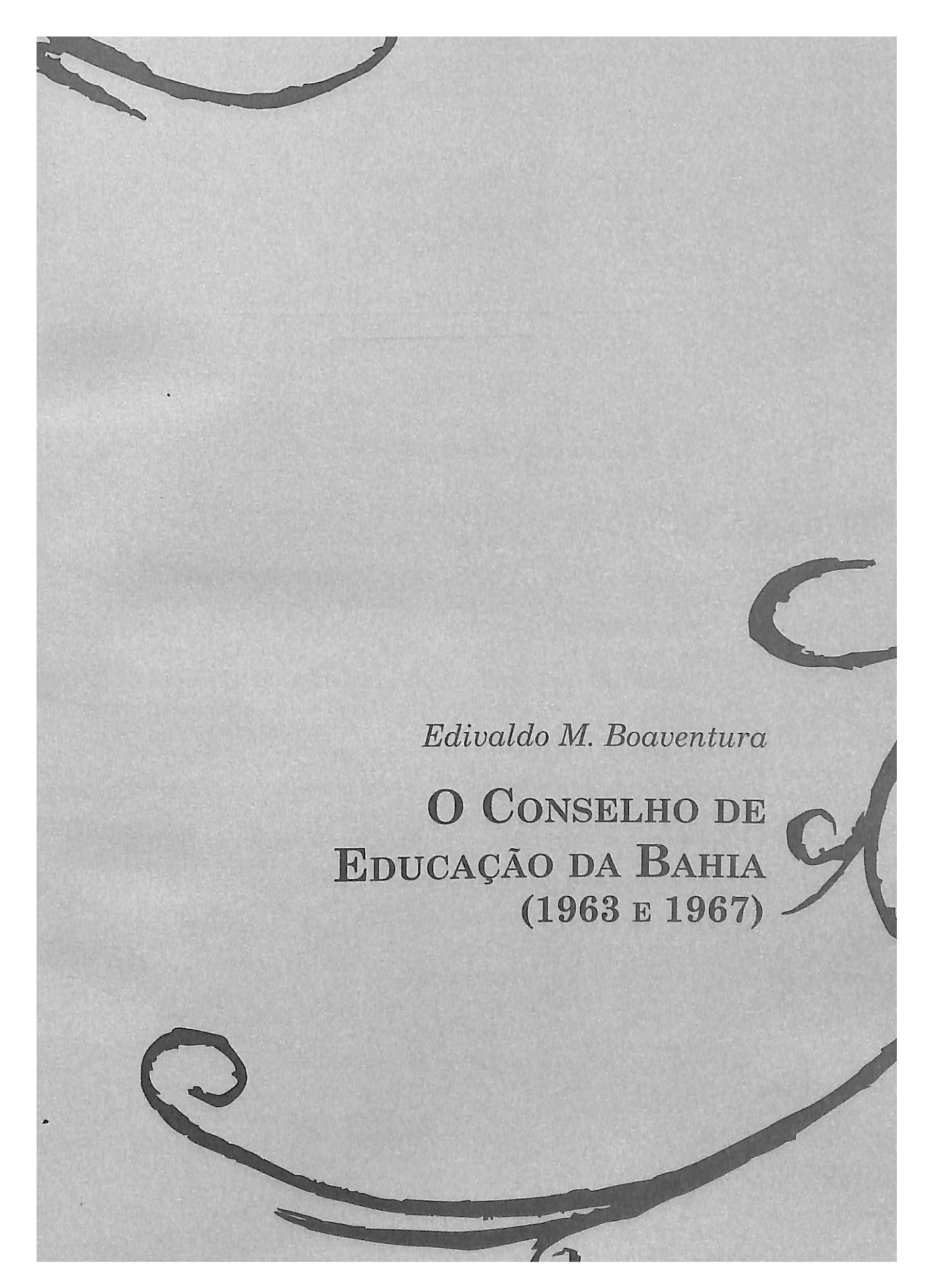
O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (1963 E 1967)



CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

conselheiros regis
ados história
ensino
forma pedag
investiga
instrução rea
D. 1.º

forma pedagógica
investigada
instrução redacção
legiada província
membros educação
conselheiros regência



Edivaldo M. Boaventura

**O CONSELHO DE
EDUCAÇÃO DA BAHIA
(1963 E 1967)**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Documentação – Biblioteca

Governador
Jaques Wagner

Secretário da Educação
Osvaldo Barreto Filho

Presidente do Conselho Estadual de Educação
Astor de Castro Pessoa

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação
Célia Christina Silva Carvalho

Diretora Assistente/CEE
Maria Raimunda Pereira Sant'Ana

Conselheiros Titulares

Alda Muniz Pêpe	Jayme Costa Barros
Ana Helena Hiltner Almeida	João Henrique dos Santos Coutinho
Ana Maria Silva Teixeira	Jorge Carneiro de Souza
Antônio Almerico Biondi Lima	Juciara Mendes Paixão Melo
Astor de Castro Pessoa	Lia Viana Queiroz
Aylana Alves dos S. Gazar Barbalho	Luiz Otávio de Magalhães
Célia Christina Silva Carvalho	Maria Anália Costa Moura
Eduardo Nagib Boery	Norma Lúcia Videro Vieira Santos
Eduardo Lessa Guimarães	Pedro Sancho da Silva
Ester Maria de Figueiredo Souza	Renée Albagli Nogueira
Iracy Silva Picanço	Salvador Dal Pozzo Trevizan
Ivete Alves do Sacramento	Theresinha Guimarães Miranda

Conselheiros Suplentes

Antônia Licínia Jonas Magalhães
Avelar Luiz Bastos Mutim
Célia Tanajura Machado
Joelice Ramos Braga
José de Lima Menezes
Maria Orleide Sodré Coelho
Maria Tereza Vilaça
Vera Lúcia Mendonça
Zânea Maria Andréa Duarte

Edivaldo M. Boaventura

**O CONSELHO DE
EDUCAÇÃO DA BAHIA
(1963 E 1967)**



Salvador, 2010

CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

SUMÁRIO

08 * APRESENTAÇÃO

10 * PREFÁCIO

PRIMEIRA PARTE

16 * INTRODUÇÃO

Capítulo I

20 * ESTUDOS SOBRE CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Capítulo II

24 * METODOLOGIA PARA O ESTUDO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

25 * O método histórico aplicado à Administração Educacional

26 * A investigação histórica e a pesquisa legal: procedimentos

Capítulo III

34 * A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA BAHIA EM 1963

36 * Antecedentes nacionais e estaduais

39 * Eventos que afetaram a criação do Conselho

43 * O Conselho na Lei Orgânica do Ensino de 1963

Capítulo IV

46 * REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DA BAHIA EM 1967

48 * Antecedentes nacionais e estaduais

49 * Os motivos determinantes da reorganização

53 * Os resultados alcançados

55 * Reorganização e funcionamento do Conselho

56 * CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

60 * REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

68 * ANEXO

- * Constituição do Estado da Bahia de 1947,
Da Educação e Cultura

SEGUNDA PARTE

I

76 * HISTÓRIA E EDUCAÇÃO

- 78 * Evocação de três figuras
- 79 * Aproximações

II

**96 * O CONSELHO DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO
DE PLANEJAMENTO**

- 97 * Introdução
- 99 * Primeira parte — Etapas do planejamento educacional
- 113 * Segunda parte — Conselho de Educação da Bahia
no planejamento (1968-1971)

III

122 * TRAJETÓRIA DO ENSINO NORMAL NA BAHIA DE 1836 A 1971

- 123 * Introdução
- 124 * O Ato adicional e a educação normal nas Províncias
- 125 * A Escola Normal da Bahia de 1836
- 127 * Influência da Escola Normal de Paris
- 128 * Escola Normal de homens e Escola Normal de mulheres
- 129 * O Instituto Normal e os primeiros anos da República
- 131 * A educação Normal na Reforma Anísio Teixeira de 1925
- 133 * A liderança de Álvaro Augusto da Silva
- 134 * Isaías Alves de Almeida e o Instituto Normal
- 135 * Da Escola Normal à Faculdade de Filosofia da Bahia
- 136 * Situação do Ensino Normal nas reformas de 1961 e 1971
- 138 * Conclusões



Edivaldo M. Boaventura

Apresentação

Astor de Castro Pessoa
Presidente

Conselho Estadual de Educação da Bahia

O Conselho Estadual de Educação tem a satisfação de apresentar esta edição do livro intitulado *O Conselho de Educação da Bahia – 1963 e 1967* - Trata-se de minucioso trabalho de pesquisa do eminente Professor Edivaldo Machado Boaventura que nestas páginas nos revela a história da evolução da Educação na Bahia a partir do período imperial, início da República, se estendendo até a segunda metade do século XX. O texto, rico em detalhes, aborda a metodologia empregada na obtenção dos dados e destaca grandes educadores baianos que nele figuram e fulguram como construtores da nossa trajetória educacional, abrindo caminho para que milhares de jovens tivessem a oportunidade da formação pedagógica para sua vida profissional. Voltado para a formação de professores, também narra a criação das instituições de Educação, do Lyceu Provincial ao Instituto Normal e da Faculdade de Filosofia e de Educação.

Neste contexto o autor situa o Conselho Estadual de Educação e suas múltiplas atribuições que muito variaram ao sabor dos regimes políticos e das leis que regulamentaram o processo educacional.

Em verdade, esta publicação reedita o livro apresentado em 1993 como Edição comemorativa dos 150 anos de criação do primeiro órgão colegiado de educação na Bahia, em 25 de maio de 1842 – Relatório de pesquisa apresentado ao CNPQ –, vindo complementar agora a publicação do livro do Professor Raymundo José da Matta, recentemente editado por este Conselho.

Esperamos que ao percorrer estas páginas o leitor possa apreciar a História da nossa Educação, identificando nomes ilustres e referências importantes e, para os mais jovens, usufruindo de novos conhecimentos.

Salvador, janeiro de 2010

Prefácio

Romualdo Portela de Oliveira
*Professor da Faculdade de Educação
da Universidade de São Paulo*

Foi com muita alegria que recebi o convite para escrever o prefácio do novo livro do professor Edivaldo Boaventura sobre o Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia no período de 1963 a 1967.

Por sua produção acadêmica, sua experiência administrativa no sistema educacional de seu estado e, mesmo como Conselheiro do CEE baiano, o autor é pessoa plenamente capacitada para desenvolver este trabalho.

O objeto do estudo é a regulamentação do Conselho Estadual de Educação da Bahia sob a vigência da Constituição Federal de 1946, da Constituição Baiana de 1947, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 e da Lei Orgânica do Ensino de 1963 e sua reorganização de 1967, já sob a vigência da nova Constituição Federal.

Inicialmente, apresenta uma análise da bibliografia dedicada aos estudos sobre Conselho de Educação (cap. I). A seguir traça um breve referencial metodológico para o estudo destes Conselhos, onde apresenta o método histórico aplicado a Administração Educacional (cap. II).

No capítulo III, Boaventura aponta, pertinentemente a meu ver, as contradições decorrentes de uma administração tripartite do Sistema Educacional Estadual, pelo Secretário de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação pelo Diretor de Ensino, gerando quase uma crise de comando no âmbito da política e da administração educacional. Esta foi a causa fundamental da necessidade de sua reformulação em 1967.

A ideia de Anísio Teixeira de diferenciação de comando, no âmbito da administração do sistema de ensino, é inspirada no modelo americano. Esta concepção não é de todo estranha a experiência da Administração Escolar, inclusive em outros países. Chega-se a diferenciação, até mesmo, no âmbito da unidade escolar, como é o caso francês, em que a direção — de um ponto de vista mais administrativo — é exercida por um administrador *stricto sensu*, ficando a parte pedagógica sob a responsabilidade de um educador.

Apesar de mal sucedida, esta experiência baiana é um subsídio importante para analisarmos hoje a questão da administração escolar de uma perspectiva democrática, onde necessariamente nos defrontaremos com a oposição técnico/político/pedagógica tanto no

âmbito da administração da unidade quanto do sistema escolar como um todo.

No capítulo IV é estudada a reorganização do Conselho Estadual de Educação em 1967, encerrando-se o livro com um capítulo de “Conclusões e Recomendações”, onde são apontados uma série de temas que mereceriam futuras pesquisas.

Apesar de polêmicos, os Conselhos de Educação subsistem como órgãos colegiados com funções “normativas, consultivas e deliberativas”. São organismos já tradicionais em nossa história educacional, e que, muitas vezes, padecem de influências de segmentos específicos, subvertendo suas atribuições maiores. Um bom exemplo disso é a presença dos segmentos vinculados a escola particular no Conselho Federal de Educação.

Estudos monográficos sobre os Conselhos, sua origem, composição, atribuições e dinâmica são fundamentais para aprofundarmos o conhecimento dos organismos reais de administração de nossos sistemas de ensino. Inclusive porque, como bem aponta Boaventura,

“(...) cada vez mais as administrações estaduais tornam-se os sistemas de base da educação brasileira”.

Subsiste como questão a ser priorizada em nossas reflexões a da definição do significado e das implicações organizativas da norma Constitucional da “gestão democrática do ensino”. Creio que tal problema deva ser pensado em dois níveis, o de unidade escolar e o de sistema.

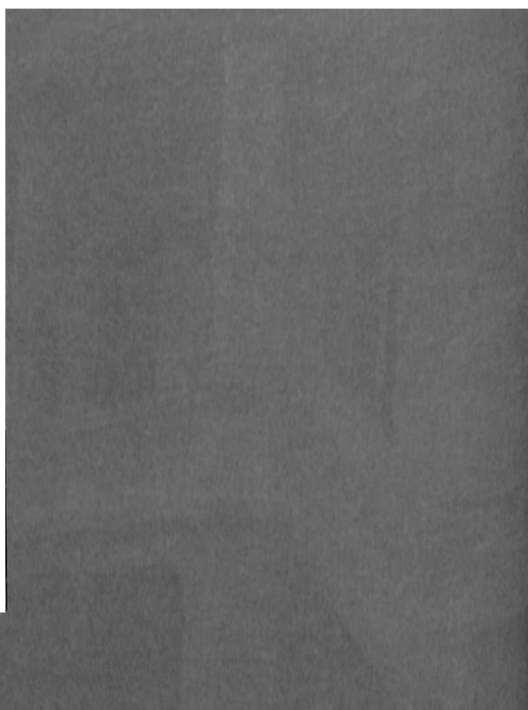
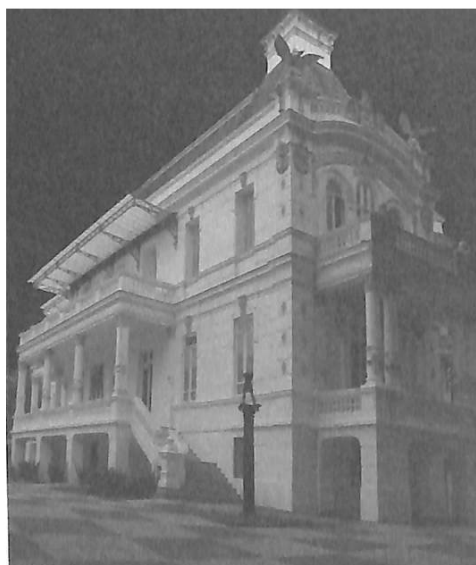
Nos últimos anos no Brasil, pelo menos programaticamente, conseguimos formular a operacionalização do que seria uma gestão democrática no âmbito de uma unidade escolar. Formalmente, segundo entendo, isto se efetivaria com a eleição do diretor de escola e com a criação e implantação de um Conselho de Escola com caráter deliberativo, formado com a participação partidária de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, funcionários, pais e alunos).

Entretanto, tal discussão torna-se muito mais complexa quando pensamos a gestão democrática de um dado sistema de ensino. O que significa administrar democraticamente um sistema com algumas centenas, às vezes alguns milhares, de escolas? Como permitir que o usuário, o aluno ou o pai, ou mesmo o professor, influa nos rumos da política educacional do Estado, ou influa nas decisões e rumos mais gerais da ação governamental?

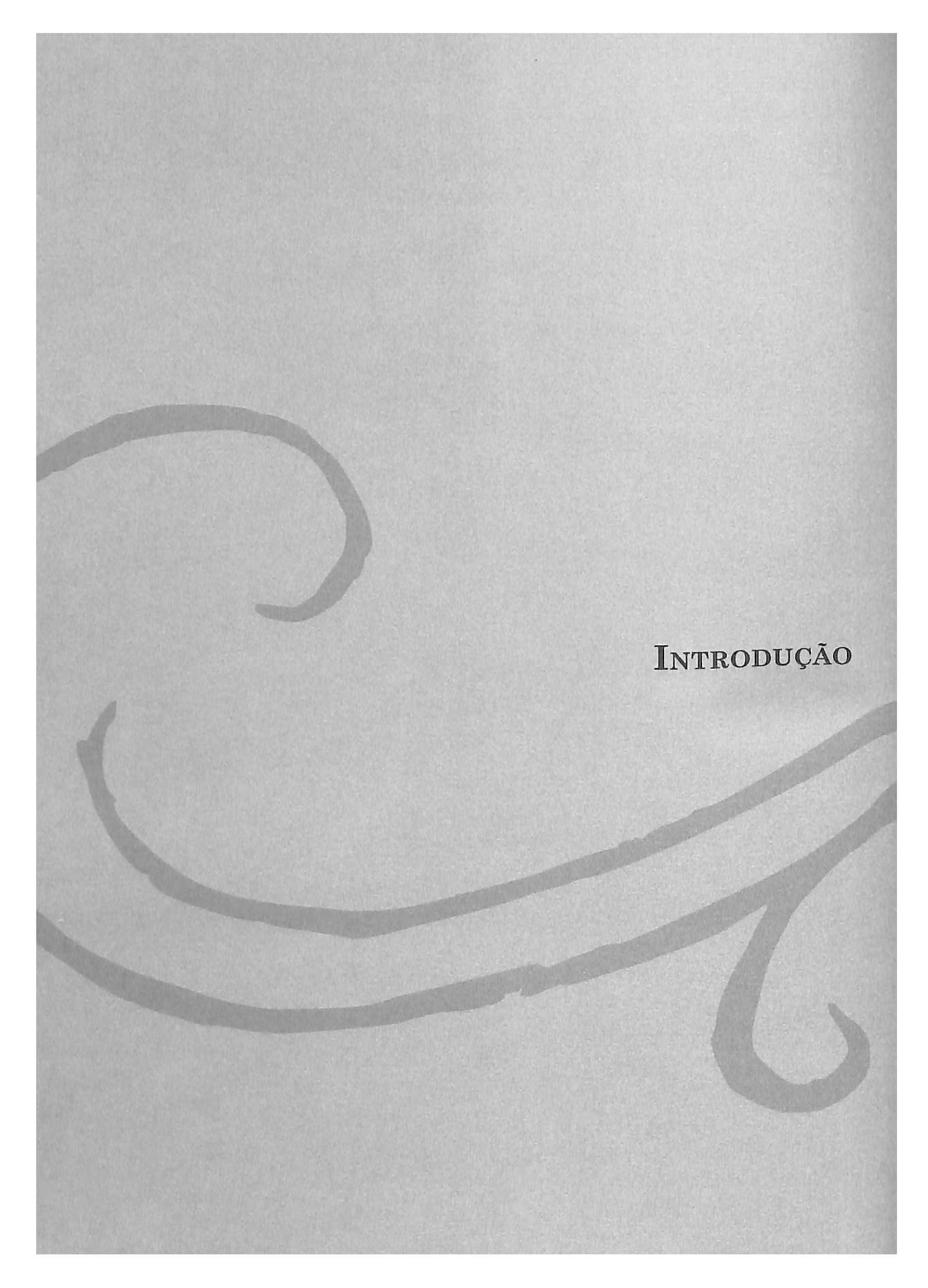
As respostas que temos conseguido neste particular ainda não superaram ideias gerais de organismos com a participação de representações corporativas dos diferentes segmentos da comunidade escolar com representações de sindicatos ou associações dos servidores e do magistério e da representação estudantil. A representação dos pais, na ausência de um organismo de representação mais explícito, fica prejudicada. A proposta de Conselho Nacional de Educação prevista no Projeto Hage da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, é um bom exemplo deste tipo de visão. Este organismo se insere em uma variação dos Conselhos como os atuais, o mesmo acontecendo com prescrições presentes em várias Constituições Estaduais de 1989, que deram avanços na definição de sua composição e atribuições numa perspectiva mais democrática.

É nesse quadro de preocupações mais gerais que saúdo o estudo do Professor Boaventura. Seu trabalho certamente preenche lacuna importante em nossa bibliografia e, por certo, estimulará estudos semelhantes em outras unidades federadas, assim como do próprio Conselho Federal de Educação.

São Paulo, fevereiro de 1993.



1



INTRODUÇÃO

A ideia de recriação dos Conselhos de Educação tornou-se mais concreta entre 1946 a 1961, relacionando-se com a descentralização da administração educacional e em conformidade com a Constituição Federal de 1946, que já dispunha sobre a organização dos sistemas de educação pelos governos federal e estaduais.

No plano nacional, a referida Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 (LDB) são os principais fundamentos para a estruturação dos colegiados de educação. Inegavelmente foi a Lei de 1961 um dos mais significativos marcos políticos e legislativos da educação que reforçou, nacionalmente, a expansão dos colegiados normativos da educação. Trata-se da primeira lei geral de educação abrangente dos vários tipos e níveis de ensino, prevenindo o desempenho de determinadas tarefas educacionais e proporcionando a coordenação das entidades dos sistemas de educação (Harrell, 1968).

Uma das mais importantes contribuições da LDB de 1961, ao regulamentar a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, foi a criação dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação. Procedeu-se a descentralização do ensino pela transferência de responsabilidades e poder de decisão da esfera federal para a estadual, assumindo os Conselhos Estaduais as decisões tomadas relativas aos seus problemas. Para que os Conselhos Estaduais operassem efetivamente, a Lei de Diretrizes e Bases especificou certas funções a serem desempenhadas pelos estados-membros. Segundo essa estruturação, a administração educacional cabia a dois sistemas:

- 1) o sistema federal de educação, composto pelos Ministério, Conselho e outros órgãos, com jurisdição nacional; e
- 2) os sistemas estaduais de educação, integradores das escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus, incluindo-se as municipais e das instituições estaduais e municipais de educação superior. Dessa forma, segundo o modelo da LDB de 1961, os sistemas federal e estaduais têm os seus próprios conselhos com funções normativas, deliberativas e opinativas.

No plano estadual, a Constituição do Estado da Bahia de 1947, promulgada pela terceira Assembleia Constituinte, em 2 de agosto, acentuando a tendência federativa na educação, traçou as diretrizes para a criação de uma agência autônoma, pública, administrativa e financeira para gerir os negócios da educação baiana. Regulamentando dispositivo dessa Constituição, a Lei Orgânica do Ensino de 1963, cujo projeto entrou na Assembleia Legislativa em 1947, constituiu-se no principal documento para o estudo da organização do atual Conselho Estadual de Educação da Bahia. E, vinte anos depois, a quarta Constituição da Bahia, em 1967, reorganizou-o, em conformidade com os padrões nacionais seguidos pelos conselhos de educação.

O presente estudo foi planejado focalizando o órgão normativo do sistema de educação da Bahia, especialmente sua fundação e os principais períodos da sua evolução. Metodologicamente, o Conselho de Educação da Bahia, objeto deste estudo, é tratado, dando-se ênfase aos dois períodos mais significativos de seu funcionamento. Cronologicamente, partiu-se da sua criação com as devidas referências às tendências e eventos que o antecederam e examinou-se a sua reestruturação e aspectos de sua evolução até alcançar o ano de 1983, quando se consolidou em lei específica a sua experiência de vinte anos de funcionamento.

Para o presente estudo, a revisão da literatura correlata indicou a institucionalização nacional dos Conselhos de Educação e o fornecimento de padrões para a organização do Conselho da Bahia.

Observando-se a soma de competências e de funções atribuídas a esse Colegiado, foi possível precisar as correntes que influenciaram sua criação, em 1963, e sua reorganização, em 1967. Para tanto, foram utilizados os procedimentos do método histórico aplicado à educação, combinados com a pesquisa legal. Foram estabelecidas duas questões de pesquisa para melhor atendimento e controle do problema investigado:

- 1) qual o propósito da criação do Conselho em 1963?
- 2) quais as razões que ditaram a sua reorganização em 1967?

O plano adotado para o presente relato registra, inicialmente, a revisão de literatura de alguns estudos sobre Conselhos de Educação, seguida da explicitação da metodologia, compondo-se as bases do arranjo cronológico da evolução do Conselho de Educação em duas etapas bem caracterizadas: criação e reorganização.

Capítulo I
ESTUDOS SOBRE CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Na literatura sobre Conselhos, Agnes E. Toward, em *Some Aspects of the Federal Council of Education in Brazilian Education System* (1966), assinalou que o Conselho Federal representou a adaptação de um organismo sempre presente no sistema educacional brasileiro desde 1846. Os Conselhos anteriores mudaram muito pouco durante este tempo. Comparando-se o primeiro Conselho com o Conselho Nacional de Educação, em 1960, revela-se que é quase idêntica a organização com limitada representação, poder e influência, segundo a autora (1966, p. 98). Investigando conselhos anteriores ao atual Conselho Federal de Educação, algumas características são importantes:

- 1) os membros representam a elite com responsabilidades relativas às questões pedagógicas e jurídicas; e
- 2) os componentes são envolvidos em consultas como parte do cumprimento do papel da organização. Concluindo o estudo, Toward (1966, p.6) admitiu ser bem provável que o Conselho Federal representasse a Suprema Corte dos problemas educacionais, antes que se tornasse o ponto chave da política nacional de educação.

José Silvério Baía Horta (1975) ocupou-se, principalmente, do planejamento educacional logo nos primeiros anos do Conselho Federal de Educação, no seu trabalho intitulado: *O Conselho Federal de Educação e o Planejamento Educacional no Brasil; uma contribuição à história da educação brasileira* (1975). Para Horta, o Conselho Nacional de Educação, em 1937, contribuiu para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação, usando padrões técnicos de planejamento. Anos depois, o Conselho Federal de Educação, em 1962, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, utilizando como base do plano estratégias de distribuição de recursos públicos. Dois planos foram elaborados por duas agências colegiadas em diferentes momentos, para atingir quase os mesmos objetivos.

Ainda quanto à origem dos Conselhos, em contraste com a opinião de Agnes E. Toward, Benno Sander, David K. Kline e Russel G. Davis, em estudo sobre o formalismo educacional nos países em desenvolvimento (1974), consideraram que o paralelismo federal-estadual teve como resultado a criação dos Conselhos Estaduais de Educação, que parecem ser uma imitação sem maior análise das juntas americanas de educação. Os legisladores separaram a administração educacional da política em geral, teoricamente, uma boa intenção; todavia, a Ciência Política e a Administração Pública desaconselham tal separação em sociedades prismáticas como a brasileira, onde a política e a administração estão superpostas, confirmam aqueles autores (1974, p.23). Em estudo posterior, *Educação Bra-*

sileira: valores formais e valores reais, Sander (1977, 53-4), repete idêntico ponto de vista.

Semelhante ideia dos Conselhos de Educação é esposada por José Carmello Braz de Carvalho, na sua dissertação *Organization and Behavior of Educational Planning Systems — A Field Study in Two Brazilian States* (1976). Carvalho afirma que as responsabilidades dos Conselhos mudaram depois de 1961, passando de meros agentes de consulta para o desempenho de um papel mais ativo na formulação de política e no processo do planejamento educacional. Entretanto, esse autor os considera como um tipo de legislativo encarregado da matéria educacional ou como “uma típica invenção jurídica dos pedagogos brasileiros” com funções legislativa, regulatória e opinativa (Carvalho, 1976, p.205).

Roberto C. Fachin, no estudo sobre *A formação de políticas educacionais e o papel do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul* (1977), considera que a introdução da figura dos Conselhos de Educação, como órgão normativo na educação brasileira, poderá ser esclarecida com a análise da evolução dos projetos de lei de diretrizes e bases da educação nacional. Depois de referenciar algumas passagens e interferências ao longo do processo de discussão, toma para análise o posicionamento de Anísio Teixeira como um dos participantes na elaboração do referido projeto. Para Teixeira (1968), a administração educacional seria transferida aos Conselhos de Educação. Contudo, conclui Fachin (1977, p.33), não permaneceram nem o pensamento de Anísio Teixeira, nem a continuação do Conselho Nacional de Educação, com funções meramente consultivas. Foi instituído um Conselho Federal de Educação como órgão normativo do sistema, devendo o Ministério de Educação velar pela observância das leis de ensino e das decisões desse Conselho.

No que concerne às origens do Conselho de Educação e Cultura da Bahia, Francisco Pinheiro Lima Júnior (1967) indicou que somente dois colegiados tiveram correlação imediata com o Conselho criado em 1963. O primeiro foi o Conselho instituído pelo Decreto nº 11.762, de 21 de novembro de 1940, ali definido como órgão técnico auxiliar da Secretaria de Educação e Cultura. O segundo foi o colegiado criado já em plena vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, pelo Decreto nº 18.620, de 23 de novembro de 1962. Para Pinheiro, o Conselho Estadual de Educação e Cultura de 1963 procurou conciliar duas tendências:

1) o pensamento de Anísio Teixeira expresso nos dispositivos dos anteprojetos existentes na Assembleia Legislativa da Bahia, de 1947 a 1963; e

2) as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, de imediata aplicação do setor educacional brasileiro. O Conselho foi definitivamente estruturado pela Lei Orgânica de Ensino, de número 1962-A, de 20 de setembro de 1963.

Com o livro *Educação é um Direito* (1968), Anísio Teixeira publicou os principais documentos referentes à criação do Conselho Estadual de Educação e Cultura, fornecendo as fontes primárias para o entendimento da sua criação. Segundo essa concepção, o colegiado, constituído em autarquia, indicaria as autoridades executivas para os serviços educacionais, os professores e o pessoal administrativo. O autor também enfatizou o relacionamento dos Conselhos com as escolas que deveriam ser geridas localmente. Enfim, a sua concepção de Conselho era de um órgão administrativo para gerir a administração estadual, semelhante ao *American Board of Education*, que, aliás, tomou como exemplo, na sua proposta.

A revisão de literatura aponta duas principais interpretações sobre a origem e concepção dos conselhos de educação. Para Agnes E. Toward e Francisco Pinheiro Lima Júnior, os conselhos são tradicionais e permanentes na organização educacional brasileira, tendo mais de cem anos. Em contraste, Sander, Kline e Davis asseguram que os conselhos são meras imitações das juntas americanas de educação. Evidentemente que a sugestão de Anísio Teixeira deu suporte a esta última interpretação. Horta, Carvalho e Fachin deixaram claro o papel opinativo do Conselho da Bahia, em 1967, a influência da Lei de Diretrizes e Bases de 1971, a classificação das funções, os níveis de ensino e a administração e planejamento educacional, tudo devidamente relacionado com o papel do Conselho. Dentre outros trabalhos apresentados os seguintes tratam dos Conselhos: Ames Barry (1973), José de Vasconcellos (1972), Roberto F. Santos (1973), Luís Navarro de Brito (1975), Edvaldo M. Boaventura (1977) e Lafayette de A. Pondé (1978).

Tanto quanto possível, cuidou-se de fazer uma distinção no tratamento metodológico da documentação. Tudo que contribuiu academicamente foi considerado como estudos ou *findings*, historicamente referenciados nesta breve revisão de literatura dos estudos sobre Conselhos. Por outro lado, documentos, principalmente de origem governamental, foram utilizados como fontes primárias ou secundárias, tais como leis e outros materiais legais, relatórios, testemunhos, boletins e publicações, constituindo todos eles a documentação de sustentação desta pesquisa.

Capítulo II
**METODOLOGIA PARA O ESTUDO
DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO**

1.

O método histórico à Administração Educacional

O principal procedimento de investigação utilizado neste trabalho foi o histórico. Considerando a natureza dos dados, a metodologia que está vinculada intrinsecamente ao tratamento dos documentos é a história. É a orientação de Paul D. Leedy (1974, p.68) que indica ser a metodologia mais apropriada e requerida quando os dados e informações procedem de documentos. A pesquisa histórica foi utilizada como um processo de análise dos dados sobre a vida de uma única organização, principalmente sobre as etapas de criação e reorganização do Conselho.

Aplicando o método histórico a uma entidade da administração educacional, de logo, distingue-se a história em dois sentidos. Em primeiro lugar, de modo geral, a história se refere a fatos do passado; em segundo, história também significa investigação desses mesmos fatos. Foi nesse segundo sentido que a história foi empregada no presente estudo, interessando, portanto, como caminho metodológico. A propósito, Seignobos (1901) já afirmava que a história não é ciência, e sim método, isto é, procedimentos de conhecimento. A palavra na sua origem grega quer dizer: *a learning or knowing by inquiry, an account of one's inquiries, narrative, history*. Collingwood (1977) e outros dividem o mesmo ponto de vista pelo qual, a história é um tipo de pesquisa. História ou historiografia, como sinônimo de *inquiry*, possibilitou o desenvolvimento de conceitos, de instrumentos, técnicas, processos e procedimentos para coleta de dados, avaliação de técnicas, apresentação e interpretação de resultados.

Robert M. W. Traves (1969), por exemplo, tratando do emprego do método histórico em educação, afirmou que muitas dissertações escritas nessa área utilizaram a pesquisa histórica e que a revisão da literatura correlata numa tese convencional é um exercício de pesquisa histórica; por último, observou que houve uma aproximação maior entre a pesquisa histórica e a investigação em Antropologia, Sociologia e Psicologia. Admitem o mesmo emprego do método histórico em educação, entre outros, David R. Cook e N. Kenneth LaFleur (1975), Carter V. Good (1963), Walter R. Borg e Meredith D. Gall (1971), William W. Brickman (1949), Fred N. Kerlinger (1980).

2.

A investigação histórica e a pesquisa legal: Procedimentos

No caso específico deste estudo, onde as fontes são principalmente materiais legais, a metodologia histórica combinou-se com os procedimentos da pesquisa legal (Myron Jacobstein e Roy M. Mersky, 1973, e Morris L. Cohen 1976 e 1978).

Como procedimentos da investigação histórica, precisamente neste trabalho, esses procedimentos englobaram:

- 1) a coleta de informações, privilegiando as fontes primárias e, tanto quanto possível, as secundárias;
- 2) a avaliação dessas fontes pela crítica externa e interna; e
- 3) a apresentação dos dados, incluindo o arranjo, a análise e a interpretação (Brikman, 1946; Cantor e Schneider, 1967; Garraghan, 1957). A descrição dessas fases será feita no tópico a elas dedicado, conforme ordenação deste trabalho.

Justifica-se plenamente a utilização das pesquisas histórica e legal funcionando juntas neste estudo devido, também, à natureza jurídica dos documentos. Cabe, portanto, à pesquisa legal examinar as fontes constitucionais, legais, judiciárias e administrativas do direito, classificando-as de acordo com a hierarquia jurídica. Nessa linha de trabalho é que os autores Jacobstein e Mersky (1976) enfatizam a necessidade de busca de autoridade nas fontes primárias da lei e também Cohen (1978) e ressalta a importância da autoridade das fontes primárias na pesquisa legal.

Os documentos legais a serem usados nesta pesquisa têm diferentes tipos de autoridade legal, conforme seja a hierarquia no sistema jurídico, indo da Constituição Federal às normas administrativas. Dessa forma, o presente estudo utilizou a aproximação histórica para avaliar a criação e evolução de uma organização educacional; para tanto, as fontes legais constituíram os principais dados. Do ponto de vista jurídico foram examinadas as fontes constitucionais e administrativas, classificadas de acordo com a hierarquia. A

ênfase está na lei como fonte primária do direito escrito, estabelecida pelo Poder Legislativo.

Em toda a investigação, tendo-se sempre em mira que os documentos legais ora avaliados detinham diferentes graus de autoridade e de acordo com aquela hierarquia, partiu-se da Constituição Federal — ou das Constituições Federais históricas — para as normas administrativas, onde se encontram as resoluções do Conselho. O poder normativo do Conselho deriva da lei e muitas das suas decisões são fixadas pela doutrina dos pareceres, modo de interpretar e aplicar a legislação. Além disso, as resoluções e pareceres do Conselho são fontes, por sua vez, do direito educacional brasileiro, que se caracteriza por ser predominante administrativo. O exemplo mais ilustrativo é o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que deriva da Constituição. Ressalta-se que foi a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 que motivou a instalação do Conselho Estadual de Educação da Bahia em 1963.

2.1.

Coleta de dados primários e secundários

A etapa básica no uso do método histórico é a coleta de dados, visto que o pesquisador não pode ser um observador dos eventos passados. Todavia, o testemunho de pessoas e os registros do passado são normalmente usados como fontes de informação. Tais fontes usualmente são de dois tipos: 1) documentos e 2) remanescentes ou relíquias. Os primeiros são “todos os tipos de linguagem escrita” ou “as fontes escritas de informação histórica em contraste com o testemunho oral ou como os artefatos, sobreviventes pictoriais ou remanescentes arqueológicos” (Gottschalk, Kluckhohn e Angell, 1945). Os remanescentes ou relíquias são objetos físicos ou fontes não linguísticas, coletados e classificados por especialistas, tais como arqueólogos e antropólogos.

É regra básica do método histórico que o investigador deva usar as fontes primárias, entendendo-se como tal a informação original, contemporânea, de primeira mão e repositório *underrived* do dado histórico. A fonte primária tem um relacionamento direto com o evento tal qual o registro escrito ou a informação que vem através do testemunho ou do observador (Garraghan, 1957; Gottschalk, 1969 e Shafer 1980). A legislação e as decisões tomadas pelo Conselho,

pesquisadas neste estudo, foram aquelas construídas durante os períodos indicados anteriormente. Legislação e decisões propiciam o dado bruto e a informação necessária donde extrair as conclusões deste estudo. O uso dessas fontes primárias tornaram possível avaliar a razão das decisões do Conselho.

As fontes secundárias, apesar de serem registros preparados por aqueles que não estiveram presentes aos eventos durante sua ocorrência, acrescem um conhecimento posterior para assistir o pesquisador na avaliação final do desempenho do Conselho.

Ainda quanto à coleta, os documentos públicos constituem a maior fonte de dados utilizados neste estudo; dentre eles, leis, decretos e regulamentações merecem destaque como as principais fontes primárias. Com referência as leis, observe-se, depois, que perdem a vigência, deixam de ter eficácia jurídica para servirem de fonte histórica. Como fonte primária tiveram uma relação direta e estreita com os eventos. A legislação e as decisões tomadas pelo Conselho, sob a forma de resolução, constituíram materiais de suma importância para os objetivos desta investigação.

Tendo em vista, portanto, a dupla condição de dados históricos e legais, foi possível estabelecer as principais fontes para o conhecimento da criação e evolução do Conselho. Dentre aquelas, podem ser consideradas a Constituição Federal de 1946, principalmente as disposições sobre os sistemas de educação, bem assim, a Constituição Federal de 1967 e 1969, não mais em vigência, mas ambas exercem comandos importantes na resolução do Conselho. Do mesmo modo, as chamadas leis de diretrizes e bases da educação nacional. No concernente a de 1961, já em grande parte revogada, do ponto de vista histórico, contudo, do mais alto significado, além dos decretos federais, das decisões do Conselho Federal de Educação e normas outras de caráter administrativo. Tais documentos governamentais influenciaram muito na origem e no desenvolvimento do Conselho de Educação da Bahia.

No nível estadual, apareceram as Constituições de 1947, que previu o Conselho Estadual de Educação e Cultura, trazendo um minucioso capítulo sobre a educação, inspirado por Anísio Teixeira (1965 e 1968), Secretário de Educação de 1947 a 1951, como também a Constituição de 1967, que reduziu as funções do Conselho. Dessas Constituições saíram as duas últimas leis orgânicas do ensino do Estado da Bahia. Assim, na legislação estadual foram

encontradas as principais fontes para o estudo do Conselho. Dentre os documentos públicos, a revista *Redacta*, seu órgão oficial, publicou atos constitutivos, leis, decisões e relatórios de atividades. O caráter oficial deu-lhe autenticidade e credibilidade como fonte. Ainda quanto aos documentos estaduais, foram levados em consideração os planos, diretrizes publicadas, relatórios e projetos referentes à educação baiana, nos diversos níveis educacionais, na administração e no planejamento. O estudo utilizou também depoimentos do Governador do Estado, Secretário de Educação e Presidente do Conselho de Educação, alcançando-se ainda o testemunho de um membro do extinto Conselho de 1935. Várias outras fontes, secundárias no caso, como estudos de história de educação baiana e demais publicações relativas ao problema investigado foram utilizados (Documentação governamental 1935 e 1963). O tratamento dado a esses documentos possibilitou verificar também a evidência, exatidão e significado dos textos. A maior parte desses documentos foi publicado pelo próprio Conselho ou por entidades públicas.

Para a coleta das informações e respectivas análises, os dados básicos para o estudo derivaram de diferentes fontes. Evidentemente, as fontes primárias foram usadas tanto quanto possível. Considerando-se que as fontes secundárias podem servir para identificar fontes primárias, podendo ser utilizadas quando aquelas fontes não estão disponíveis, os documentos analisados foram ordenados, hierarquicamente, segundo os critérios antes descritos.

São fontes primárias legais na educação:

- 1) Constituição Federal, leis, decretos, decisões do Conselho Federal de Educação e outras normas administrativas (Boaventura, 1980);
- 2) Constituições Estaduais, leis, decretos e normas administrativas;
- 3) Resoluções, Pareceres, Relatórios publicados nas revistas dos Conselhos Estaduais de Educação, especialmente, na coleção da *Redacta*, órgão oficial do Conselho da Bahia (Boaventura, 1981); e
- 4) Planos Estaduais de Educação, diretrizes, relatórios e projetos em educação.

São consideradas fontes secundárias:

- 1) relatórios cobrindo as atividades dos Conselhos de Educação;
- 2) estudos educacionais e históricos brasileiros;
- 3) relatórios sobre a educação estadual; e
- 4) livros, periódicos e outras publicações relacionadas com o tópico em estudo (cf. Bibliografia, Documentação governamental).

Essa distribuição dos documentos pela fonte de origem serviu de base para a classificação dos dados coletados.

2.2.

Classificação dos dados — crítica interna e externa

As fontes primárias e secundárias abrangem o período de 1963 a 1967 e daí até o ano de 1983. Da categorização dos dados coletados para este estudo, tornou-se necessário identificar os tipos de documentos governamentais ou registros públicos a serem examinados. Cantor e Schneider (1967) referem-se a eles como *"the documents in which man's continual struggle for power, wealth, and order is recorded"*. Classificam os registros deste tipo em cinco categorias:

- 1) operações governamentais e procedimentos administrativos;
- 2) debates legislativos;
- 3) casos e decisões judiciais;
- 4) leis e proclamações; e
- 5) cartas públicas.

Todos eles são fontes que poderão ser usadas neste estudo. Não obstante os registros escritos públicos parecerem totalmente impessoais, eles demonstram os pontos de vista da sociedade e suas aspirações (Gottschalk, 1969). Portanto, documentos públicos são válidos e úteis como fontes de informação (Handlin, 1955).

De posse do elenco de informações, a próxima etapa do trabalho é a avaliação dos dados, para a determinação da autenticidade e da credibilidade das fontes. A crítica externa aos documentos foi realizada pelo exame textual, verificando autoria, tempo, lugar e propósito do documento. A comprovação foi essencial como salvaguarda contra a falsificação, informação errada, documentos truncados, *ghost writers*, e outros problemas semelhantes. As ciências auxiliares da História, Linguística, Paleografia, Epigrafia, entre outras, ajudam no processo do estabelecimento crítico da autenticidade das fontes.

A crítica externa prepara os documentos para a crítica interna ou a crítica de alto nível a qual trabalha com a credibilidade da evidência, exatidão e significado do texto. Enquanto o criticismo externo olha os fatos da criação do documento, o criticismo interno é concernente com o sentido do documento. Em síntese, o estudo das fontes pelo criticismo externo e interno avalia o documento, considerando-o pela sua validade para uso na interpretação dos dados.

2.3.

Análise e interpretação dos dados

O terceiro procedimento usado na metodologia do inquérito histórico inclui a composição e a organização dos tópicos e consequente apresentação e interpretação dos dados. O mais comum *standard* organizacional de assuntos históricos é o cronológico, havendo também a possibilidade de organização por tópicos e algumas vezes por critérios geográficos. Enquanto a dimensão cronológica implica no relacionamento entre eventos, datas, períodos, etapas, fatos e nomes, na organização por tópicos, temática ou lógica, o arranjo é por ideias, operações, funções e instituições. A organização pode ainda tomar uma forma combinada cronológica-tópica. Por exemplo, os capítulos podem seguir o critério tópico ou vice-versa. Assim, em alguns casos aparece o arranjo cronológico dos tópicos ou o desenvolvimento tópico por períodos de tempo. Um arranjo por tópico estabelece a tendência para a interpretação dos eventos.

Tendo examinado as matérias criticamente, a tarefa do pesquisador é buscar evidências nas fontes, estabelecendo os resultados, compondo as respostas às questões formuladas. A interpretação ou reconstrução do passado é a maior contribuição oferecida pelo método de pesquisa histórica.

No presente estudo combinando com o critério cronológico, a organização foi por tópicos. Dessa forma, enquanto foi seguida a ordem cronológica da criação e reorganização, a disposição interna dentro dos capítulos ordenou-se por tópicos.

O design incluiu, duas questões relativas à evolução do Conselho. Os períodos na evolução do órgão comportaram o mesmo desenvolvimento na seguinte ordem:

- 1) uma análise do período pesquisado com a discussão dos antecedentes federais e estaduais; e
- 2) um exame cronológico dos eventos que afetaram a educação, incluindo o desempenho do Conselho com o objetivo de responder às questões históricas colocadas, respectivamente, uma para cada período.

A análise dos dados incidiu em documento obtidos em Salvador, Rio de Janeiro e Brasília, cuja autenticidade pode ser assegurada pela autoria, lugar e tempo de publicação; de igual modo, a credibilidade das informações vindas de certas pessoas relacionadas com as etapas do Conselho. A análise completou-se de acordo com os principais períodos do Conselho: instalação, em 1963; depois a reorganização, em 1967; e evolução até a estruturação do Conselho em 1983.

Numa avaliação desse tipo, as questões históricas tipificam os períodos e em cada etapa foram examinados problemas adicionais que dizem respeito ao funcionamento do Conselho. A apresentação dos dados foi organizada com interesse na cronologia dos acontecimentos dentro de cada período.

Em suma, o estudo usou uma combinação do arranjo cronológico com o tópico. O enfoque histórico do estudo serviu para o acompanhamento cronológico dos eventos do Conselho. Por outro lado, pelo estudo do desenvolvimento organizacional, legal e educacional, pode-se estabelecer o arranjo tópico ou temático, para avaliação do desempenho do Conselho. E a coleta, análise e apre-

sentação de dados originários de várias fontes proporcionaram confiabilidade ao estudo e consequente organização para se chegar as conclusões. A metodologia histórico-legal foi trabalhada em função da natureza dos documentos disponíveis para a pesquisa. As informações reunidas em tópico enriqueceram a investigação sobre o comportamento do Colegiado durante cada um dos períodos analisados.

Capítulo III
**A CRIAÇÃO DO CONSELHO
ESTADUAL DA BAHIA EM 1963**

Como é notório, a Constituição Federal de 1946 colocou maiores responsabilidades educacionais para os estados-membros, embora esta medida estivesse na dependência da regulamentação do dispositivo sobre a competência da União de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Nesse processo de descentralização os conselhos estaduais de educação deveriam representar, como organismos colegiados, importante papel. A ideia central foi a de que só haveria sistema de educação previsto na Lei Maior, com o respectivo colegiado, traçando normas deliberativas, opinando e decidindo à base de resoluções próprias.

Apesar de não se encontrar em funcionamento regular desde o final da década de quarenta, o Conselho de Educação na Bahia, constituía-se numa Instituição centenária. Para a sua recriação concorreram dois fatores preponderantes — a influência das ideias de Anísio Teixeira, que propugnava por um colegiado poderoso, como previu a Constituição baiana de 1947; e o impacto das políticas federais para a organização dos colegiados estaduais expressas na lei de diretrizes e bases de 1961. Do encontro dessas duas orientações emergiu o Conselho Estadual de Educação e Cultura da Bahia, em 1963 (Teixeira, 1965).

1.

Antecedentes nacionais e estaduais

Durante o período da República Velha, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com assistência de outras instituições educacionais foi o encarregado de administrar problemas de educação, não obstante o curto período de existência do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, criado no governo provisório, de Benjamim Constant Botelho de Magalhães. Quanto aos conselhos de educação, especificamente em âmbito nacional, A. Carneiro Leão (1924) criticou o Conselho Superior de Ensino. Agnes E. Toward (1966), por seu turno, identificou, antes de 1930, algum colegiado, entre eles o Conselho Diretor de Instrução Pública e o Conselho Nacional de Instrução.

Fernando de Azevedo (1958) esclareceu que depois do *Pedagogium*, criação de Benjamin Constant em 1890, somente em 1911, com a Lei Orgânica, surgiu esse Conselho Superior do Ensino. E mais, pela reforma Rocha Vaz, em 1925, foi transformado em Conselho Nacional de Ensino. Após 1930, funcionou permanentemente o Conselho Nacional de Educação, definido por A. Almeida Junior

órgão colaborador do Poder Executivo no preparo de ante-projeto de lei e na aplicação de leis referentes ao ensino e consultivo dos poderes federais e estaduais, em matéria de educação e cultura,

conceito que tem por base a Lei número 174, de 6 de janeiro de 1936 (1956). Uma das atribuições desse Conselho era estabelecer o Plano Nacional de Educação, competência que cumpriu, enviando ao Presidente da República, desafortunadamente, às vésperas do golpe de Estado de 1937. O Conselho Nacional de Educação continuou operando até à promulgação da lei de diretrizes e bases de 1961.

Os antecedentes do Conselho de Educação da Bahia, no âmbito da organização estadual, remontam ao tempo da província a partir de 1842. Segundo estudos de Raimundo Matta (1982), o primeiro colegiado foi instituído pela Lei Provincial nº 172, de 25 de maio de 1842, com o nome de Conselho de Instrução Pública, posteriormente criado o cargo de Diretor Geral dos Estudos, em 1849. Em 1861, todavia, a Bahia passou a contar com o Conselho Superior de Instrução Pública, reestruturado pela reforma João

José Barbosa de Oliveira, líder da educação provincial e pai de Ruy Barbosa. Em 1881, com a reforma Aragão Bulcão, o colegiado baiano passou a denominar-se Conselho de Ensino Provincial, dele fez parte o próprio Ruy, na qualidade de “cidadão distinto nas letras e nas ciências”. Na República, a tradição colegiada se manteve. O governador Manuel Vitorino reformou inteiramente o Conselho e o dividiu em comissões, tendo dele participado, dentre outros, Antonio Pacífico Pereira e Ernesto Carneiro Ribeiro. O governo Hermes da Fonseca assumiu “a suprema direção do ensino... que a exercerá por intermédio do Diretor Geral da Instrução Pública”, conforme o Regulamento de agosto de 1890, que relacionou o Conselho Superior de Ensino. Tempos depois, na reforma de 1925, no governo Goés Calmon, o Conselho foi estruturado e permaneceu até mesmo depois de 1930 (Tavares, 1968 e 1981, MEC/INEP, 1959).

A Constituição Federal de 1934 instituiu a parêntese de Conselhos Nacional e Estaduais de Educação. Dando curso à essa diretriz, o governo da Bahia, ao criar a Secretaria de Educação e Saúde e Assistência Pública, pelo Decreto número 9.471, de 22 de abril de 1935, estabeleceu o Conselho Superior de Educação. Conforme Raimundo Matta, foi a primeira vez que a palavra Educação passou a denominar o colegiado substituindo o vocábulo Instrução, que vinha desde o Império. A terminologia logo foi mudada para o Conselho de Educação e Cultura, de acordo com a segunda Constituição da Bahia promulgada em 20 de agosto de 1935. Este Conselho era um dos Conselhos Técnicos previstos pela própria Lei Fundamental da Bahia. O texto constitucional preconizava outros, como o Conselho de Assistência Mundial. O Conselho de Educação e Cultura — quando as duas funções apareceram juntas — foi regulamentado pela Lei nº 18, de 12 de dezembro de 1935, e composto de acordo com o Decreto nº 9.844, de 26 de dezembro do mesmo ano. Edith Mendes da Gama e Abreu, professora e acadêmica, membro efetivo deste Conselho, assim se pronunciou:

O velho Conselho foi composto de Agripino Barbosa, diretor geral do Departamento de Educação e seu presidente, dos diretores da Escola Normal e do Ginásio da Bahia, do presidente da Associação dos Professores Primários e de duas pessoas notoriamente dedicados aos estudos de problemas sociais... Nós não recebíamos nada pelos serviços prestados tão somente o reconhe-

cimento dos relevantes serviços prestados à educação baiana (Gama e Abreu, 1980).

Esse Conselho foi, por seu turno, reformado em 1940 quando Secretário de Educação Isaías Alves. Assinou o decreto não o interventor Landulfo Alves, mas o interino em exercício, Lafayette de Azevedo Pondé que, quarenta anos depois, presidiu o Conselho Federal de Educação. Por esse Decreto nº 11.762, tornou-se um organismo técnico auxiliar da Secretaria de Educação. Mantinha-se, assim, a organização básica dos conselhos de educação, conforme descreveu Agnes S. Toward (1966): os membros selecionados da elite, as responsabilidades do Conselho eram judiciais relativas às matérias pedagógicas e à natureza das decisões a tomar opinativas e consultivas.

2.

Eventos que afetaram a criação do Conselho

A Constituição Federal de 1946 dispunha sobre a descentralização, política-administrativa da educação. Dentre as diversas disposições, duas se referiam a organização do sistema federal pela União e dos sistemas estaduais pelos estados membros. Isto é, os legisladores estaduais organizariam os seus respectivos sistemas de acordo com as diretrizes traçadas pelo Governo da União. Começou, então, o ciclo das leis de diretrizes e bases, previsto na Constituição Federal de 1934, e tomou pleno curso a partir de 1948, quando o Poder Executivo enviou o projeto da LDB ao Congresso. Treze anos mais tarde, em 1961, foi aprovada a primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional. Iniciava-se um lento processo de descentralização da administração federal para os estados.

Em 1947, o Estado da Bahia passou a refletir esse clima de abertura democrática com a eleição do governador Otávio Mangabeira (1947–1951), que convidou para Secretário de Educação o antigo Diretor Geral da Instrução Pública do Governo Góes Calmon e autor da reforma do ensino de 1925, Anísio Spinola Teixeira.

A terceira Constituição do Estado da Bahia, em 1947, estava possuída dessas ideias democráticas e de descentralização do ensino. Um longo capítulo “Da Educação e Cultura” vai anexo, por direta inspiração de Anísio Teixeira, no Art. 117:

A função de educação e ensino compete ao Estado, na forma da Constituição Federal, incumbindo sua superintendência e direção ao Conselho Estadual de Educação e Cultura, órgão autônomo, administrativa e financeiramente, nos termos desta Constituição e da Lei Orgânica do Ensino.

Determinou ainda a Constituição que os membros do Conselho fossem nomeados pelo governador com aprovação do Poder Legislativo. A presidência cabia ao Secretário de Estado dos Negócios da Educação. Além disso, o Conselho elegeria três pessoas de notório saber em questões de ensino, dentre as quais o governador escolheria o diretor da Educação e Cultura, Art.177, §4º:

Ao diretor de Educação e Cultura competem as funções de administração do sistema estadual de ensino

e cultura, inclusive o exercício do poder disciplinar, e, nos termos da lei orgânica e com aprovação do Conselho, nomear, promover, aposentar, exonerar ou demitir os membros do magistério e funcionários de educação e cultura.

A Constituição Estadual de 1947 previu também a existência de Conselhos Municipais. Estabelecido, dessa maneira, constitucionalmente, o Conselho, a discussão, de 1947 a 1963, girou em torno do projeto de lei orgânica de ensino.

Historicamente falando, não somente a Carta de 1947, como também o projeto de lei orgânica foram as fontes primárias que se constituem para o estudo da criação do Conselho de Educação da Bahia. Os dois documentos expressaram a concepção de Anísio Teixeira, particularmente acerca do controle dos serviços educacionais pelo colegiado. O projeto de lei orgânica, retendo o conceito original de Conselho de Educação como apareceu na Constituição de 1947, estabeleceu que o Conselho era órgão autônomo e administrativo do sistema. Tal o conceito de conselho proposto por Anísio Teixeira, inspirado na administração norte-americana. Para Anísio, a educação deveria ser de responsabilidade de cada estado-federado. Previu, ainda, que os conselhos planejariam os meios para a educação em nível federal, estadual e municipal. Acreditava que a autoridade e a responsabilidade deveriam ser repartidas pelas organizações administrativas compostas de leigos e representantes outros das comunidades e, assim, a educação deveria possuir razoável grau de autonomia.

De acordo com o seu pensamento, o Conselho Estadual seria composto por pessoas aprovadas pelo Legislativo. Caberia ao Conselho, dentre muitas outras funções, alocar recursos financeiros derivados dos impostos estaduais, gozando para tanto de total autonomia. A propósito, referiu-se à experiência colonial da Santa Casa de Misericórdia, que, detentora de considerável patrimônio, o geria, com total autonomia em face do Estado.

Pelo seu ponto de vista, a educação era organizada e administrada pelo Conselho. O governo dever-lhe-ia delegar a responsabilidade de administração. Entre os conselhos federal, estaduais e municipais seria dividida a soma de recursos financeiros, coletados para fins educacionais. Estes três implementariam os procedimentos administrativos para aprovar os serviços educacionais.

No caso, o Conselho Estadual de Educação da Bahia era dotado de poderes legislativos para formular e propor políticas. Já a implantação das suas deliberações estava a cargo do Diretor da Educação, indicado, como vimos, ao governador, pelo Conselho. Essas ideias foram debatidas na Assembleia Estadual da Bahia, conforme exposição do próprio secretário Anísio Teixeira, em 1947 (Teixeira, 1965).

Em suma, a concepção de Anísio Teixeira era a de um Conselho autônomo com poderes para tomar decisões legislativas e opinativas. O Conselho não prestaria assistência técnica diretamente às entidades, função do Diretor, que supervisionaria o sistema educacional. Além do Conselho e do Diretor, estava prevista a figura do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, com responsabilidades distintas e encarregado de estabelecer a ligação entre o governo e essa agência autônoma. Entre as atribuições do Secretário incluía-se a de presidir as reuniões do Conselho.

O projeto de lei orgânica com essas e outras atribuições foi enviado à Assembleia pelo governador em 1947, com a justificativa do Secretário Anísio Teixeira (1965). Dentre as emendas, destacaram-se as do Deputado José Mariani, que trouxe uma significativa contribuição à proposta. Advogava um Conselho autônomo, para o qual precisou uma lista de funções. Para Mariani, o Conselho seria como um pequeno legislativo. Durante o período de 1947 a 1952, a Assembleia tratou da educação média e de leis sobre professores, só voltando a discutir o projeto do Secretário Anísio Teixeira muito tempo depois. Por longo período, não houve qualquer debate do projeto, especialmente de 1952 a 1959 (Bahia, *Educação e Cultura*, 1965).

Por volta de 1959, o deputado Bolívar Santana reativou o projeto. Para tanto, houve colaboração da assessoria do Secretário de Educação com a elaboração de novos documentos enviados à Assembleia. Os estudos realizados pelo assessor Francisco Pinheiro Lima Júnior mostraram o papel do Secretário, bastante enfraquecido, e a necessidade de autonomia para o Conselho e para o Departamento de Educação e Cultura (Bahia, *Educação e Cultura*, 1965).

O Poder Executivo Estadual, em face da promulgação da lei de diretrizes e bases, estabeleceu um Conselho Técnico, pelo Decreto 18.620, em novembro de 1962, que funcionou até março de 1963, respondendo, assim, às condições gerais da lei federal de 1961. A so-

lução imediata foi adotar o antigo Conselho de Educação e Cultura, reestruturado pelo Decreto nº 11.762, de 21 de dezembro de 1940.

Enquanto o governo baiano deu essa solução de emergência, prosseguia no legislativo a discussão da lei orgânica, estimulada depois de 1961, pela promulgação da LDB. Pondere-se, todavia, que os conselhos estaduais, de acordo com a LDB, deveriam ser organizados pelas legislações estaduais, contando que respeitassem certas indicações, como a seleção dos membros, que deveria ser à base da reputação pessoal: nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência em matéria de educação.

3.

O Conselho na Lei Orgânica do Ensino de 1963

O Conselho, enfim, foi organizado conforme dispõe a Lei Orgânica do Ensino de 1963. As referidas políticas federais, formuladas em 1961, tiveram mais influência no final da discussão. Embora já revogada do ponto de vista jurídico, todavia, a lei orgânica constituiu-se em importante fonte para a interpretação dessa fase do Conselho. Por ela, pode-se analisar o conceito, propósitos, organização, composição e função do Diretor do Departamento Estadual de Educação e Cultura e bem assim do Secretário, durante os primeiros anos de funcionamento do Conselho, isto é, de 1963 e 1968. Três direções lideravam administrativamente a educação: O Conselho, o Diretor do Departamento e o Secretário de Estado, todos três funcionando ao mesmo tempo.

Quanto ao Conselho, a lei incorporou as ideias de Anísio Teixeira e do deputado José Mariani. Quando essa lei foi promulgada, a Constituição baiana de 1947 ainda se encontrava em pleno vigor. Tanto os legisladores como o Executivo tiveram de respeitar os dispositivos constitucionais que regulavam boa parte do Conselho. E, em 1963, a situação educacional já se diferenciava bastante da de 1947. O Conselho em uma agência colegiada poderosa, autônoma, que legislava com funções de controlar os serviços educacionais e culturais.

Conselho e Diretor eram os elementos de maior peso nas decisões. O propósito maior da legislação foi criar um organismo independente para atuar na educação. Conselho, como corpo legislativo, tinha poderes de formular tipos de padrões e de normas para criar escolas, administrar fundos, preparar orçamento e fazer planos educacionais. Compunha-se do Presidente, que era o Secretário de Educação e Cultura e mais seis membros, indicados pelo governador e aprovados pela Assembleia com seis anos de mandato, renovável um terço a cada dois anos.

O Diretor era o encarregado administrativo, com a função de implementar as decisões do Conselho. Era escolhido pelo Governador, de uma lista de três pessoas selecionadas pelo Conselho, servindo durante quatro anos com possibilidade de dois mandatos. Ao Diretor cabiam as iniciativas dos projetos, programas, estudos e outras dentro da estrutura legal do Conselho.

A terceira figura, o Secretário, presidia as reuniões do Conselho e supervisionava a educação do Estado. Não lhe era permitido interferir na esfera administrativa da educação. Esperava-se que desempenhasse um papel de ligação entre essa agência educacional autônoma e o governo.

Aprovada a Lei Orgânica, o governador nomeou os membros do Conselho, cujas indicações foram acatadas pela Assembleia, em junho de 1964. Para tanto, os candidatos expressaram aos membros do Legislativo os seus pontos de vista sobre educação. A Assembleia aprovou todos os nomes propostos e mais os dos seus respectivos suplentes. Em dezembro de 1964, o governador empossou o Conselho e, em janeiro seguinte, foi elaborada a lista dos candidatos ao posto de diretor.

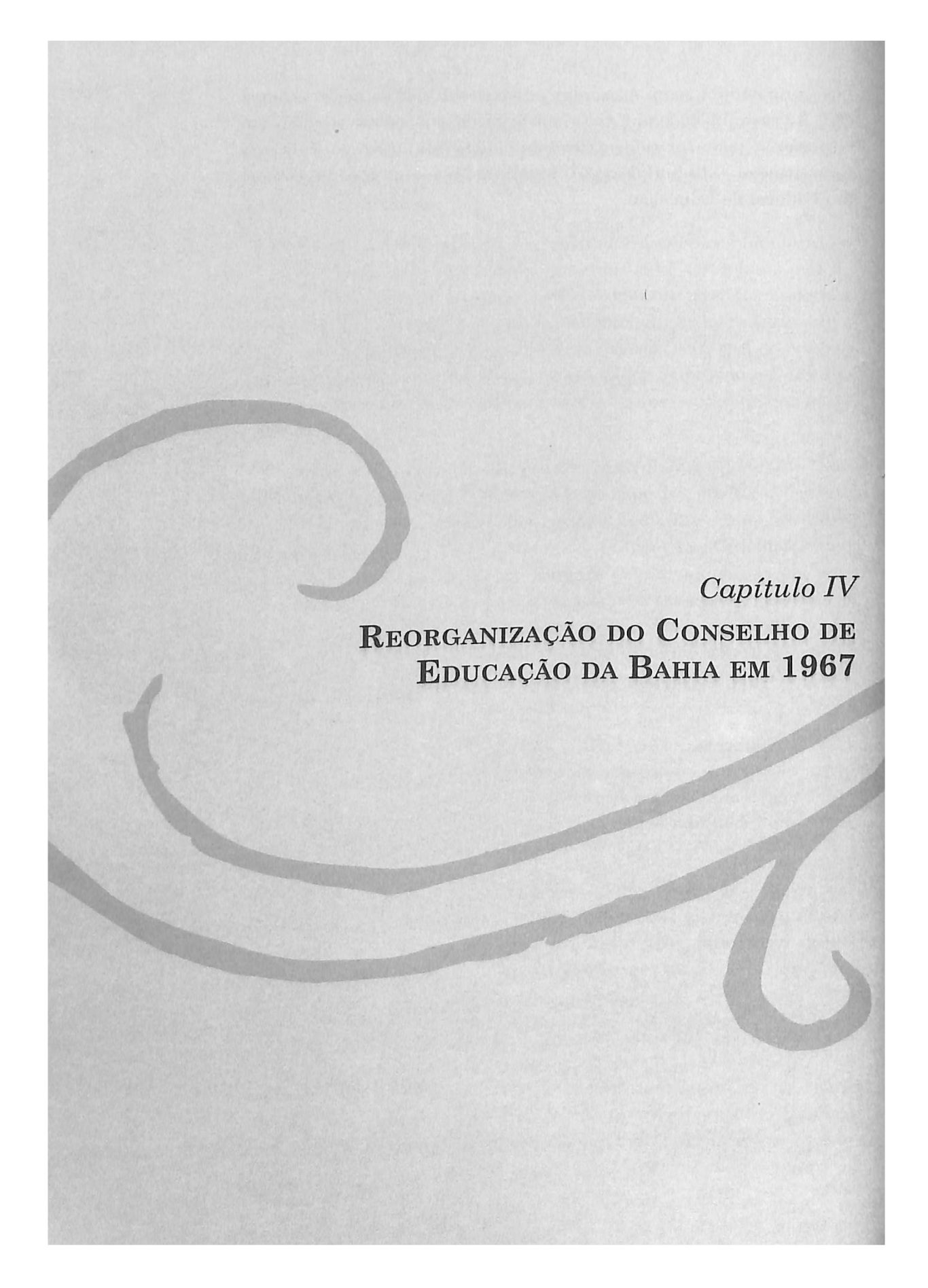
Decretos e depoimentos de pessoas vinculadas à educação, com conhecimento de causa, descreveram os aspectos positivos e negativos dessa liderança tripartida de janeiro de 1965 a maio de 1967. O primeiro Diretor do Departamento de Educação e Cultura deixou o posto de Secretário de Educação para ocupar aquele cargo, permanecendo nele por pouco, pois veio a falecer em agosto de 1965. O segundo, membro do Conselho, por sua vez, licenciou-se do cargo, em fevereiro de 1966, para ocupar a Secretaria de Educação, sendo substituído por um suplente, ficando a Direção do Conselho oficialmente resguardada.

Na tradição política brasileira, o Secretário de Educação tem sido sempre um cargo de prestígio com posição bem definida junto ao Governador, o que lhe permite traçar as estratégias de governo. Com essa concepção de Conselho, o Secretário não desempenhava tais atribuições.

Em suma, a instalação do Conselho, longamente esperada, não correspondeu às expectativas. Além das competências estipuladas pela LDB, a Lei Orgânica agregou mais outras num total de 78 (setenta e oito) atribuições, que puderam ser classificadas em normativas, deliberativas, opinativas e judiciais.

Dois elementos formativos entravam em contradição no funcionamento do Conselho — a concepção de Anísio Teixeira, que batalhou por uma agência autônoma e as competências da LDB. Os legisladores tiveram de definir e combinar ideias e atribuições dessas duas tendências num organismo, cujas atribuições e reso-

luções de cúpula eram exercidas por três diferentes pessoas, mas com hierarquia de igual valor na área de sua competência. Tal situação só pode ser reformada sob as determinações contidas na Constituição Estadual de 1967, ajustando-o aos moldes do Conselho Federal de Educação.



Capítulo IV

**REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE
EDUCAÇÃO DA BAHIA EM 1967**

No governo Luis Vianna Filho, de 7 de abril de 1967 a 15 de março de 1971, criou-se uma nova etapa na vida do colegiado. É o período de sua reorganização, conforme as diretrizes da política educacional expressas na quarta Constituição do Estado da Bahia, promulgada a 14 de maio de 1967, e na legislação subsequente.

Precisamente nesse período de reorganização do Conselho Estadual, faz-se sentir a liderança do Secretário Luís Navarro de Brito, da sua posse até fins de 1967 quando se afastou da direção da Secretaria. O objetivo principal era redefinir o Conselho como órgão normativo, ajustando suas atribuições ao modelo do Conselho Federal de Educação. Particularmente, interessa caracterizar-se esse segundo momento, sem antecedentes, a motivação e determinação em retomá-lo para sanar os conflitos de competência, bem assim os resultados alcançados.

1.

Antecedentes nacionais e estaduais

Por influência do “Projeto de Lei de Organização Autônoma dos Serviços Educacionais do Estado da Bahia” (Teixeira, 1965), elaborado pelo Secretário Anísio Teixeira e enviado ao Legislativo baiano em 1947 e, por outro lado, pelo condicionamento da lei complementar da Constituição Federal de 1946, surgiu a Lei Orgânica do Ensino em 20 de setembro de 1963. O legislador baiano procurou conciliar essas duas orientações num só texto legal. É bem patente, nessa concepção, a influência das juntas de educação norte-americanas. Evidentemente que o funcionamento dessa autarquia com três comandos trouxe dificuldades de operação durante o período de funcionamento. O governo Luis Vianna Filho tomou a iniciativa de rever a situação, inclusive aproveitando a oportunidade da Carta Constitucional Baiana de 1967.

Interessante notar que já em 1966 o governo estadual propôs uma ampla reforma administrativa, onde previu três conselhos, um para educação, outro para cultura e um terceiro para o desporto. No referido projeto de reforma, afirma-se que o Conselho Estadual de Educação teria funções normativas, deliberativas e opinativas. A reforma administrativa foi aprovada, com exceção do setor educação e cultura. Já naquele projeto de reforma, o modelo conceitual é similar ao do Conselho Federal de Educação. Observou-se que tanto o Executivo como o Legislativo que aprovaram a lei orgânica do ensino foram os mesmos que outorgaram a reforma administrativa, ficando de fora a educação e a cultura (Bahia, Lei nº 2.321/1966).

Um outro antecedente próximo foi a criação do Conselho Federal de Cultura. A Bahia era talvez o Estado federado que combinava num único colegiado educação com cultura. A situação baiana era diferente não somente da federal como também dos demais estados que já dispunham de conselho de educação em funcionamento desde o início dos anos 60. Ora, pouco usual, no Brasil, que um estado-membro adotasse uma organização educacional muito equidistante do modelo federal. O conselho projetado por Anísio Teixeira e em grande parte expresso na Lei Orgânica do Ensino de 1963 distanciava-se bastante dos colegiados existentes.

2.

Os motivos determinantes da reorganização

Em depoimentos, colhidos em 1980, sobre funções e responsabilidades do Conselho de Educação, tanto Luis Vianna Filho, Governador no período, como Luis Rogério de Sousa, Presidente do Conselho naquela época, e o próprio Secretário Luís Navarro de Brito, todos três foram unânimes em afirmar a necessidade imperiosa de se formar o Conselho. Tornava-se premente reorganizá-lo, adaptando ao modelo federal, revogando-se o caráter tríplice e o conflituoso das decisões educacionais (Boaventura, 1981). As questões envolvendo o assunto foram sucessivamente respondidos pelo Governador, Secretário de Educação e Presidente do Conselho.

2.1.

Por que foi reorganizado o Conselho Estadual de Educação da Bahia em 1967?

O Conselho de Educação do Estado da Bahia foi reorganizado em 1967 porque era preciso ajustá-lo ao papel desempenhado pelos demais conselhos estaduais no país. De fato, copiando modelo norte-americano, a legislação baiana deferia funções executivas ao Conselho, quando a legislação nacional reconhecia a esses Colegiados competência apenas de natureza normativa (Luis Vianna Filho, 1980).

A razão maior da reorganização do Conselho Estadual de Educação da Bahia, em 1967, foi a de abandonar a estrutura de tríplice comando em que se converteu a SEC, conforme histórico às fls. 23 de trabalho “Educação e Política” (Luís Navarro de Brito, 1980).

A Constituição Estadual da Bahia de 2 de agosto de 1947 criara um Conselho Estadual de Educação, para superintender os negócios da educação no Estado, constituído de cinco altos representantes da comunidade e que iria funcionar como uma espécie de conselho de curadores, aprovando programas de trabalho, fixando prioridades e definindo a alocação de recursos. A instalação desse conselho ficou adiada pela falta da regulamentação do texto constitucional, cujo projeto permaneceu em tramitação na Assembleia Legislativa, por cerca de 14 anos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 4.024, de 21 de dezembro de 1961, criou conselhos estaduais de educação a serem constituídos de educadores representativos dos diferentes níveis de ensino, quer oficiais quer particulares, e das duas categorias, dirigentes e professores. Por essa ocasião, 1962, a Assembleia Legislativa votou a lei reguladora do Conselho Estadual de Educação, mantendo-lhe as vastas atribuições financeiras e administrativas, previstas na Constituição Estadual de 1947 e lhe acresceu os encargos de ordem técnica e deliberativa prescritos pela legislação federal. Com tal acúmulo de encargos, esse Colegiado se desdobrava em reuniões sucessivas, onerando as finanças estaduais e comprometendo a agilidade do processo administrativo, pois todos os atos do Diretor do Departamento, inclusive admissão ou transferência de professores, dependiam de julgamento do Conselho. Impunha-se, pois, a reorganização do Conselho Estadual de Educação para adequá-lo às atribuições em si mesmas amplas e dificultosas, prescritas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Luis Rogério de Souza, 1980).

2.2.

Qual o propósito?

A Secretaria de Educação, por motivos políticos, foi excluída da Reforma Administrativa procedida no Estado em 1966. Sua estrutura interna previa a coexistência altamente maléfica de 3 (três) órbitas concorrentes de poder: o Secretário de Estado, o Diretor de Educação (que possui um mandato) e o Conselho. A experiência no curso dos anos demonstrou que as tensões e os conflitos entre essas 3(três) orbitas diluíam a autoridade administrativa e impediam a execução de uma política educacional coerente (Luis Vianna Filho, 1980).

Esta segunda pergunta decorre da anterior. Em relação ao Conselho propriamente dito, quis-se transformá-lo em um órgão predominantemente normativo. Na prática que precedeu a 1967, o Conselho cada vez mais se absorvia com funções executivas. Lembro-me que até a remoção de professores dependia de decisão do Órgão Colegiado. A Diretoria do Colégio da Bahia ficou vaga durante vários meses porque os Srs. Conselheiros discutiam desde as questões jurídicas que envolviam a designação até o nome do candidato a ser recrutado (Luís Navarro de Brito, 1980).

Mediante reforma da Constituição Estadual revogar o dispositivo nunca definitivamente aplicado que confiara a supervisão dos assuntos educacionais da Bahia a um conselho de curadores, embora com a denominação de Conselho Estadual de Educação, e integrar a Legislação Estadual de Ensino no sistema de trabalho proposto pela Lei de Diretrizes e Bases e aplicado nos demais estados da Federação (Luis Rogério de Souza, 1980).

2.3.

Por que foi reorganizado nessa época?

Em 1967, o Estado da Bahia deveria promover a adaptação de sua Lei Maior à Constituição da República, que se acabava de promulgar. Alterando-se os dispositivos relativos ao Conselho, foi possível mais tarde reestruturar-se a Secretaria de Educação, através da Lei Ordinária, com os propósitos assinalados nos itens 2 e 3 (Luis Vianna Filho, 1980).

A época pareceu propícia porque se iniciava um novo Governo e, o mais importante, porque o Estado devia fazer uma adaptação constitucional espelhando-se na Lei Maior da República de 1967. Ora, a estrutura da Secretaria e as atribuições maiores do Conselho constavam da Constituição baiana de 1947 emendada. A “Reorganização” desejada na SEC deveria portanto ser necessariamente precedida de reforma constitucional. Assim, aproveitou-se a “adaptação” global para alterar a parte relativa à SEC (Luis Navarro de Brito, 1980).

Em consequência de uma reforma da Constituição Federal impunha-se reformular a Constituição Estadual. Foi a oportunidade para rever os dispositivos da Constituição Estadual de 1947 que haviam estruturado o Departamento e o Conselho Estadual de Educação e cuja filosofia, embora adotada na Constituição de 1947, não obteve a aceitação da representação política do Estado em sua Assembleia Legislativa, o que ensejou a procrastinação de Projeto de Lei que regulamentava o dispositivo constitucional, que só foi agilizado em 1962 para integrar a estrutura formal da Secretaria da Educação nos ditames da Lei de Diretrizes e Bases (Luis Rogério de Souza, 1980).

Indagado por que foi reorganizado, em 1967, o Conselho Estadual de Educação, Navarro de Brito fez referência ao seu trabalho *Educação e política* (1975). De fato, escrevendo sobre a sua experi-

ência à frente da Secretaria de Educação e Cultura, em artigo intitulado “Um planejamento da educação na Bahia”, Navarro constatou que desde 1947 e mais extravagantemente a partir de 1963 a Secretaria copiou um dos exemplos norte-americanos de administração educacional. A Secretaria foi, segundo ele, transformada em entidade autárquica comandada por três polos que disputavam parcelas de decisões, surgindo conflitos de competência e paralisia da máquina administrativa.

A opinião do governo, particularmente do governador e do seu secretário, coincidia com o ponto de vista de parcelas expressivas da comunidade educativa, favoráveis à reforma do Conselho, colocando-o como organismo normativo. Esse era, por exemplo, como se vê, o ponto de vista de muitos educadores, como Luis Rogério de Souza.

3.

Os resultados alcançados

Conforme ficou registrado em depoimento anterior, em 14 de maio de 1967, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia promulgou a quarta Constituição baiana e determinou, além de um capítulo sobre Educação e Cultura, disposições específicas relativas ao Conselho, tais como:

- 1) o Conselho Estadual de Educação terá funções normativas no que tocará à disciplinação das atividades educacionais no sistema estadual de ensino;
- 2) a lei criará o Conselho Estadual de Cultura que terá função consultiva no que respeita às atividades do Estado e normativas na aplicação dos recursos advindos do Fundo de Cultura e outras fontes;
- 3) a duração de mandatos de membros de conselhos e de órgãos colegiados nomeados pelo governador não excederá o período do mandato deste;
- 4) o Poder Executivo enviará à Assembleia projeto de leis de reforma da lei orgânica do ensino e de reestruturação dos serviços da Secretaria; e
- 5) o cargo de Diretor de Educação e Cultura fica extinto, passando suas atribuições a serem exercitadas pelo secretário da lei orgânica do ensino.

A Constituição de 1967, dessa maneira, atingiu plenamente o Conselho, reduziu as suas funções, concebeu um colegiado para a educação e outro para a cultura, fez coincidir os mandatos dos conselheiros com o do governador, e extinguiu o cargo de Diretor da Educação e Cultura, desfazendo a autarquia que envolvia os serviços educacionais (Bahia, Constituição de 1967).

Do ponto de vista institucional, tanto em 1947 como em 1967, ficou patente que o Conselho de Educação foi recepcionado nos textos constitucionais. De 1947 para cá só houve alteração mais profunda nas políticas educacionais com reforma ou substituição da Constituição (Bahia, Constituição de 1947 e de 1967).

Da Constituição baiana de 1967 resultaram a reorganização do Conselho de Educação e o ajustamento de suas funções legislativas e deliberativas. Não deverá mais o Conselho tomar decisões executivas, tudo conforme as disposições previstas na lei de diretrizes e bases de 1961. E, com a Constituição, seguiu-se a legislação que completou o quadro das normas educacionais. O Conselho foi definido na Lei Orgânica do Ensino de 1967 e teve as suas competências descritas pela Lei que reestruturou a Secretaria, também de 1967. Dessa forma, não somente o Conselho, mas igualmente a Secretaria, sem alterações no governo anterior, integraram-se na sistemática da forma administrativa. Essa também foi uma das medidas mais proveitosas da gestão em exame, colocando o setor da educação em igualdade de condições político-administrativas dos demais.

Com a legislação de 1967 e leis subsequentes, expressou o governo a sua filosofia educacional, passando as responsabilidades de administrar diretamente para o Executivo, com a participação do Conselho naquilo que lhe coubesse normatizar, deliberar ou opinar. O Secretário recuperou a sua autoridade. O Conselho de Educação é definido, essencialmente, como órgão normativo, que aprova planos e programas de acordo com os postulados da Constituição da Bahia de 1967. Quanto ao mais, as leis estabeleceram as exigências e determinações cabíveis aos estados, como requisitos para conselheiros, representação do ensino público e particular por níveis, estruturação em câmaras e comissões, permanecendo apenas um resíduo do período da instalação do Conselho, em 1963 — a exigência de aprovação prévia, pelo Legislativo, dos candidatos a serem nomeados conselheiros pelo governador.

4.

Reorganização e funcionamento do Conselho

Uma vez reorganizado, o Conselho instalou-se em 15 de março de 1968, tendo elaborado o seu regimento, participado da parte final do Plano Nacional de Educação e começando a funcionar regularmente. Ainda em 1968, aprovou o Plano Integral de Educação 1968-1970.

No final da década de 60, já se começava a discussão da reforma do ensino primário e secundário. O Conselho participou e apresentou sugestões ao projeto do Ministério da Educação. Com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, foram alteradas algumas atribuições e acrescentadas outras aos conselhos estaduais. Iniciava-se outro período para o colegiado, principalmente de revisão das normas anteriormente estabelecidas, tendo, inclusive, o Conselho aprovado o Plano de Implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, em 1972.

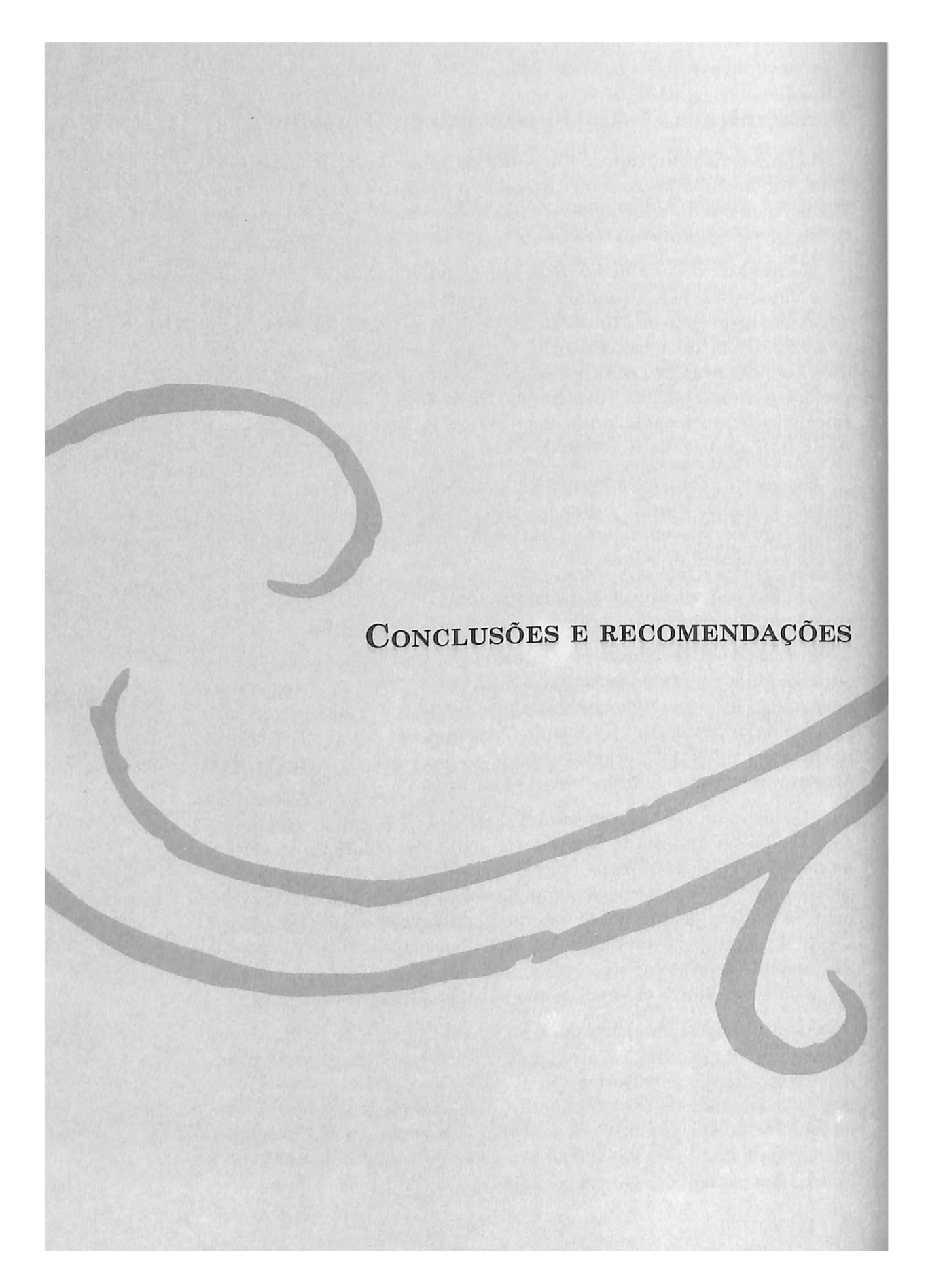
Em suma, com a estrutura proporcionada pela reorganização, no governo Luís Vianna Filho, o Conselho Estadual de Educação da Bahia funcionou plenamente como órgão normativo e colaborador do sistema estadual de educação.

A reforma do ensino de 1971, continuando o ciclo das leis de diretrizes e bases da educação, atribuiu novas funções e reformulou outras.

Em 1961 os legisladores visaram a organização dos sistemas educacionais em níveis federal e estadual. Em 1971, foi diretamente encarado o processo de ensino, a revisão da estrutura pedagógica, o currículo por áreas. Em termos do Conselho, praticamente todas as normas traçadas nos períodos anteriores de criação e reorganização estavam revogadas, especialmente quanto aos currículos.

A reforma de 1971 confirmou a tendência à concentração do ensino médio no âmbito do Estado. Os sistemas estaduais tenderam a crescer em todos os níveis dentro do mecanismo da “competência-concorrente”, isto é, a mesma função social poderá ser exercida pelas três esferas de governo. Uma das metas de educação estadual é servir de equilíbrio dinâmico dos sistemas pelo posicionamento de responsabilidades e funções. Aliás, cada vez mais, as administrações estaduais tornam-se os sistemas de base da educação brasileira.

O Conselho Estadual de Educação passou, a partir de 1972, a atuar marcadamente no processo de oficialização do ensino de segundo grau, pelos mecanismos de autorização e reconhecimento debaixo do controle governamental do estado-membro. Por outro lado, atenção maior foi dada ao ensino supletivo. A contínua ênfase dada pelo Conselho à educação de adultos evidenciou o seu papel de acompanhamento normativo dos principais eventos educacionais ocorridos no estado.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nos dois períodos examinados, 1963, ano da instalação, e 1967, ano em que foi reorganizado, algumas conclusões podem ser evidenciadas quanto ao Conselho de Educação da Bahia.

Primeiramente, durante o período coberto por este estudo, tornou-se claro que a legislação e a administração federais formularam padrões gerais para a organização dos conselhos estaduais como órgãos deliberativos, normativos e opinativos. No devido tempo, isto é, nos anos iniciais da vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, o legislador estadual tomou esses padrões e os desenvolveu no estabelecimento do Conselho Estadual. No caso baiano, conforme se verificou no período de criação do Conselho, as políticas federais afetaram diretamente a Lei Orgânica do Ensino de 1963. Do mesmo modo, a reforma do ensino de 1971, influenciou a legislação estadual, afetando, evidentemente, o Conselho. Os resultados indicaram claramente que a legislação educacional do Estado seguiu os mesmos padrões previstos pelo governo federal para a organização dos conselhos estaduais. Mesmo a Bahia, que inicialmente procurou inovar, conciliando o antigo projeto Anísio Teixeira, de 1947, com as diretrizes nacionais na reorganização do Conselho, em 1967, ateu-se ao modelo federal.

Em segundo lugar, as leis de diretrizes e bases da educação nacional de 1967 e 1971 criaram os fundamentos institucionais para a existência dos sistemas federal e estadual de educação. Ambos, no âmbito de suas competências, formularam políticas e regulamentações para suas agências executivas, o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais de Educação, bem assim, para seus organismos colegiados, Conselho Federal e os Conselhos Estaduais de Educação. Eles também supervisionam e controlam as suas unidades de ensino e as pertencentes ao setor privado, operando direta ou indiretamente os estabelecimentos de educação. Os governos locais não tiveram qualquer autoridade normativa sobre suas próprias escolas; continuaram, todavia, a manter as redes de escolas municipais.

Em terceiro lugar, a legislação estadual tendeu a desempenhar um papel complementar à legislação federal. As leis estaduais de educação, na Bahia, focalizaram a partir de 1971, apenas os aspectos administrativos da educação. As leis orgânicas de ensino, especialmente a de 1963 e de 1967, foram além da reforma administrativa e definiram objetivos educacionais e colocaram o desenvolvimento das atividades educacionais no contexto da realidade humana,

física e financeira da sociedade baiana. Seguindo a reforma educacional de 1971, a legislação estadual dispôs sobre a implantação das disposições federais. Não se ocupou do processo pedagógico e pareceu demonstrar que estaria esgotada a tradição das leis orgânicas e substantivas sobre o ensino estadual.

Como ficou demonstrado, o Conselho Estadual de Educação e Cultura foi influenciado largamente pelas ideias de Anísio Teixeira. No seu período de criação atendeu menos aos padrões federais de organização dos conselhos estaduais. Posteriormente, o funcionamento do Conselho mostrou sinais evidentes de conflito. Com a reorganização do Conselho Estadual, optou-se pelo modelo federal de conselho. Assim, passou a funcionar como uma agência normativa e não administrativa. O desenvolvimento do Conselho, daí por diante, foi cada vez mais se afinando com as diretrizes da reforma educacional de 1971, como no caso das escolas de segundo grau que ficaram sob o controle do sistema estadual, com exceção apenas daquelas estabelecidas por lei.

O presente estudo examinou o desenvolvimento do Conselho Estadual da Bahia, usando uma metodologia histórico-legal dada a natureza do problema e do material coletado. Desde que o Conselho de Educação é um órgão normativo, deliberativo e opinativo do sistema de educação, estudos relativos de outros conselhos através de diferentes perspectivas poderão ser valiosos para o processo de tomada de decisões.

Assim, alguns tópicos para posteriores investigações são sugeridos.

1) Estudo similar ao presente ou, pelo menos, até 1983, quando o Conselho foi estruturado em lei adredemente preparada, indicará a extensão do seu trabalho na implementação de objetivos e metas em áreas como da educação de segundo grau, de adultos e de educação superior em face do desenvolvimento das universidades estaduais.

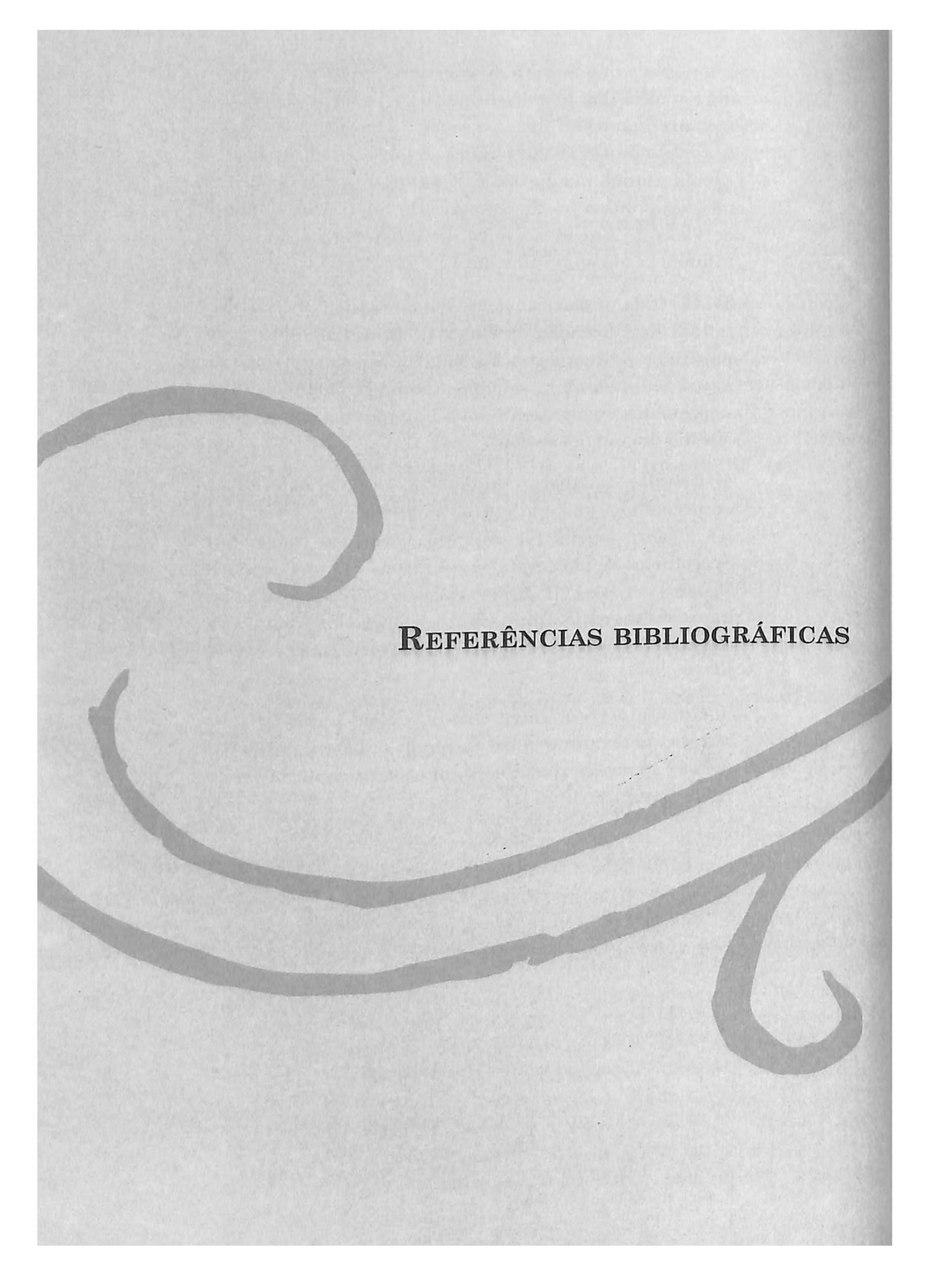
2) Em aprofundamento poderá ser estudado o período de 1946 a 1963, especialmente no que trata da fundação deste colegiado. Apenas a parte referente à criação tocou em pontos opostos. De um lado, as ideias de Anísio Teixeira, do outro os padrões federais, em conflito marcante com graves consequências na prática administrativa. Não somente na Bahia, mas em todo país é

um período que merece mais estudos históricos, porque abre o ciclo das leis de diretrizes e bases da educação nacional, caminho para a descentralização. O estudo da fundação do Conselho baiano envolverá toda a discussão da autonomia ou não dos serviços educacionais em face da política ou mesmo da administração. O ponto de vista de Anísio Teixeira, no particular, é de nítida influência norte-americana.

3) O estudo limitou-se exclusivamente ao Conselho Estadual de Educação da Bahia. Assim, trabalhos comparativos concernentes aos demais conselhos seria da maior validade para se saber qual o impacto das decisões no desenvolvimento da educação nos outros estados, ou em outras regiões.

4) Estudos de outros conselhos estaduais poderão ser empreendidos usando outras metodologias. Uma análise poderá focalizar a comunicação entre Conselho e Secretário de Educação, ou conflitos entre Conselhos Federal e Estadual. A metodologia histórico-legal usada nesta investigação poderá ser suplementada com o estudo de campo, com o método experimental e *ex-post facto*.

5) Uma importante investigação poderá ainda ser feita para se determinar a extensão da implementação das decisões tomadas pelos conselhos no seu respectivo sistema de educação.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Autores e obras reformuladas:

AMES, BARRY. *Rethoric and reality in a militarized regime: Brazil since 1964*. Beverly Hills: Sage Publication, 1973.

AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira. Introdução ao estudo da cultura no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1958.

BOAVENTURA, Edivaldo M. *Problemas da educação baiana*. Salvador: Salvador: Gráfica Universitária, 1977.

_____. *A study of the legal functions and responsibilities of the State Council Education of Bahia, Brazil from 1963 to 1975*. The Pennsylvania State University, 1981, Ph. D. Dissertation.

_____. *The legal framework of Brazilian education: A tentative classification of the of School Law and its application to teaching educational administration in Brazil*. Master's paper. The Pennsylvania State University, 1980.

BORG, Walter R.; GALL, Meredith D. *Educational research, an introduction*. 2. ed. New York: David McKay, 1971.

BRITO, Luís Navarro de. *Educação e política*. Salvador: Beneditina, 1975.

_____. *Depoimento pessoal*. Salvador-Bahia, out. 1980.

CANTOR, Norman F.; SHNEIDER, Richard I. *How to study history*. Arlington Heights, AHM Publissing Corporation, 1967.

CARVALHO, José Carmello Braz de. *Organization and behavior of education planning systems. A field study in two brazilian states*. Ph. D. Dissertation, Stanford University, 1976.

COHEN, Morris L. *How to find the Law*. 7. ed. St. Paul: West Publishing, 1976.

Legal research in a nutshell. 3. ed. St. Paul: West Publishing, 1978.

COLLINGWOOD, R. C. *The idea of history*. London: Oxford University Press, 1977.

COOK, David R.; LAFLEUR, N. Kennety. *A guide to education research*. 2. ed. Boston: Allyn and Bacon, 1975.

- FACHIN, Roberto Costa. *Sobre a formação de políticas educacionais e o papel do Conselho Estadual de Educação do sistema educacional do Rio Grande do Sul*. Tese de Docente Livre. Porto Alegre: Universidade do Rio Grande do Sul, 1977.
- GAMA E ABREU, Edith Mendes da. *Depoimento pessoal*. Salvador-Bahia, 9 nov. 1980.
- GARRAGHAN, Gilbert J. *A guide to historical method*. New York: Fordham University Press, 1957.
- GOOD, Carter V. *Introduction to educational research*. New York: Appleton-Century-Crofts, 1963.
- GOTTSHALK, Louis; KLUCKHOHN & ANGELL, Robert. *The use of personal documents in history, anthropology and sociology*. New York: Social Science Research Council, 1945.
- GOTTSHALK, Louis. *Understanding history*. 2. ed. New York: Alfred A. Knop, 1969.
- HANDIN, Oscar *et al.* *Havard Guide to American history*. Cambridge: Havard University Press 1955.
- HARREL, William A. *Educational reform in Brazil: The law of 1961*. U.S. Department of Health, Education and Welfare, n. OE-14135. Washington: Government Printing Office, 1968.
- HORTA, José Silvério Baia. *O Conselho Federal de Educação e o planejamento educacional no Brasil: uma contribuição à historia da educação brasileira*. Tese de Mestrado. Rio de Janeiro: Pontificia Universidade Católica, 1975.
- JACOBSTEIN, J.; MIRON & MERSKY, Roy M. *Pollack's fundamentals of legal research*. 4. ed. Mineola: The Foundation Press, 1973.
- LEÃO, A. Carneiro. *Os deveres das novas gerações brasileiras*. Rio de Janeiro: Sociedade Editora de Propaganda dos Países Americanos, 1924.
- LEEDY, Paul D. *Practical research: planning and design*. New York: MacMillan Publishing Co. Inc., 1974.
- LIMA JR., Francisco Pinheiro. Apresentação. *Redacta*, 1:5. 16 abril 1967.
- MATTA, Raimundo José. *Evolução histórica do Conselho Estadual*

de Educação da Bahia. Do Império à República. Salvador: Conselho Estadual de Educação, 1982.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, MEC, INEP, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais. *Fontes para o estudo da educação no Brasil*. Bahia, Rio de Janeiro: (1, Fontes Oficiais), 1959.

PONDÉ, Lafayette de A. Conferência do Sr. Lafayette de A. Pondé pronunciada na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, no dia 18 de maio de 1978. In: *Projeto Brasil*. v. II. Brasília: Senado Federal, Comissão de Educação e Cultura, 1978.

SANDER, Benno; KLINE, David K.; DAVIS, Russell G. *Formalismo educacional en los países em desarrollo*. El caso brasileno. Washington D.C: Organization de los Estados Americanos, 1974.

SANDER, Benno. *Educação brasileira: valores formais e valores reais*. São Paulo: Pioneira, 1977.

SANTOS, Roberto F. O Papel do Conselho Federal de Educação na Reformulação da Educação Nacional. *Documenta*, 144:3-13, abr. 1973.

SEIGNOBOS, Charles. *Métho de historique appliquée aus Sciences Sociales*. Paris (n,n), 1901.

SHAFFER, Robert Jones. *A Guide to historical method*. 3. ed. Homewood: The Dorsey Press, 1980.

SOUZA, Luis Rogério de. *Depoimento pessoal*. Salvador-Bahia, 26 ago. 1980.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *Duas reformas da educação na Bahia 1895-1925*. Salvador: Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Bahia, MEC/INEP, 1968.

_____. *História da Bahia*. 7. ed. São Paulo: Ática, 1981.

TEIXEIRA, Anísio. Exposição de Motivos e Ante-Projeto de Lei Orgânica de Educação e Cultura do Estado da Bahia. *Educação e Cultura, Bahia*. Assembleia Legislativa. Salvador: Mensageiro da Fé, 1965.

_____. *Autonomia dos Serviços Educacionais*. Discurso na Assembleia Legislativa da Bahia. Salvador: Mensageiro da Fé, 1965.

_____. *Educação é um direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

TOWARD, Agnes Elisabeth. *Some aspects of the Federal Education*

Council in the brazilian education system. S.e.p, University of Texas, 1966, Tese (Ph. D.), University of Texas.

TRAVERS, Robert M. W. *An introduction to educational research.* 4. ed. New York: MacMillian, 1969.

VASCONCELLOS, José de. *Competências dos diversos órgãos dos Sistemas de Ensino.* IX Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação. São Paulo: (mimeo.), nov. 1972.

VIANNA FILHO, Luis. *Depoimento pessoal.* Salvador-Bahia, 10 nov. 1980.

Documentação governamental:

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. 1935.

_____. Lei nº 18, 12 de dezembro de 1935.

_____. Decreto nº 9.918, de 8 de maio de 1936, Salvador-Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1936.

_____. Decreto nº 11.762, de 21 de novembro de 1940.

_____. Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia. Decreto nº 11.220, de 10 de fevereiro de 1939 e Decreto nº 11.234, de 25 de fevereiro de 1939. *Boletim de educação e saúde*, 1:166-164, dezembro de 1940.

_____. Constituição do Estado da Bahia, 1947.

_____. Assembleia Legislativa. *Anteprojeto de Lei Orgânica do Ensino*, 16 de outubro de 1947.

_____. Decreto nº 18,620, 23 de novembro de 1962.

_____. Lei nº 1962-A. *Lei Orgânica do Ensino*, 20 de setembro de 1963.

_____. Assembleia Legislativa. *Educação e Cultura*. Salvador: Mensageiro da Fé, 1965.

_____. Secretaria de Educação e Cultura. Conselho Estadual de Educação. *Lei Orgânica do Ensino*, Lei nº 1962-A de 20 de setembro de 1963. *Redacta*, 1:57-84, 1965.

_____. Assembleia Legislativa. *Proposta de reforma administrativa do Estado da Bahia*. Diário Oficial, 16 de fevereiro de 1966.

_____. Lei nº 2.321. *Lei da Reforma Administrativa do Estado da Bahia*, 11 de abril de 1966.

_____. Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação, *Redacta n. 2*, Salvador: Mensageiro da Fé, 1967.

_____. Constituição do Estado da Bahia, 14 de maio de 1967.

_____. Lei nº 2.464. *Lei da Reforma Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura*, 13 de setembro de 1967.

- _____. Lei nº 2.463. *Lei Orgânica do Ensino*, 13 de setembro de 1967.
- _____. Secretaria de Educação e Cultura, Centro de Estudos e Planejamento. *Plano integral de educação e cultura*, v. 2. Salvador: Imprensa Oficial da Bahia, 1968.
- _____. Secretaria de Educação e Cultura, Centro de Estudos e Planejamentos. *Plano estadual de implantação do ensino de 1º e 2º graus*. Salvador: NKC, 1972.
- _____. Lei nº 3.095, Lei de Organização da Secretaria de Educação e Cultura, de dezembro de 1972.
- _____. Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação. *Redacta n. 3*, Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1973.
- _____. Lei nº 3.375. *Lei do Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia*, de janeiro de 1975.
- _____. Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação. *Redacta n. 4*. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1976.
- _____. Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação. *Redacta n. 5*. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1977.
- _____. Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação. *Relatório 1976*. Salvador: Bureau Gráfica, 1977.
- _____. Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação e Cultura. Relatório de 1977. *Redacta*, 10:193-267, junho de 1979.
- _____. Leis, decretos, etc. *Estrutura legal da educação baiana*. Salvador: Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, ASSED, 44p. (Caderno Educação para todos), 1984.
- BRASIL, Leis, decretos, etc. *Diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus*; os artigos da Lei federal nº 5692/71 regulamentados no Estado de São Paulo. Guiomar Milan Sartori (Org.). São Paulo: IBREX, A.R, 296 p., 1975.
- BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934.
- _____. Lei nº 4.024. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, 20 de novembro de 1961.

_____. Decreto-lei nº 74, Lei que cria o Conselho Federal de Cultura, 21 de novembro de 1966.

_____. Constituição do Brasil, 24 de janeiro de 1967.

_____. Lei nº 5.540. *Lei de Reforma da Educação Superior*, 28 de novembro de 1968.

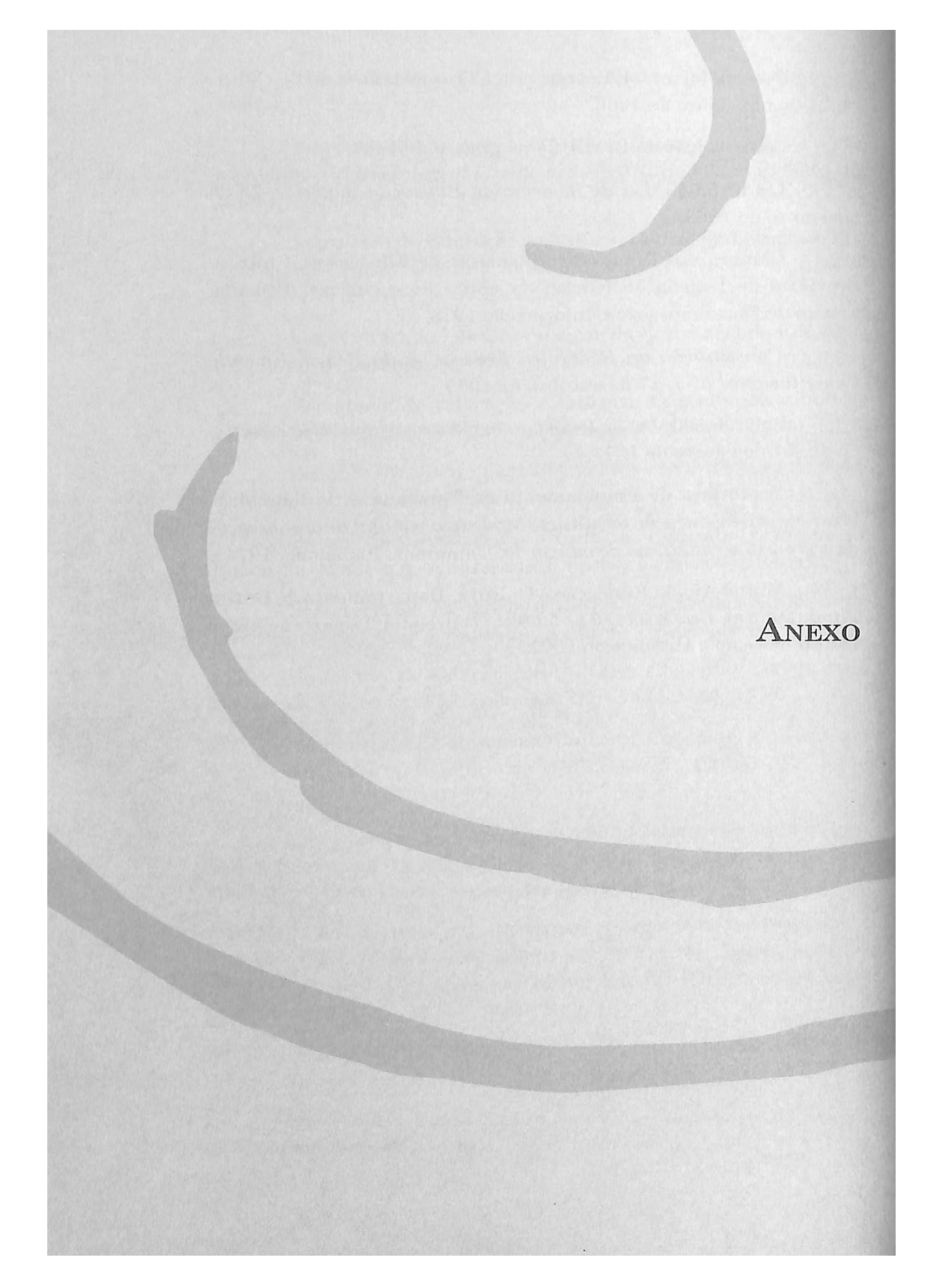
_____. Câmara dos Deputados, Comissão de Educação e Cultura. Breviário de Legislação federal da educação e cultura. Brasília: Centro de Documentação e Informação 1978.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda Constitucional nº 1*, 17 de outubro de 1969.

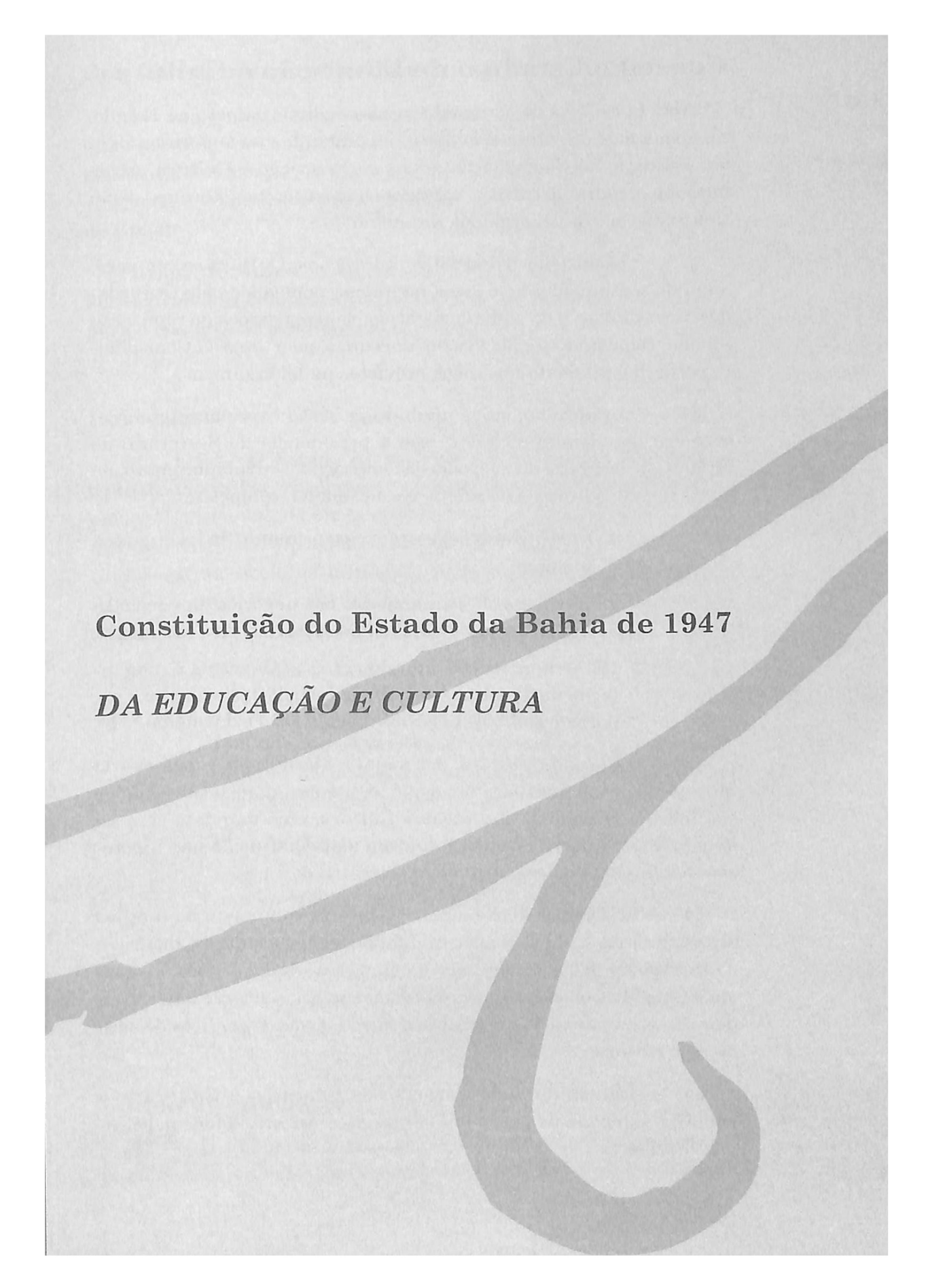
_____. Lei nº 5.692. *Lei de Reforma da Educação Primária e Secundária*, 11 de agosto de 1971.

_____. Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Ministério de Educação e Cultura. *Modelo conceitual de organização de secretarias estaduais de educação*. Campinas: Planejado, 1974.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Fundamental. *Leis 4.024/61 e 5.692/71*. Brasília: Departamento de Documentação e Divulgação 1977.



ANEXO



Constituição do Estado da Bahia de 1947

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Estadual de Educação e Cultura

Art. 117 — A função de educação e ensino compete ao Estado, na forma da Constituição Federal, incumbindo sua superintendência e direção ao Conselho Estadual de Educação e Cultura, órgão autônomo, administrativa e financeiramente, nos termos desta Constituição e da lei orgânica do ensino.

§1º — O Conselho Estadual de Educação e Cultura se comporá, além de seu presidente, de seis membros, nomeados pelo Governador com aprovação do poder legislativo, dentre pessoas de reputação ilibada, renovando-se, de dois em dois anos, pelo terço. O Conselheiro perderá o mandato nos casos previstos na lei orgânica.

§2º — O Conselho, cujas atribuições serão especificadas na lei orgânica do ensino funcionará sob a presidência do Secretário de Estado encarregado dos negócios da educação, seu membro nato, ao qual, além das funções definidas na mesma lei, competirá:

I — fiscalizar o fiel e exato cumprimento da lei orgânica do ensino;

II — velar pela boa maneira dos negócios da educação e ensino, de acordo com as deliberações do Conselho;

III — apresentar, anualmente, ao Governo, e, por intermédio deste, à Assembleia Legislativa, complexa exposição sobre os negócios da educação e do ensino.

§3º — O Conselho elegerá, por maioria absoluta, três pessoas de notório saber em questões de ensino, dentre as quais o Governador escolherá o Diretor da Educação e Cultura, cujo mandato será de quatro anos, somente sendo permitida sua destituição nas hipóteses regulares na lei orgânica do ensino.

§4º — Ao Diretor de Educação e Cultura competem as funções de administração do sistema estadual de ensino e cultura, inclusive o exercício do poder disciplinar e, nos termos da lei orgânica e com aprovação do Conselho, nomear, promover, aposentar, exonerar ou demitir os membros do magistério e funcionários de serviços de educação e cultura.

§5º — Os membros do Conselho de Educação e Cultura não poderão, sob pena de perda dos cargos, exercer atividades político-partidárias.

Conselhos municipais de ensino

Art. 118 — Será facultado ao Conselho delegar, na extensão que entender conveniente e nos termos determinados na lei orgânica do ensino, a superintendência do exercício da função de educação e ensino, em cada município, a Conselhos Municipais de Ensino.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo não poderá envolver a competência para a fixação de normas e padrões para o ensino e as condições para exercício do magistério.

Lei orgânica

Art. 119 — O Estado promulgará a lei orgânica do ensino e cultura, instituído, observadas as diretrizes e bases de educação nacional, o sistema do ensino público e as condições do particular, incluindo naquele, além das escolas de todos os graus e ramos, instituições extras-escolares destinadas à promoção e difusão da cultura física, científica, e de informação em geral, bem como de proteção ao patrimônio natural, artístico e histórico.

§1º — A lei orgânica do ensino somente será reformada nas seguintes hipóteses:

I — quando se verificarem alterações nas bases e diretrizes nacionais, que importam na necessidade de fazer adaptações no seu texto;

II — quando, e nos pontos a que se referir a proposta, assim o solicitar a maioria absoluta do Conselho Estadual de Educação e Cultura;

III — quando, por iniciativa do Governador ou de um terço da totalidade dos deputados, mediante proposta que obtenha aprovação da maioria, que absoluta da Assembleia.

Fundo de educação

§2º — O Fundo de Educação será constituído com os recursos provenientes das dotações orçamentárias do Estado e dos Municí-

pios, além de outros que a lei orgânica lhe atribuir que obtenha contribuições ou doações.

§3º — O Conselho Estadual de Educação e Cultura terá, também, iniciativa para propor à Assembleia Legislativa as leis complementares necessárias ao desenvolvimento dos princípios e diretrizes da lei orgânica do ensino e poderá baixar instruções e, com aprovação do Governador, regulamentos para sua fiel execução, ressalvo, nesta última hipótese, à Assembleia ou à Seção Permanente, o exercício da prerrogativa constante do artigo 27 inciso VII desta Constituição.

§4º — O Conselho manterá os serviços que lhe incumbem com os recursos do Fundo de Educação a cujos cofres serão recolhidos as dotações orçamentárias do Estado e dos Municípios nos termos da lei orgânica do ensino que regulará, também, as atividades financeiras do Conselho e estabelecerá as condições e normas de aplicação dos seus recursos, bem como, na proposta que deverá ser encaminhada a Assembleia, a especificação das verbas de suas despesas que devam ser incluídas no orçamento geral do Estado, no sentido de assegurar o rigor e a perfeita fiscalização dessa aplicação a inviolabilidade desses recursos de exclusiva destinação à obra de educação e cultura.

§5º — Constituirão reserva patrimonial do “Fundo de Educação”, cinco por cento dos seus recursos anuais.

Diretrizes da lei

Art. 120 — A lei orgânica do ensino, dentre outras providências, regulará:

I — a obrigatoriedade do ensino primário com a gratuidade de material escolar, inclusive livros, para os alunos reconhecidamente pobres;

II — a criação, manutenção ou subvenção de ensino, posterior ao primário, de caráter geral e vocacional, ajustado às condições do meio e suas necessidades educativas;

III — o provimento por concurso de títulos e provas, das cadeiras das escolas de formação pedagógica e das escolas secundárias;

IV — a exigência da necessidade brasileira para os cargos de direção dos estabelecimentos oficiais de ensino; e

V — a situação funcional do magistério e dos auxiliares dos serviços de ensino e cultura, que terão garantia análoga as dos funcionários públicos, sendo os seus direitos e deveres regulados em estatuto próprio.

§1º — A educação ministrada pelo Estado será gratuita, em todos os seus graus e modalidades.

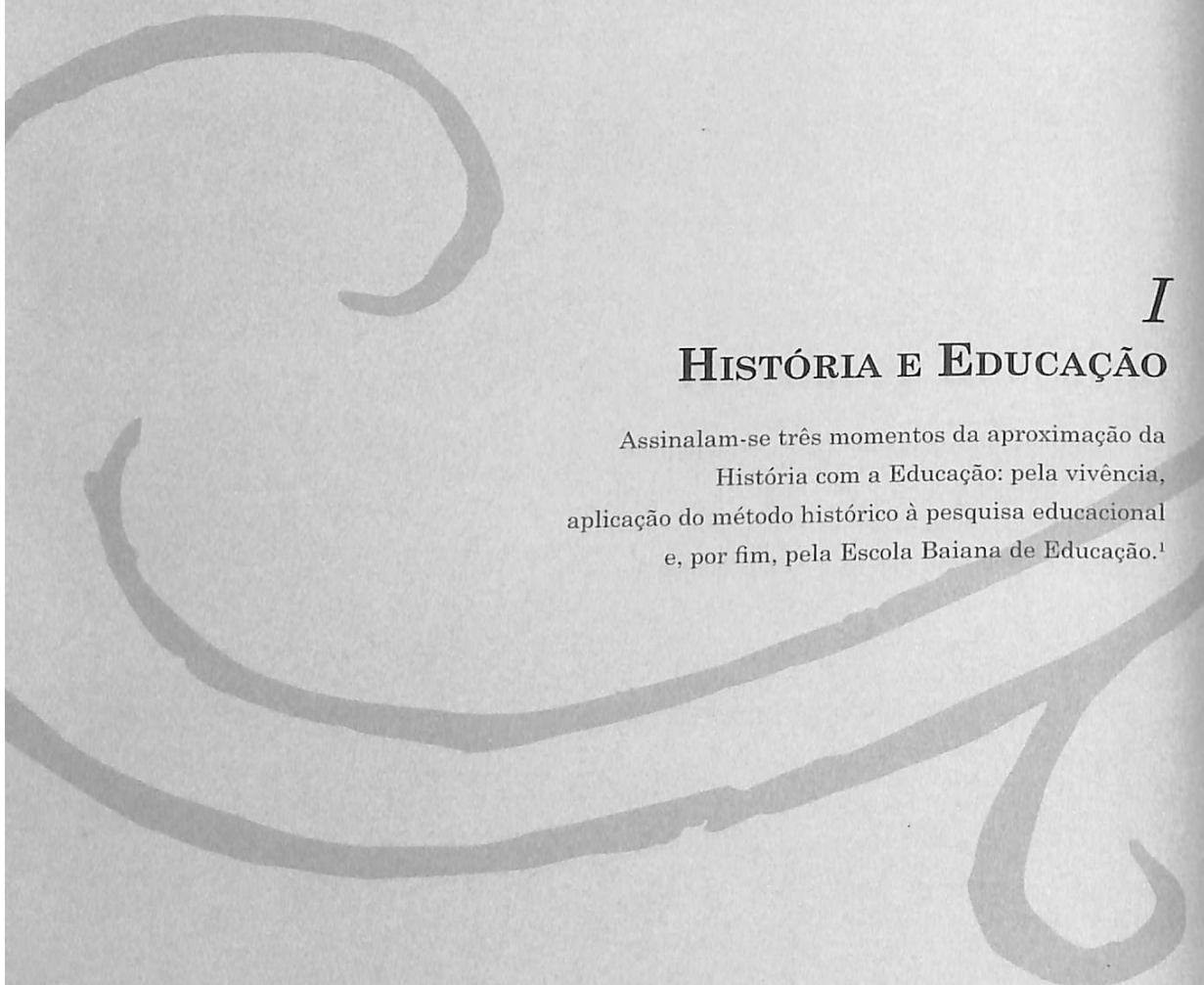
§2º — Os estabelecimentos particulares de ensino ficam isentos de qualquer taxa do imposto.

§3º — Ficam isentos de impostos estaduais e municipais desde que se ocupem, exclusivamente, dos trabalhos de suas edições ou informações as empresas de jornais, revistas, agências telegráficas nacionais e de radio-difusão, bem como as distribuições e venda dessas publicações.



CONSELHO
ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO

2



I HISTÓRIA E EDUCAÇÃO

Assinalam-se três momentos da aproximação da
História com a Educação: pela vivência,
aplicação do método histórico à pesquisa educacional
e, por fim, pela Escola Baiana de Educação.¹

Começo por agradecer, Senhor Presidente, e, agradecendo, respondendo à minha eleição para sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Assinalam-se três momentos da aproximação.

Rejubila-me ser admitido na presidência de Américo Jacobina Lacombe. O cultor da obra do maior dos brasileiros dirige, para alegria de todos nós, esta festa de posse. O Presidente tem no sangue e no nome — Jacobina — a lembrança dos Sertões da Bahia. A agrícola cidade de Santo Antônio de Jacobina, a mais piemontesa das urbes baianas, ergue-se docemente na encosta da Chapada Diamantina, paraíso das bromélias e das orquídeas.

Gratifica-me a saudação da confreira Maria Cecília Ribas Carneiro, cujas palavras acrescentaram mais estímulo à minha trajetória de esforços, pontilhada de vivo interesse pela História.

Venho do noviciado da CEPHAS para a cerimônia de investidura. Enalteço a democracia da Comissão de Estudos e Pesquisas Históricas que proporciona aos visitantes, especialmente os oriundos de outras províncias, o acesso ao debate das questões históricas com colegas do Rio. Agrada-me ver e sentir a expressão de tantas presenças familiares das reuniões semanais.

¹ Posse e conferência no IHGB, em 25 de julho de 1990.

Evocação de três figuras

Agradeço e evoco três figuras da minha maior devoção, hoje habitantes da região do silêncio — Pedro Calmon, Mário Camarinha e Luiz Vianna Filho.

Sinto a sombra do mestre Pedro em todos os lugares, particularmente no ar imperial que imprimiu no desenho desta Casa, com todos esses jacarandás e imagens, mapas e alfaías, qual uma casa-grande do Recôncavo. Talvez recorde os salões do solar do conde de Passé, no Engenho Freguesia.

Quando titular da Secretaria de Educação e Cultura e sob a sugestão de Pedro Calmon, construí o Parque Histórico Castro Alves, transformando Cabaceiras do Paraguaçu em santuário, para onde afluem todos os anos, em 14 de março, cantores, poetas, violeiros, autoridades, políticos e o povo em geral.



Pedro Calmon

Depois do Parque Castro Alves, Euclides da Cunha passou a merecer de mim idêntica atenção pela valorização dos sítios bélicos e históricos de Canudos. Após a reserva de área de terras, foi decretada a criação do Parque de Canudos.

A Mário Camarinha devo a iniciativa da proposta para sócio, sendo esta cerimônia de admissão a continuidade daquele seu gesto amigo. Relembro o esmero editorial com a Revista do IHGB, demonstração da alta competência e ciência com as regras da normalização do trabalho intelectual brasileiro.



Luiz Viana Filho

Agrego com profunda saudade a expressão da minha amizade a Luiz Vianna Filho, o qual, moderno Plutarco brasileiro, construiu com as personagens biografadas um belo cenário do crepúsculo da Monarquia e da madrugada da República. Quase todos, como o príncipe dos nossos biógrafos, homens de letras; quase todos homens da política. Saiu da nossa convivência tão recentemente, em 5 de junho de 1990, e, tão rapidamente, que ainda sentimos o vácuo da sua partida.

Aproximações

Isto posto, feita a tentativa de agradecimento, vamos desenvolver o tema, sucessiva e crescentemente, em três aproximações: uma primeira aproximação da História com a Educação pela vivência; uma segunda aproximação da História com a Educação pela aplicação do método histórico à pesquisa educacional; e uma terceira aproximação da História e Educação pela Escola Baiana de Educação.

Uma primeira aproximação da história e educação pela vivência

Confesso que sempre tive o maior interesse pela história. E acrescentei sempre à minha atividade acadêmica um velho e secreto cultivo pelos temas históricos. Motivado talvez por incontável curiosidade sobre o passado, cuja inclinação atende a certo pendor culturalista manifestado desde os tempos colegiais.

No Colégio Antônio Vieira, o estabelecimento dos jesuítas na Bahia, um belo dia, sem que esperasse fui agraciado pelo Prefeito do Salvador com o livro: *29 de março, data simbólica da fundação da Cidade do Salvador*. A dedicatória do meu professor de História, por sinal carioca de nascimento e formação, foi bem estimuladora:

Ao aluno Edivaldo Machado Boaventura e em nome do Sr. Prefeito da Capital, como primeiro prêmio pelos seus esforços na aula de História.

Bahia, 19.VI.52.

Raul Souza da Costa e Sá

E, no grêmio do meu colégio, que acudia pela denominação bombástica e solene de Academia Vieirense de Letras, apresentei a minha primeira comunicação escrita, intitulada nada mais nada menos de: “A missão da história”.

Recordo-me, por essa época, que o colégio hospedara o padre Serafim Leite s.j., que viera à Bahia para participar do Congresso de História, comemorativo do quarto centenário da cidade do Salvador. Como tínhamos na biblioteca a sua monumental *História da Companhia de Jesus no Brasil*, o entusiasmo juvenil levou-me a procurá-lo.

Já na Faculdade de Direito, um sentimento maior de respeito à cronologia fez-me lastimar que o ensino do humanístico Direito Romano fosse apartado do contexto histórico do Direito. Opinião que depois compartilhei com o professor Guademaís, da Faculdade de Direito da Universidade de Paris. O mestre francês, em visita à Universidade Federal da Bahia, observou muito bem que o Brasil prelecionava Direito Romano como se tivesse retirado uma parte e deixasse o todo de lado, isto é, a história das instituições jurídicas.

Atinente a essa professoral visita, não posso me furtar de relatar uma reação historicamente compreensível para um francês ao visitar a pinacoteca da Associação Comercial da Bahia. No suntuoso palácio da antiga Praça do Comércio, construção de D. Marcos de Noronha e Brito, oitavo conde dos Arcos de Val-de-Vez, indiquei o retrato de nossa imperatriz Leopoldina. O mestre francês parou, mirou e exclamou: “Mas até, no Brasil, do outro lado do Atlântico, se estendeu a política casamenteira dos Habsburgo! Não é possível! Até aqui, na América”.

O brocardo da casa d’Áustria é bem expressivo: “Deixe que outros façam a guerra, enquanto a Áustria, feliz, realiza casamentos”. Ainda ponderou o ilustre visitante, a propósito dos Habsburgos, que as duas experiências monárquicas mais duradouras, na América, estavam de certa maneira ligadas a esta nobre família — Leopoldina, no Brasil, e Maximiliano, no México.

Ingressando na Universidade Federal da Bahia, passei a examinar História nos vestibulares. Ora, até então tinha feito da história um campo reservado e pessoal de conhecimento para mim mesmo. Como ensinava Economia, cada vez mais fui fazendo da História base e fundamento para a ministração da Economia Política, utilizando bem os resultados das pesquisas, como aqueles apresentados por Celso Furtado acerca da alta renda *per capita* nos primeiros anos da Colônia e o destino do ouro brasileiro para lastrear o capitalismo britânico.

Essa inclinação natural para Clio levar-me-ia cada vez mais a vivenciá-la e reverenciá-la. A História esteve sempre presente em tudo o que pude escrever. O fato histórico tem para mim uma certa sensação estética. Estabeleço pela vivência uma primeira aproximação entre História e Educação. Sendo baiano, tenho pela História, particularmente a brasileira, um sentimento de aproximação concreta do passado. Interesse-me pelas manifestações, cívicas e populares, como o nosso Dois de Julho. Na prática, as comemorações

educam civil e moralmente. Foi num Dois de Julho, naquele Dois de Julho de 1974, que o nosso presidente Lacombe empossou-se na Academia Brasileira, avivando as suas raízes de baianidade.

Entro para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Senhor Presidente, quando completo trinta anos de participação societária do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, em 31 de maio de 1990. A instituição que Bernardino José de Souza tanto animou representa para mim uma aula prática de História. Primeiramente, pela tradição de eminentes estudiosos do nível de Teodoro Sampaio, Braz do Amaral e Wanderlei Pinho; em segundo lugar, pela convivência com Luís Henrique Dias Tavares, José Calasans Brandão da Silva, Thales de Azevedo, Consuelo Pondé de Sena, Jorge Calmon, Jaime de Sá Meneses, Renato Berbert de Castro, membros também deste sodalício. Torna-me esta investidura, que tanto me enobrece, mais uma ponte entre os dois Institutos.

Passo, portanto, da Casa da Bahia para a Casa da Memória Nacional.

Uma segunda aproximação da história e educação pelo método

Pela metodologia da pesquisa faço uma segunda aproximação da História com a Educação.

Além do ensino e da vivência cívica e construtiva, adentrei-me na História pelo aprofundamento das evidências empíricas. Eis a motivação maior do desejo de participar desta comunidade de pesquisadores formada pela “Casa mais alta da Historiografia Nacional”, repetindo o vocativo de Cybelle Moreira de Ipanema.

A proporção em que peço na universidade, no posto político-administrativo e no jornal, a cada momento, indago das origens, engrenagens e etapas da nossa história educacional. Há inúmeros *issues* que a História da Educação ajudará a resolver ou a melhor compreender que induzem novas linhas de inquérito. Como saber, por exemplo, quando surgiu o movimento pendular a favor e/ou contra a escola particular?

Tendo escolhido, como tema da dissertação de Ph.D., investigar funções atribuídas e decisões tomadas pelo Conselho de Educação da Bahia, abrangendo antecedentes, criação e evolução, a pesquisa abrangia não somente longo período como farto material. Os ante-

cedentes do Conselho da Bahia remontam ao tempo da província. Segundo estudos conhecidos, o primeiro colegiado foi instituído pela Lei Provincial nº 172, de 25 de maio de 1842, com a denominação de Conselho de Instrução Pública. Sucessivas reformas, durante o Império e a República — sumariando porque nos interessa é explicar a metodologia histórica aplicada — mantiveram a tradição colegiada. De todo esse período, nos ocupamos do Conselho de Educação da Bahia de 1947 a 1975.

Para trabalhar com todo o material, constituindo-se primordialmente de documentos, a decisão de aplicar o método histórico, como uma alternativa de investigação, pareceu-me uma sugestão inusitada de Helen Snyder, pela predominância do método experimental e do *survey* na pesquisa educacional norte-americana.

O Método histórico aplicado à educação

As obras que tratam da investigação científica em educação trazem, geralmente, uma parte relativa ao método histórico. Paul D. Leedy, é uma ilustração, o enfatiza quando os dados são por natureza documentos. A opção metodológica da pesquisa está na dependência da natureza do problema a ser investigado e dos dados a serem trabalhados.

Ao examinar alguns problemas acarretados pela pesquisa histórica em educação, Robert M. W. Travers pondera que a condução do inquérito histórico tem sido bastante diferente das demais investigações orientadas pela maioria dos outros cientistas sociais. Observa-se isso de tal maneira que método histórico, em educação, poderia constar de um típico manual de pesquisa das ciências do comportamento.

Não obstante essa diferenciação, a inclusão do método histórico, para Travers, se justifica por três razões. Em primeiro lugar, muitas das teses defendidas por pós-graduados, nas Faculdades de Educação, por natureza são históricas. Em segundo lugar, a revisão de literatura numa dissertação é, em si mesma, um estudo histórico ou historiográfico. Geralmente, o revisor procura reconstruir o que foi escrito, o que foi feito e o que aconteceu no passado. Por último, nas derradeiras décadas, tem havido uma reaproximação crescente entre a pesquisa histórica e as pesquisas realizadas em áreas como a Antropologia, a Sociologia e a Psicologia.

Por outro lado, organismos científicos têm feito persistentes esforços no sentido de reunir eruditos dessas disciplinas, pois, somente assim, podem-se aproveitar, uns com os outros, da experiência e do conhecimento por eles desenvolvido. Um bom exemplo dessa colaboração é o relatório Gottschalk sobre o uso dos documentos pessoais em História, Antropologia e Sociologia. Dentro dessa interação, os psicólogos têm também conduzido investigação nas margens da pesquisa histórica. Notória é a experiência de G. W. Allport na utilização de documentos pessoais na Psicologia. É nesse conjunto do emprego de documentos por vários especialistas que Travers definiu o documento como uma impressão deixada por um ser humano num objeto físico.

O método histórico é frequente em vários trabalhos dedicados à pesquisa educacional. Seja Leighton H. Johnson ao mostrar a necessidade de estudos históricos em educação, seja Helmstadter ao considerar que os objetivos da pesquisa histórica em educação devem não somente produzir um registro fiel do passado, como também contribuir para a solução de problemas educacionais atuais. Comparando-se o método histórico ao experimental, conclui-se que enquanto aquele perde em falta de controle, ganha em possibilidade de avaliação, sendo o mais recomendado em estudos sobre reforma de ensino. Num parêntese, as reformas de ensino são uma constante na história da educação brasileira, tanto a nível nacional como a nível estadual.

Sumariando a aplicação do método histórico em educação, de modo geral, esse tipo de literatura explicita três elementos básicos como caracterizadores: na coleta de dados, a preferência das fontes primárias e, tanto quanto possível, o uso das secundárias; na avaliação das fontes, o criticismo externo e interno; e, finalmente, na apresentação dos dados, análise e interpretação, com cronologia ou arranjo tópico.

A metodologia histórica

A aplicação do método histórico no design do projeto de investigação me conduziu muito mais além. Da explanação desse tipo de metodologia nas obras de pesquisa educacional, passei a considerar a própria metodologia histórica em si mesma. Julgo fundamental para isso a elaboração do eminente professor S. V. Utechin, lente de História Russa, nos meus dias de Penn State. Dentre os vários auto-

res como Collingwood, Carr, Gottschalk, Nash, Shafer, Garrahan, extraordinário foi o impacto do pensamento de Ernst Bernheim. Utechin, familiarizado com esse scholar germânico, explicava os principais tópicos e a tremenda influência de Bernheim em toda a historiografia moderna, incluindo na francesa do início deste século.

Ênfase especial foi colocada na fontologia, vocábulo cunhado por outro professor de Penn State, Eugene Borza, que corresponde à palavra alemã *Quellenkunde*, que denota a análise interna e externa das fontes com o objetivo de estabelecer autoridade, data, procedência e autenticidade.

Como investigássemos a origem e a evolução do Conselho de Educação da Bahia, comparativamente interessei-me pela pesquisa fontológica do Conselho da Igreja Moscovita de 1503, tese de Donald Gary Ostrowski. Outro estudo dentro da mesma linha foi a investigação das memórias de Catarina, a Grande, por Debra de Moya.

Outras abordagens metodológicas da História da Educação podem ser relatadas com referência aos estudos de educação superior e etapas da departamentalização universitária. A educação superior tem sido um dos meus temas prediletos na história educacional brasileira. Pela pesquisa sobre a criação e evolução do ensino normal e pela história do Conselho de Educação da Bahia, iniciei a estabelecer conexões e interações entre nomes e dirigentes da educação baiana a partir da Regência. Isto é, com o Ato Adicional, a Província da Bahia tentava reorganizar a administração da instrução pública. Tudo isso foi nos acercando da terceira e última aproximação entre História e Educação — a Escola Baiana de Educação.

Uma terceira aproximação da história e educação pela Escola Baiana de Educação

Pela sucessão de mestre e aluno e pela aglutinação de docentes em torno de educadores com real capacidade de influência, é possível se pensar numa Escola Baiana de Educação. Pela observação da sucessividade de mestre, diretor, professor e aluno, a herança cultural se perpetua em corrente da segunda metade do século XIX até os nossos dias, de Abílio César Borges a Anísio Teixeira, sem esquecer evidentemente, João Estanislau da Silva Lisboa.

Assim, pela Escola Baiana de Educação estabeleço uma terceira aproximação entre História e Educação.

Meu caro presidente e estimados amigos, todas essas circunstâncias me animam, no pórtico deste Instituto, a proposição desta palestra — a Escola Baiana de Educação.

Aliás, Eduardo Portella despertou-me a atenção para as figuras da inteligência baiana adredemente voltadas para o ensino quando eu publiquei *Papéis e personalidades de baianos*. De igual modo, Vamireh Chacon, no prefácio de *A segunda casa*, sublinhou:

Com efeito, quantos estados brasileiros podem apresentar uma lista de executivos da educação como João José Barbosa de Oliveira, pai do próprio Ruy, Abílio César Borges, de méritos reconhecidos como Barão de Macaúbas, apesar dos ataques de Raul de Pompéia no Ateneu, Isaías Alves de Almeida e Anísio Teixeira, ambos egressos da Columbia University? Em tempos mais recentes, um Luiz Navarro de Brito, humanista tanto influenciado pela Europa quanto fiel às raízes?

A propósito de escolas

A propósito de Escolas, no sentido de sucessão de mestre a aluno e de aglutinação de docentes em volta de um líder, temos, pelo menos, a Escola Baiana de Pintura que vem do século XVIII; a Escola Baiana de Antropologia e a Escola Tropicalista de Silva Lima, Voucherer e Paterson.

A primeira, a Escola Baiana de Pintura, está estudada por Karl Ott, um baiano nascido na Alemanha, e compõe-se sucessivamente de: José Joaquim da Rocha, José Teófilo de Jesus, Franco Velasco, Lopes Rodrigues, pai, João Francisco Lopes Rodrigues Filho — autor do rosto mais bonito da Bahia, “O Adeus” — Presciliano Silva, Alberto Valença, Mendonça Filho, Raimundo Aguiar, Newton Silva, Emídio de Magalhães.

Enquanto a segunda, a chamada Escola Baiana de Antropologia, como tudo que é intelectual no século XIX, nasceu na Faculdade de Medicina, com Nina Rodrigues, Oscar Freire, Manuel Querino, Artur Ramos, Estácio de Lima, Edson Carneiro, Thales de Azevedo, depois expandiu-se com a participação dos cientistas sociais Vivaldo da Costa Lima, Waldir Freitas Oliveira, Júlio Braga e outros mais novos.

Uma hipótese de trabalho

Com esses dois brilhantes antecedentes ou concomitantes, vamos nos transpor para os começos e os inícios da Escola Baiana de Educação, como uma hipótese de trabalho. O relato breve que vamos fazer é muito mais um apontar de balizas, um traçar de esboços e contornos e um abrir de pistas.

A periodização da história da educação brasileira

Antes, porém, fixemos o período em que surge e se desenvolve. Para tanto, tomemos a periodização da história da educação brasileira por Maria Ângela Vinagre de Almeida:

I — Período Jesuítico (1549-1759);

II — Período Pombalino (1759-1834);

III — Período Descentralizador (1834-1920), é a etapa que nos interessa pela possibilidade de identificação de personalidades que se evidenciam e que dão continuidade a alunos;

IV — Período Inovador (1920-1942);

V — Período Modernizador (1961 em diante).

Reportando-nos ao período jesuítico, cabe ponderar que a formação religiosa e intelectual nessa época já era de alto nível. Só assim se poderia compreender que Vieira, o primeiro baiano nascido fora da Bahia, para Afrânio Peixoto, e o imperador da língua portuguesa, segundo Fernando Pessoa, tendo chegado terna e tenra criança de seis anos à Bahia, no início do século XVII, dela tenha saído formado e ilustrado para levar a adesão da Colônia a Dom João IV, tornando-se o orador da restauração. Mas voltemos ao século XIX.

Com a reforma da Constituição Imperial, em 1834, permitiu-se que a província passasse a legislar sobre a instrução elementar e secundária e se reservou à Corte a regulamentação do ensino superior. Nascia, desse modo, a dualidade de competência de dois sistemas educacionais, o provincial e o geral, como bem concluiu Haidar.

Escola Normal, Liceu e Faculdade de Medicina

A formação dos educadores baianos do século passado gira em torno de dois estabelecimentos secundários — a Escola Normal e o

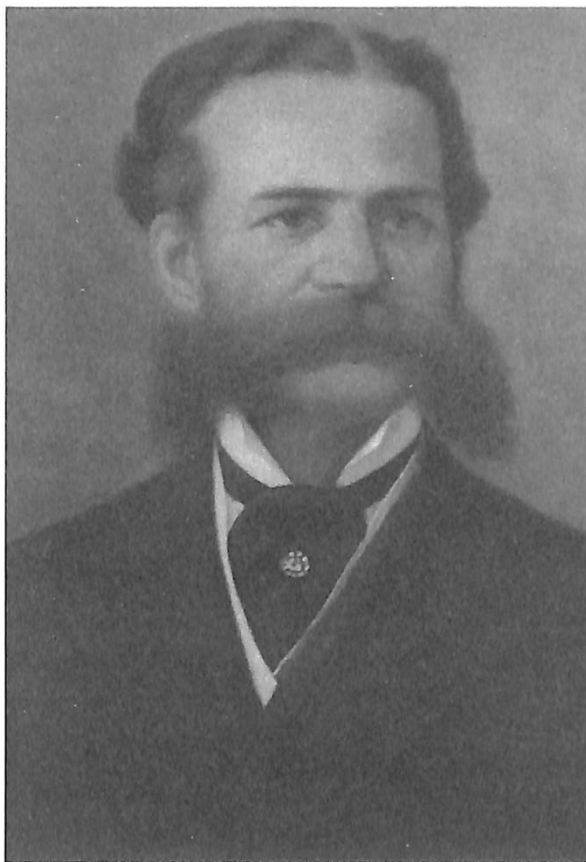
Lyceu Provincial, criados em 1836. Em nível superior, a Faculdade de Medicina, em 1808 e, bem mais tarde, no final do século, a Faculdade de Direito. A administração de educação estava a cargo do Conselho de Instrução Pública, conforme Lei Provincial nº 172, de 25 de maio de 1842 e da Diretoria Geral dos Estudos, instituída em 1849.

Dentre os vários educadores, professores, estudiosos, diretores da Instrução Pública e de colégios, selecionamos pelos critérios apresentados: Abílio César Borges, João José Barbosa de Oliveira, Carneiro Ribeiro, Sátyro Dias, Dom Antônio de Macedo Costa e, pela sua formação, Ruy Barbosa, no século XIX. Neste século, simbolizam bem a combinação de formação erudita e prática administrativa Isaías Alves de Almeida, Anísio Teixeira e Edgard Santos.

Abílio César Borges, alunos e seguidores

O primeiro nome que se destaca, como individualidade marcante e inovadora, é Abílio César Borges, depois Barão de Macaúbas. Formado em Medicina, em 1847, foi membro fundador da Academia Filomática e, posteriormente, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Conservatório Dramático e da Imperial Sociedade Amante da Instrução.

Em 1856, foi nomeado Diretor Geral dos Estudos, antecedido por Casimiro de Sena Madureira, Luiz Pereira Franco e Manoel Pedra Moreira de Vasconcelos. A sua profícua administração foi marcada pelos pleitos de melhoria das condições econômicas e montepio para os professores, pelo princípio da amovibilidade **como prêmio e como castigo**, tese que defendeu no Congresso Pedagógico de Buenos Aires. Foi precursor da criação do Ministério da Instrução, quando o propôs na presença do con-



Abílio Cesar Borges, Barão de Macaúbas

selheiro João Alfredo Correia de Oliveira, em visita ao seu colégio, na Corte, em 1875. Para ele, o trabalho escolar era mais do professor do que do aluno e era também partidário do método do Visconde de Castilho. Uma das suas grandes batalhas foi a Lei Nova do Ensino Infantil.

Talvez o que tenha mais celebrizado Abílio tenha sido a sua posição contra os castigos corporais, em especial, contra a fôrula. Em 1860, o jovem poeta Castro Alves ressaltou em versos:

Pois em ti, sublime dia,
Do alto dos céus baixou
O anjo, que à mocidade
Dos rigores libertou

Todavia, na campanha pela abolição dos castigos corporais está a principal causa de sua demissão da Diretoria dos Estudos, em 1857, exonerado pelo senador João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, Presidente da Província.

Deixando o cargo público, dedicou-se à direção do seu colégio, onde experimenta seus princípios pedagógicos, de 1857 a 1870, quando se transfere para o Rio de Janeiro. Uma das suas inovações foi o ensino da Língua Portuguesa, admitindo o exame de Português, de público, no Ginásio Baiano. Ensina as línguas estrangeiras pelo método direto e favoreceu a coeducação.

Buscando sempre aprimoramento na Europa, a visitou por três vezes. Abílio teve como auxiliares: Ernesto Carneiro Ribeiro, Luiz Álvares do Santos, José Manoel Santos Pereira, Cônego Dr. Emílio Lopes Freire Lobo, João Florêncio Gomes, seu continuador direto no Colégio São José, antigo Ginásio Baiano, Monsenhor Turíbio Fiúza, Dom Antônio de Macedo Costa, Aureliano Henrique Tosta e Dom Manoel dos Santos Pereira, depois Arcebispo de Olinda.

A lista de alguns alunos não é menor e nem menos ilustre. Além de Castro Alves e Ruy; Sátyro Dias, Manoel Pinto de Souza Dantas, João Ferreira de Araújo Pinho, Miguel de Teive e Argolo, Pedro Leão Veloso Filho, Benício de Abreu, Frederico Augusto Borges, João Dantas Filho, Luís Acioli Pereira Franco, Manoel José Meneses Prado, Gonçalo Pais de Azevedo Faro, Henrique Monat, Eduardo Pires Ramos, Aristides Milton, Rodolfo Dantas, Francisco Marques de Góes Calmon. Os seguidores, professores e alunos, vão ter grande influência depois em vários setores.

A presença de Dr. João José Barbosa de Oliveira

João Barbosa sucedeu a Abílio na Diretoria Geral dos Estudos, de 1857 a 1868, alternando com mandato de deputado provincial. Era médico e juntamente com o pai de Castro Alves fundou uma sociedade de promoção às Belas Artes. Destaca-se a sua influência na formação do filho, Ruy Barbosa.

Ernesto Carneiro Ribeiro e seus discípulos

Acredito que o mestre de Filologia, Ernesto Carneiro Ribeiro, terá papel destacado entre a herança cultural do século XIX, cuja maior expressão pedagógica é Macaúbas, e as novas gerações do início deste século. Trabalhou de perto com Abílio, no Ginásio Baiano, e acompanhou o desenvolvimento das suas ideias e dos seus métodos. Carneiro Ribeiro fundou depois o Ginásio Bahia com o Cônego Emílio Lopes Freire Lobo, também auxiliar de Abílio. O eminente filólogo, em seguida, fundou o Colégio Carneiro Ribeiro, a sua tenda definitiva, que sobreviveu em mãos dos seus descendentes até a década de setenta deste século.

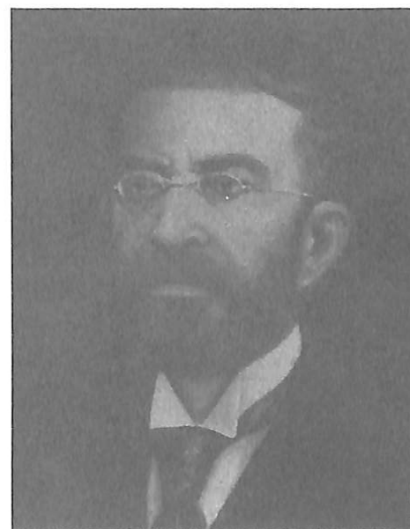
É exemplo de professor que atuou na escola pública e na particular. Formado em Medicina, foi professor de Gramática Filosófica do Lyceu Provincial. Conta entre os seus discípulos, além de Ruy, Castro Alves, J. J. Seabra, Clementino Fraga e Isaías Alves. A polémica com o seu ex-aluno, Ruy Barbosa, tornou-o conhecido nacionalmente.

Sátyro Dias e a reforma do ensino

Sátyro de Oliveira Dias foi aluno direto de Macaúbas, médico, lutou na guerra do Paraguai, foi deputado e presidente das Províncias do Rio Grande do Norte, Amazonas e Ceará. Governava o Ceará quando houve a libertação dos escravos, em 1888. É o principal autor da reforma educacional, no período pós-republicano, no governo Rodrigues Lima. Com ele extinguiu-se a dualidade das Escolas Normais, na Bahia.



Ernesto Carneiro Ribeiro



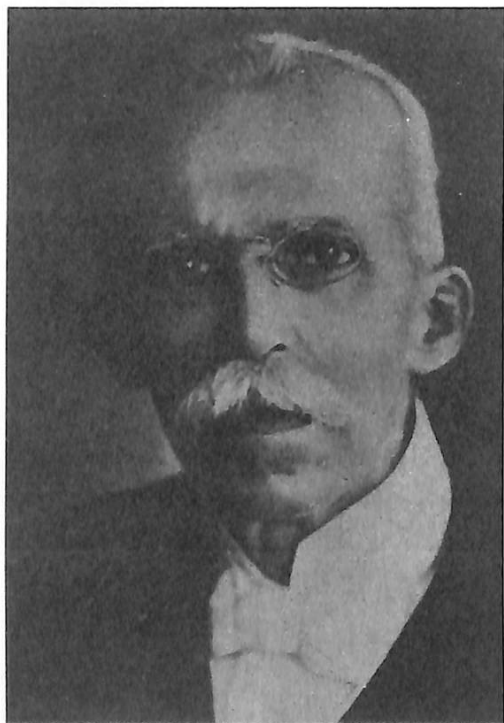
Sátyro de Oliveira Dias

Dom Antônio de Macedo Costa e Ruy Barbosa

Dom Antônio de Macedo Costa foi professor do Ginásio Baiano, de Abílio, depois que voltou dos seus estudos em Saint-Sulpice, em Paris, e do doutorado pela Gregoriana. No conjunto dos professores, para entrarmos no século XX, é figura bem representativa e bem ilustre. É um dos bispos da Questão Religiosa. Professor-amigo de Castro Alves, do jovem poeta de 14 anos, recebeu versos de despedida quando foi nomeado Bispo do Pará:

A pátria nos tira o mestre
É-nos preciso ceder;
Mas nos não proíbe o pranto,
Nem no-lo pode tolher;

Tempos depois, no governo provisório, o Ministro da Fazenda, seu ex-aluno Ruy Barbosa, confabula a separação da Igreja do Estado com o Bispo do Pará, seu antigo professor de Religião e História, no Ginásio Baiano, de Abílio. Dom Antônio de Macedo Costa, dos mais brilhantes sacerdotes do clero baiano, foi nomeado para a Sé Primacial, porém não chegou a tomar posse.



Ruy Barbosa

O relacionamento de Ruy Barbosa com Dom Antônio de Macedo Costa demonstra a sua participação nessa tradição de educação e sua formação na Bahia do século XIX. Certamente influenciado por seu pai, João Barbosa, Ruy teve papel destacado na educação de várias maneiras. Traduziu a *Lição das Coisas*, de N. A. Calkins, dedicando o trabalho à memória paterna. Em 1881, o último ano baiano de Ruy, foi nomeado para conselheiro de Educação, na Bahia, cujo nome do colegiado era, por essa época, Conselho de Ensino Provincial. Ruy foi designado na qualidade de cidadão distinto nas letras e nas ciências. A maior participação de Ruy nas lides educativas foi a elaboração dos pareceres sobre a reforma do ensino, um dos marcos da história das ideias pedagógicas no país.

A educação na República e no início do século XX

Se a formação dos componentes da Escola Baiana de Educação, no século XIX, derivou, predominantemente, da Faculdade de Medicina, com a criação da Faculdade de Direito da Bahia, em 1891, vai começar a influência da formação jurídica na liderança educacional. Macaúbas, João Barbosa, Carneiro Ribeiro e Sátyro Dias, como vimos, foram médicos ou formados em Medicina. Isaías Alves e Anísio Teixeira foram bacharéis em Direito por formação. Continuará, contudo, influindo a Faculdade de Medicina, principalmente na fundação da Universidade da Bahia, com Edgard Santos.

A especialização europeia será substituída pelos mestrados nas universidades americanas, tanto Anísio como Isaías foram *Master of Arts* pela Columbia University. Na Bahia, a procura pela pós-graduação norte-americana começa muito cedo, ainda na década de vinte.

Isaías Alves e a tradição pedagógica da Bahia

A circunstância histórica de ter sido Isaías Alves aluno de Carneiro Ribeiro o insere, de pronto, na longa tradição pedagógica da Bahia. Tanto assim que, em 1924, ano do centenário de nascimento de Macaúbas, Isaías publicou um dos seus primeiros ensaios — *Esboço da vida e obras do "amigo dos meninos" Dr. Abílio César Borges*. Não somente trata da vida do Barão de Macaúbas, como também traça e nomeia alguns componentes da Escola Baiana de Educação. Na visão de Isaías, a sucessão de Abílio até aquela data era linear.

Em síntese, sobressai em Isaías Alves, antes de tudo, o jovem vocacionado professor que se aprofundou em Psicologia, alcançou posto de Secretário da Educação e canalizou as suas energias para o desiderato de criar a faculdade de Filosofia da Bahia para formar professores.

E durante toda a sua caminhada, fez obra de cientista, pela aplicação de testes, de articulista, pelo sem números de colaborações para periódicos, artigos de ensaísta pelos estudos sobre a pedagogia de Ruy, Macaúbas e de Dante.



Isaías Alves

Eis, em síntese, os principais papéis da sua enérgica personalidade: professor, conselheiro de educação, psicólogo, secretário de Educação e fundador da Faculdade de Filosofia.

Anísio Teixeira e a defesa da escola pública



Anísio Teixeira

Com Anísio Teixeira aplica-se plenamente o que observou Vamireh Chacon com referência aos reconhecidos méritos de erudição dos dirigentes da educação baiana. Era Anísio dotado de requintada e fulgurante inteligência. Tendo sido formado em Direito, pela Universidade do Rio de Janeiro, foi nomeado Diretor Geral da Instrução Pública com 23 anos de idade, no governo Góes Calmon, também discípulo de Macaúbas. Anísio liderou a reforma do ensino em 1925, que enfatiza a escola primária, muito necessária nos principais centros urbanos da Bahia. Na época, a situação das escolas elementares era péssima, via de regra, localizadas em casas residenciais inadequadas.

Na primeira fase da sua experiência baiana foi aos Estados Unidos e terminou por graduar-se pelo Teachers College, da Columbia. Segundo Hermes Lima, foi o primeiro estudante brasileiro a matricular-se naquele College.

Originário de uma Faculdade de Direito, Anísio integrou-se na geração de liberais e democratas da Bahia que começou a aparecer no final da década de vinte e que se afirmou na década seguinte, composta de Aloísio de Carvalho Filho, Nestor Duarte, Pedro Calmon, Aliomar Baleeiro, Hermes Lima, Luiz Vianna Filho. É a geração que sucede a dos patriarcas da política baiana, formada no início da República, cujos nomes mais expressivos são Otávio Mangabeira, Simões Filho, J. J. Seabra, Pedro Lago, Miguel Calmon, Moniz Sodré, na observação de Jorge Calmon.

Na década de trinta, depois de trabalhar no Ministério da Educação, foi Secretário da Educação no Rio de Janeiro, na gestão do prefeito Pedro Ernesto, criou a Universidade do Distrito Federal

(UDF), projeto de educação superior integrada e autônoma. Com o golpe do Estado Novo, a UDF foi abortada.

No governo do democrata Otávio Mangabeira, voltou Anísio a dirigir a educação baiana de 1947 a 1951. A sua influência na Constituição Baiana de 1947 foi grande, determinando o capítulo sobre a educação, com características bem democratas e autônomas. Uma das suas grandes realizações foi o Centro Educacional Carneiro Ribeiro e as escolas tributárias — Escolas Parques. Com Simões Filho, no Ministério da Educação, criou a CAPES e dirigiu o INEP que, com os seus centros regionais, funcionou como uma grande Faculdade de Educação de âmbito nacional, com funções de ensino, pesquisa, treinamento de professores. Anísio participou ainda da Universidade de Brasília e da criação do IESAE da Fundação Getúlio Vargas. Homem de pensamento e de ação, um dos seus grandes ideais era a luta pela escola pública, gratuita e universal, como condição real e efetiva da vida democrática.

Como Macaúbas, no Império, Anísio Teixeira, na República, são componentes da Escola Baiana de Educação, ambos transpõem o seu ideário do plano estadual para o plano nacional. Macaúbas com o seu colégio particular. Anísio propugnando pela escola pública com o brilho e o fascínio de sua invulgar inteligência.

A Secretaria de Educação e seus dirigentes

Tanto no Império como na República a educação baiana foi sempre servida por executivos preparados, no país e exterior. Isaías e Anísio reforçam essa tendência. A Secretaria de Educação, que substituiu a antiga Diretoria da Instrução Pública, foi instituída em 1935, sendo o seu primeiro titular Antônio Luiz Cavalcante de Albuquerque de Barros Barreto, ilustre lente da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Filosofia. A tradição de letrados continua com Heitor Prager Fróes, diplomado na Alemanha, com Aristides Novis, Alaor Coutinho e Carlos Santana, que reforçam a tradição de médicos-cultos na administração da educação. Do lado dos bacharéis de Direito, Álvaro Augusto da Silva, Luiz Navarro de Brito, doutor pela Universidade de Paris, Rômulo Galvão, Master of Public Administration. Estes Secretários de Educação e muitos outros que ocuparam a pasta correspondem às expectativas do perfil de Secretário criado pela população em face da tradição pedagógica da Bahia.

A criação da Universidade da Bahia e Edgard Santos

Para a criação da Universidade da Bahia, em 1946, concorreram as unidades isoladas de ensino superior existentes e todas as correntes de pensamento, incluindo a participação do nosso Pedro Calmon. A iniciativa vitoriosa coube a Edgard Santos, então diretor da Faculdade de Medicina. Como autêntica figura baiana, um doutor da Bahia, como se dizia no século XIX, procurou desenvolver não somente as ciências como as artes. Cabe-lhe um papel de destaque na história da educação superior da Bahia com a colaboração do ministro Ernesto de Souza Campos. A Universidade brotou da Faculdade de Medicina, um dos polos de influência na Escola Baiana de Educação, no século XIX, como vimos. Coincidentemente, no mesmo local, no Terreiro de Jesus, onde funcionou o Colégio Geral das Artes dos Jesuítas, nos dois primeiros séculos da Colônia, sediou-se também a Faculdade de Medicina, no Império, no século XIX, e fundou-se a Universidade Federal da Bahia no século XX.

Colégios coloniais, faculdades imperiais e universidades republicanas

Para ir terminando, tentaria uma hipótese, interpretando a evolução da nossa educação superior. Considerando que só tivemos ensino superior, na Colônia, sob a forma de colégios; levando em consideração que as faculdades napoleônicas constituíram o principal esquema de educação superior, no Império; e, por fim, que as universidades só tiveram vez, efetivamente, na República. Se me fosse dado construir uma síntese dessas três etapas, eu afirmaria que a história da nossa educação superior se contém em três conjuntos, a saber: os colégios coloniais, as faculdades imperiais e as universidades republicanas.

É forçoso parar

No decorrer da exposição fomos gradativamente aproximando os dois termos do tema, História e Educação, pela vivência pessoal e profissional, pelo emprego do método histórico na educação, especialmente na administração educacional. Pelos estudos e pelas investigações, fomos identificando educadores que pela relação pro-

fessor-aluno, como também, pela aglutinação de auxiliares, estabeleciam uma sucessão de continuidade. Assim, parece-nos que há, a partir da segunda metade do século passado, uma continuação mais evidente que podemos chamar de Escola Baiana de Educação, confirmada pela presença de lideranças expressivas que alcançaram o âmbito nacional.

No Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, há todas as condições para a discussão desta e de outras proposições. O que espero do Instituto, como entidade de longa tradição e de competência nacional, é que seja para mim um ambiente de convivência e de estímulo para que possa continuar os meus trabalhos sobre a história da educação brasileira na visão baiana.

Referência

BOAVENTURA, Edivaldo M. *O Conselho de Educação na Bahia — 1963 e 1967*. Salvador: Conselho Estadual de Educação da Bahia, 1993.

II
**O CONSELHO DE EDUCAÇÃO
NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO**

Introdução

Contam que o economista e homem-de-letras Jaques Ruelf, que acredita mais nos mecanismos do mercado do que no planejamento, comparou o Commissariado Geral do Plano às ilusões de Chantecler: “*que, acreditava, cantando, fazer o sol se levantar*”. Todavia, aqueles que não concedem senão valores relativos aos automatismos econômicos reconhecem ao plano, pelo menos, o que lhe respondeu o Commissariado: “*nós procuramos, simplesmente, fazer com que o sol se levante sem brumas!*”.

Esta arte de aclarar a solução das necessidades coletivas, o planejamento, “surge de certos princípios, se realiza através de um processo e produz um resultado — o plano”. É como Gonzalo Martner sintetiza:¹

Planejamento é a previsão racional da ação a empreender. É, portanto, o oposto da improvisação, se bem que nem toda e qualquer previsão seja planejamento. É preciso ser racional, calculado, medido o passado para projetar o futuro.

O que nos interessa é encarar o planejamento com processo, destacando suas etapas, seus agentes, com as suas respectivas atribuições. O processo de planejamento — este longo somatório de informações e dados — cresce e se avoluma com o tempo. Começa com o diagnóstico, que leva à fixação de metas em função de certos recursos. Quem pode elaborar o plano? É o órgão assessor, que dispõe e maneja as informações? Ou é o colegiado normativo? Poderá o Conselho de Educação formular o plano? Ou a sua participação será bem maior e melhor na etapa seguinte, a da discussão e aprovação?

Uma vez o plano elaborado, é, justamente, neste momento, que se necessita do ajuste político, representativo da comunidade, por aqueles que possuem “notável saber e experiência em matéria de educação”.

Eis o resumo de nossa questão: por que o Conselho de Educação, não elaborando o plano, deve participar das discussões para aprová-lo?

Distingamos dois papéis, duas atribuições: o assessor que elabora e o conselheiro que aprova. São dois pontos de vista que se comple-

1. MARTNER, Gonzalo. *Organización administrativa para el planeamiento del desarrollo económico*. Recife: SUDENE, 1963, p.7, mimeog.

tam, mas que atuam em momentos distintos. A posição do primeiro assemelha-se à de um escritório de projetos, enquanto a do segundo, a de uma entidade que os examina para aprovar financiamento.

São duas etapas distintas para dois modos de atuação, que veremos em duas partes.

Primeiramente iremos examinar os vários momentos do processo de planejamento — elaboração com as exigências da pesquisa, discussão, aprovação, execução, controle e avaliação. Em seguida, com os subsídios fornecidos pela primeira parte, observaremos a experiência do Conselho Estadual de Educação da Bahia na discussão e aprovação dos planos. Portanto, primeira parte, *Etapas do Planejamento Educacional*; segunda parte, *Conselho de Educação da Bahia no Planejamento* (1968-1971).

PRIMEIRA PARTE

ETAPAS DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

1.

Planejamento e plano

Numa visão do planejamento pelo ângulo “processual”, com toda a carga judiciária que esta palavra encerra, o mais importante não é o plano, em si, mas a atividade assessora-planejadora, que leva a coleta de dados, a informar para melhorar o processo decisório, a prever e projetar metas, a orçar. Tudo isso possibilita a produção de planos, de programas e projetos a depender do nível de racionalização da ação a empreender. Se o planejamento é uma técnica neutral que seleciona fins alcançáveis com meios eficazes, há de exigir uma certa constância, permanência, enfim, continuidade, para que possa formular, completar e rever planos. Desta forma, planejamento é, antes de tudo, um processo cumulativo de informações, de racionalizações, de revisões, de análises.

A colocação de Francisco Whitaker Ferreira é clara: “por planejamento se entende um *processo* e por plano se entende um *documento*. O processo do planejamento é a atividade essencialmente de reflexão sobre a ação a ser empreendida, de decisão sobre suas características, de formulação, de indicações para que a mesma se realize, de acompanhamento dessa realização. O *plano* não é senão um corte nesse processo, no momento em que tenha sido tomado um conjunto de decisões sobre a ação a ser realizada e se consubstancia em um relatório sobre essas decisões, como que fotografando o processo sem o interromper. Mas, uma vez produzido esse documento, acompanhando-o, controlando-o, criticando-o, não se trata de *produzir* planos, em si mesmos estáticos, por mais elásticos que devam ser. Trata-se, mais do que tudo, de montar um processo de planejamento, no qual se inclui, nos momentos oportunos, a produção de planos, documentos importantes somente na medida em que são feitos para balizar a ação e torná-la realmente efetiva”².

2. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. *Planejamento diocesano* (texto preliminar). Rio de Janeiro, s.c.p. 1966, p.1-2.

Neste processo, quatro fases principais se destacam. Primeiramente, a *elaboração* procede à análise da situação passada e presente, dos recursos monetários, materiais e humanos. É o diagnóstico para o qual os estatísticos fornecem as médias de escolaridade, os percentuais da população atingida pelo sistema de ensino, as taxas de analfabetismo. Os inspetores insistem com mais recursos para a aplicação das normas ao sistema. Os supervisores prevêm a melhoria da qualidade da aprendizagem. E os administradores solicitam mais equipamentos para a eficiência da rede escolar. É o momento do predomínio absoluto da técnica.

Com o que se tem, projeta-se o que se pode, materializando-se os objetivos pela quantificação das *metas*. O pensamento não consegue atingir o futuro senão simplificando o presente. O instrumental econômico relativiza os desejos e aspirações — o direito de educar a todos, por exemplo — imprimindo-lhes forte senso de realismo, mas também, como simplifica.

O que foi racionalmente elaborado pelos planejadores necessita da *aprovação política*. Para tanto se discutem as alternativas, ajustando-as, politicamente, à realidade. É nesta fase que atuam e devem atuar plenamente os órgãos colegiados, máxime, o Conselho de Educação. Já a *execução* do plano está na dependência da participação dos seus agentes na formulação. E ao se executar sempre se altera. Só se alcançando a meta com *controle e avaliação*.

2.

Elaboração técnica do plano

Na elaboração do plano há vários procedimentos para a confecção do diagnóstico. O levantamento de informações, dados e a pesquisa devem ser as bases para a formulação do programa. São as “pesquisas diagnósticas para o planejamento”, incluindo-se, especialmente, as estatísticas. Que técnicas de planejamento são utilizadas?

O importante é a compatibilização da técnica de planejar com a realidade. Sem, entre outras medidas, um perfeito levantamento dos dados a respeito dos fatos que acarretam estrangulamentos, podemos ter um perfeito, um sofisticado planejamento educacional do ponto de vista técnico, mas defeituoso quando posto em funcionamento.

Diagnóstico: Fatores externos e problemas educacionais — Torna-se necessário a identificação dos fatores externos, que influem na educação, somados à investigação dos problemas intrínsecos ao planejamento, como sugere Celso Lamparelli, em “Educação e Planejamento”³.

Quanto aos primeiros, “fenômenos como o crescimento demográfico, a urbanização, a industrialização, o atraso de áreas inteiras em uma sociedade em processo de evolução, as grandes diferenças entre as áreas urbanas e rurais, o problema da formação de mão de obra, são tratados como condicionantes externos da educação e não podem deixar de ser conhecidos, analisados e pesados pelos cientistas sociais, assim como pelas autoridades às quais se deu a responsabilidade de planejar a educação. A UNESCO, ponderando sobre a importância da planificação educacional, insiste na sua integração com outros setores: “No país onde exista uma planificação das atividades do Estado é conveniente que o planejamento da educação seja conhecido no contexto do plano ou programa de desenvolvimento econômico e social, e que o lugar reservado à educação nesse plano seja proporcional ao papel que representa no desenvolvimento integral do país. No país em que não existam diretrizes para atividades do Estado, mas onde a educação é objeto de um planejamento, é conveniente estabelecer estreita coordenação entre esta educação planejada e os outros setores de atividades”⁴. O planejamento da

3. LAMPARELLI, Celso *et. al.* *Educação e planejamento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1969. p.21-54 (Coleção Educar para a Vida, 5).

4. BRASIL. Ministério da Educação. *INEP, Planejamento da Educação, recomen-*

educação requer uma visão mais ampla dos problemas da sociedade, tais como: tendências gerais da estrutura socioeconômica; características do sistema de estratificação; grupos organizados, ou grupos de pressão, que exercem uma influência direta ou indireta no sistema educacional⁵.

Dentre os principais problemas educacionais que afetam o planejamento, o primeiro a considerar é o *sistema educacional*, que representou sempre a incorporação de ideias de sociedades de nível de desenvolvimento mais elevado do que o nosso e correspondeu aos anseios de um reduzido grupo: a *rede de estabelecimentos*, que não atende aos critérios da boa localização; a *carência de recursos*, que exige cuidadoso planejamento para melhor alocá-los o *baixo rendimento da rede escolar* pelo *abandono da escola*, *pela repetência e faltas* (haja vista que o planejamento não pode deixar de considerar a grande quantidade de aluno que não consegue promoção, ano após ano, e que constitui um grave problema, uma vez que as poucas vagas escolares são ocupadas por repetentes, impedindo aos demais o acesso à escola), finalmente a adoção de *técnicas, métodos e equipamentos pedagógicos* torna compulsória a compatibilização entre custo e eficácia.

Necessidade de pesquisa para o diagnóstico — Para que sejam conhecidos e identificados todos esses problemas, necessária se faz a investigação como base do diagnóstico, logo, do plano como principal instrumento de decisão para investir no setor educacional⁶. É o primado da pesquisa que se inicia, modestamente, com os levantamentos. Especialmente sobre o assunto, o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará dispôs:

“Ocorre que o planejamento do desenvolvimento possui as suas próprias exigências, exatamente em função dos alicerces em que assenta. Esse planejamento requer diagnósticos, exige diagnósticos e implica em opções do teor mais racional possível sobre a aplicação de recurso em atividades de eficiência e reprodutividade comprovadas.

dação n° 54 (1962). In: Conferência Internacional de Instrução Pública, recomendações 1934-1963. Rio de Janeiro, 1965. p. 198-200.

5. LAMPARELLI, Celso *et. al. op.cit.* p.24.

6. AHUMADA, Jorge. *Teoría y programación del desarrollo económico*. Recife: SUDENE, 1962, p.44.

Conforme se nota, o ponto de partida para planejar o desenvolvimento são os diagnósticos. Estes podem ser de diferentes tipos, podem atingir diferentes níveis de adequação à realidade, assim como podem dispor de funcionalidades operacionais maiores e menores.

Admite-se generalizadamente que a eficiência do planejamento se afirma na razão direta da qualidade dos diagnósticos. No que tange a um país ou região de pequeno desenvolvimento — onde naturalmente o reconhecimento da realidade sócio-econômico-política é diminuto — isto equivale a dizer que a eficiência do planejamento depende de pesquisas diagnósticas, que aumentem o cabedal de conhecimentos possíveis de utilização pragmática.

Sabe-se que os bons resultados de um plano não decorrem apenas das diagnoses adequadas, uma vez que existem outros estágios de planificação e execução capazes de maturar ou tumultuar a qualidade dos frutos. As observações precedentes, todavia, enfatizam a importância dos diagnósticos sobre a sociedade desenvolver, como de relevante significância, atividades face ao planejamento.

Existe um incômodo e obstaculizante paradoxo referente ao planejamento do desenvolvimento; os diagnósticos são indispensáveis e devem ter um mínimo de realismo; entretanto, em uma sociedade subdesenvolvida, os que devem elaborá-los têm dificuldades de atingir graus elevados de realismo científico”⁷.

Estatísticas educacionais — Ponto central do diagnóstico são as estatísticas, de modo geral, falhas e atrasadas, mas somente a atividade de planejar poderá melhorá-las, incrementá-las e aumentá-las. Enfim, é a atividade de planejar que cria e aumenta as estatísticas.

As necessidades de estatísticas para o planejamento educacional vão desde informações gerais sobre as características demográficas da população e índices econômicos nacionais até aos dados especí-

7. PARÁ. Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social. *Pesquisas diagnósticas para o planejamento, experiência de institucionalização*. Salvador, s.e.p. 1966. p. 7.

ficos relacionados com os problemas essencialmente educacionais⁸.

As estatísticas gerais — demográficas e econômicas — interessam a todos os tipos de planejamento:

- evolução da composição etária e por sexo da população e sua distribuição em área urbana e rural;
- evolução da população economicamente ativa por setor de atividade econômica e nível de escolaridade;
- evolução do produto bruto nacional, total e “per capita”;
- evolução da despesa pública total e por finalidades principais.

As estatísticas educacionais compreendem todas as informações quantitativas relativas às instituições, processos e resultados do sistema educacional do país. O Manual da UNESCO distingue três grandes áreas:

- a) estatísticas referentes às características educacionais da população (população analfabeta e sua composição por sexo e idade, nas áreas urbana e rural; distribuição da população alfabetizada por nível educacional, sexo, idade, nas áreas urbana e rural; tipo de curso e série que o indivíduo está frequentando na data do censo);
- b) estatísticas administrativas referentes às instituições e finanças educacionais;
- c) estatísticas não periódicas relativas a aspectos específicos da educação.

Para simplificar, poderemos adotar a classificação sugerida pelo trabalho do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Reformulação do sistema estatístico das universidades brasileiras):

- a) estatísticas referentes ao corpo discente;
- b) estatísticas referentes ao corpo docente;

8. PARIS. UNESCO — *Manual de Estatística Educacional (1961)* apud Brasil. Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. Reformulação do sistema estatístico das universidades brasileiras. Rio de Janeiro, 1968. p.57-61.

- c) estatísticas referentes ao corpo administrativo;
- d) estatísticas financeiras; e
- e) estatísticas referentes às instalações em geral.

Técnicas de planejamento educacional — Dentre as muitas técnicas de planejamento global da educação, cabe referência aquelas mais vinculadas a expectativas comuns às áreas em desenvolvimento. Enumeramos as mais usadas:

1. Há um modo de tratar a questão educacional que não chega a constituir-se num método de planificação educacional, mas tem-se mostrado útil como primeira aproximação naqueles países que tenham pela primeira vez empregado o planejamento. Consiste em *relacionar o atendimento escolar corrente com a evolução da população total e sua distribuição etária*.
2. O segundo método, conhecido como o da relação *produto-equação*, coteja tanto o estoque de indivíduos com diversos níveis de escolarização, quanto o fluxo de novos graduados à produção nacional de bens e serviços. A ênfase do método é, portanto, sobre as necessidades educacionais da estrutura produtiva da sociedade.
3. Uma outra aproximação, conhecida como método *agregativo*, procura levar em consideração a demanda global da sociedade pela educação em vez de apenas a demanda do setor produtivo por pessoal escolarizado. Consiste em comparar a “performance” sócioeconômica e educacional da sociedade com as de outros países de diferentes níveis de desenvolvimento.
4. A quarta técnica baseia-se nas necessidades de pessoal qualificado do setor produtivo da sociedade. Trata-se do “*manpower approach*” ou *método da força de trabalho*. Essencialmente, consiste em identificar a estrutura ocupacional da força de trabalho, segundo os vários ramos da atividade econômica, e os requisitos educacionais de cada ocupação específica nessa estrutura. Estabelecidas as correspondências a partir das metas econômicas fixadas e das exigências quanto à composição

de força de trabalho, pode se proceder à quantificação das necessidades educacionais para atender aquelas exigências (Esta técnica foi usada pela OCDE no Projeto do Mediterrâneo).

Uma das mais usadas técnicas para o planejamento educacional se fundamenta na *concepção de que o desenvolvimento global da sociedade é promovido pelos seres humanos* (ou recursos humanos ou capital humano), como agentes ativos das mudanças que acompanham o desenvolvimento. O desenvolvimento dos recursos humanos desempenha papel estratégico no processo de desenvolvimento geral da sociedade. O meio mais óbvio de desenvolver os recursos humanos é a educação formal. Mas esta não é suficiente, devendo ser acompanhada de melhoramentos na saúde e na nutrição dos membros da sociedade. Além disso, a educação formal promove não só o desenvolvimento como também a aprendizagem “em serviço”, sistemática ou informal, e o autodesenvolvimento do indivíduo que procura adquirir maiores conhecimentos ou habilitações por iniciativa própria. Na medida em que este autodesenvolvimento seja o resultado de incentivos proporcionados pela própria sociedade, também ele fará parte integrante de uma estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos. Uma tal estratégia vai além do simples planejamento educacional, mas necessariamente incluirá este. Essa inclusão se fará através de um “*manpower approach*”, incluindo os programas de treinamento em serviço, sistemáticos, proporcionados por algumas instituições empregadoras, a estrutura de incentivos e a utilização do pessoal qualificado⁹.

Ao fim desta enumeração de vários tipos de técnica de planejamento educacional, indagamos, que técnica utilizar? O emprego de uma técnica está, *coeteris paribus*, em relação com o desenvolvimento do planejamento educacional do país ou região. Para uma primeira abordagem nestes termos, é de todo indicado o relacionamento do entendimento escolar com a evolução da população total e etária, com a inclusão de aspectos de outras técnicas. Com o crescimento do espírito de planejar, pode-se aplicar uma técnica mais sofisticada.

9. BRASIL, Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. *Reformulação do sistema estatístico das universidades brasileiras*. Rio de Janeiro, 1968. p.128-45 (Estudo elaborado pela ERGO Consultoria Econômica e Estatística).

3.

Prognóstico e fixação de metas

O planejamento também se define pela seleção de objetivos alcançáveis por meios adequados. A semelhança do médico que precisa de um padrão para julgar a saúde do cliente, no planejamento é necessário *standard* para saber o grau de desenvolvimento alcançado. Isto porque “diagnóstico não é, pois, história, é também prognóstico”.

Pronta a análise da situação parte-se para as projeções das tendências. Seguindo a comparação médica, usada por Jorge Ahumada, deveríamos dizer que a elaboração do plano constitui a terapêutica para remediar os males, identificados pelo diagnóstico. Em termos mais precisos, trata-se de *fixar metas* expressas em termos quantitativos e de determinar os *meios necessários* para alcançá-las. Por exemplo, se o diagnóstico acusou carência de escolas, a fixação da meta será em termos de se construir certo número de salas em determinado tempo.

Esta é a fase das projeções ou da “planificação propriamente dita”, que vai consistir justamente na escolha dos objetivos a alcançar no quadro da situação e conforme os recursos.

Há ainda a considerar-se o problema da compatibilização dos fins entre si, que devem ser realísticos, técnica e politicamente. Por exemplo, pode ser que se conte com todos estes recursos para alcançar as metas relacionadas, porém, não se consiga a liberação de áreas para construção por motivos políticos. Do ponto de vista técnico, as metas são realizáveis, mas, do ponto de vista político-social, não o são. A relativa facilidade na elaboração técnica e a dificuldade da realização político-social das metas são condições que devem ser pensadas. A segunda, todavia, é mais importante. Tudo isto se relaciona com a possibilidade de participação da população de alguma forma. Tem razão Gonzalo Martner quando diz que “o programador, conforme as linhas gerais estabelecidas na política, formulará metas concretas para a ação, a fim de possibilitar o cumprimento dos prognósticos estabelecidos”¹⁰.

10.MARTNER, Gonzalo.*op. cit.* p. 14.

A tarefa de formular plano é, pelo visto, eminentemente técnica. E a sua eficiência, por seu turno, para Hélio Jaguaribe, depende da validade de seus três momentos formativos: o da análise ou diagnóstico da situação, o da escolha de objetivos compatíveis com a situação e compatíveis entre si, e o da adoção de meios adequados para, de acordo com a situação, conduzir ao alcance os objetivos eleitos¹¹.

11. JAGUARIBE, Hélio. *Desenvolvimento económico e desenvolvimento político*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962, p.29.

4.

Discussão e aprovação política do plano

O plano, uma vez elaborado, necessita da aprovação da autoridade para se transformar num autêntico documento político.

Vários são os sistemas de discussão e aprovação. O plano pode ser apreciado por pessoas, grupos profissionais, instituições e até pelo povo. Todo programa, para ter possibilidade de êxito, é Gonzalo Martner quem afirma, requer contar com a aprovação do governo, com a anuência da opinião pública e com o interesse dos diversos setores¹².

O Congresso participa da aprovação quando se trata de recursos orçamentários ou da necessidade de reserva de fundos. No caso da educação, a aprovação conta com a participação do colegiado, sobretudo para a fixação de critérios e de normas. Sobretudo por ser o Conselho de Educação um órgão normativo é que o plano deve ser aprovado por ele, pois, para a execução, é necessário que siga *critérios e normas disciplinadoras*. Não sendo os seus membros técnicos em planejamento, e sim pessoas com vivência em educação e parcelas expressivas da comunidade, podem ajudar a ajustar o plano à realidade. Ajuste particularmente necessário do ponto de vista político. O trecho seguinte do Plano Integral de Educação da Bahia serve de conclusão para este item: “A elaboração é a fase em que tecnicamente se formula o documento. Na formulação há o predomínio quase que exclusivamente da técnica. Isto é, se diagnostica, identificam-se os fatores que influem positivamente, e os obstáculos que atuam negativamente. Mas só se faz o diagnóstico para que daí saia um prognóstico — metas. Se a formulação do documento é essencialmente técnica, a discussão e aprovação são, predominantemente, política. O plano tem de ser submetido à apreciação do Conselho para que ele receba os ajustamentos, os temperamentos, que somente os Órgãos Colegiados podem fazer. É o papel do Conselho Estadual ao apreciar o Plano Integral de Educação¹³.”

12.MARTNER, Gonzalo. *op. cit.* p.14.

13.BAHIA. Secretaria de Educação e Cultura da Bahia. *Plano Integral de Educação e Cultura*. Bahia: Imprensa Oficial da Bahia, 1969. v.1. p.97.

5.

Execução administrativa do plano

Aprovado o plano, a tarefa seguinte é a da execução. É a parte a cargo dos setores administrativos. Hélio Jaguaribe divide dois momentos na execução: a) *implantação* dos novos mecanismos legais e administrativos ou das novas entidades privadas ou públicas que permitirão alcançar os fins previstos; e b) a *operação* desses mecanismos, com vistas aqueles fins¹⁴.

Muitas vezes o planejamento revisa a estrutura administrativa, atribuindo encargos a órgãos diversos, havendo necessidade de reformar ou de criar instituições que tornem possível o andamento do programa.

Na operação é que se faz a execução das obras e o detalhamento ao nível do programa ou do projeto.

Todavia, é no momento da execução que se encontram os grandes problemas do planejamento. Já vimos que a elaboração do documento é, relativamente, fácil. Mas defeito na análise da situação ou inexatidão das projeções, tudo vai se refletir na execução. Além do mais, nem sempre a máquina administrativa está na mesma época de elaboração.

Vejamos a este respeito dois depoimentos:

Rômulo de Almeida observa com inusitado realismo que “quanto mais um país necessita de planificar (o uso dos seus recursos totais para o máximo benefício conjunto), menos é capaz de dispor das condições administrativas para isso. Entre as condições administrativas, são mais evidentes as carências técnicas e financeiras, porém, as dificuldades têm raízes sociais e políticas mais profundas, as quais são tanto efeito quanto causa do subdesenvolvimento em geral. As mudanças na administração para a planificação ou para o exercício mais ativo das tarefas específicas, funcionais ou setoriais, que conduzem ao desenvolvimento, não podem ser rápidas. Requerem uma estratégia e tempo, considerados os fatores políticos¹⁵.”

14. JAGUARIBE, Hélio. *op. cit.* p.29.

15. BAHIA. AGPO-SEARA — ISP. *PLANO, programa, projeto; material de estudo para formulação do sistema de planejamento do Governo do Estado da Bahia*. Salvador, 1966.p.1 mimeog. (Contribuição do Prof. Rômulo de Almeida e da CEPAL).

E Alvim Mayne, do serviço de planificação de Porto Rico, em estudo exatamente sobre o “Estabelecimento e administração de um plano de desenvolvimento econômico regional”, chama a atenção para o mesmo fato: “Por que tantos planos de desenvolvimento econômico regional preparados com grande cuidado não são postos em execução? Eu encontrei uma resposta a esta questão: seus autores não levam em consideração as engrenagens administrativas que, na prática, são impossibilitadas de tomar as decisões estipuladas”¹⁶. As condições administrativas são de maior importância para a execução e êxito do plano pois, “planejar não é precisamente fazer um documento que contém metas e meios a cumprir-se em um prazo determinado”. A planificação é um processo. O esquecimento desta característica só conduz a equívocos na maneira de encarar os problemas administrativos de planificação e a diminuir-lhe parte de sua eficácia”¹⁷.

16.MAYNE, Alvim. *Etablissement et administration d'un plan de developpement economique regional: l'exemple de Porto Rico*. Paris.

17.AHUMADA, Jorge. *op. cit.* p.48.

6.

Avaliação e continuação do planejamento

Os órgãos que executam o plano, tanto os de linha como os de estado maior, devem proceder a revisões contínuas, visando adaptar o plano às mudanças. O plano, como instrumento de um processo, deve ser enriquecido e alimentado de novas informações. Ao se colocar em dia o plano, avalia-se e, ao mesmo tempo, controla-se a sua execução. A análise periódica, o alcance das metas dentro do cronograma, é uma exigência do acompanhamento. O controle dos resultados é consequência da execução. Num plano educacional, deve-se saber quantas salas foram construídas por ano, quantos alunos foram atendidos, quantos professores estão ensinando. Um fluxo permanente de estatísticas deve ser estabelecido desde a base administrativa até os órgãos superiores. O conhecimento do que acontece deve retificar o que vai sendo executado. Enfim, é necessário que o executivo conte com mecanismos administrativos que permitam: revisar continuamente o plano, avaliá-lo, adaptá-lo às mudanças e comprovar que a sua execução está manchada conforme projeção.

Assim, fecha-se o ciclo da planificação — da elaboração à avaliação do plano. A revisão e a crítica do plano executado criam condições de experiências para programas futuros. Um plano dá margem a outro. A revisão de um será a reflexão e decisão do outro.

SEGUNDA PARTE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DA BAHIA NO PLANEJAMENTO (1968-1971)

Como vimos, na primeira parte, o momento apropriado para a atuação do Conselho de Educação no processo de planejamento é na discussão e aprovação do plano. Uma vez o plano elaborado será submetido aos critérios do colegiado, em se tratando de um primeiro programa; desencadeando o processo de planejamento e indo os planos constantemente ao Conselho, a participação deste órgão passa a ser maior.

Decorre da competência normativa atribuída ao Conselho a faculdade de discutir e aprovar planos. Assim, o sentido de aprovar é, antes de tudo, de fixar normas e critérios, e não de entrar em pormenores desnecessários.

Nesta segunda parte, procuraremos relatar como vem procedendo o Conselho Estadual de Educação da Bahia na aprovação de planos.

1.

Competência legal para aprovar

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu que o Conselho Federal de Educação *elabora* o Plano de Educação referente a cada fundo:

Art. 92 — A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.

§ 1º

§ 2º O Conselho Federal de Educação *elaborará*, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

Art. 93. Os recursos a que se refere o art. 169, da Constituição Federal, serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação, de sorte que se assegurem...(Lei nº 4.021, de 20 de dezembro de 1961)¹⁸

A Lei deu atribuição de “elaborar” planos ao Conselho Federal de Educação. Contudo, nas razões de veto à letra *f*, do art. 9º, o governo restringiu esta atribuição e fez mais — fixou o sentido de elaborar. É interessante o exame das razões de veto, porque elas mostram a intenção do legislador quando fala em elaborar:

“RAZÕES DE VETO — LETRA “f” — Artigo 9º — elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos federais destinados à educação (artigo 93) e os quantitativos globais das bolsas de estudos e dos financiamentos para os diversos graus de ensino, a serem atribuídos a cada unidade da Federação.

O projeto se refere à elaboração de planos de aplicação de recursos orçamentários, o que importa em tarefa ad-

18. BRASIL. Conselho Federal de Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024 de 20-12-1961)*. 4. ed. Rio de Janeiro, 1970, p.38-39.

ministrativa altamente complexa, só executável pelos órgãos específicos de cada setor de atividade do Ministério, sob a coordenação do Ministro de Estado.

Essa tarefa exige trabalhos preparatórios de tal vulto que, para ser exercida com independência do Conselho Federal de Educação, obrigaria a uma duplicação dos órgãos técnicos do Ministério.

Ora o § 2º do art. 92 já incumbia o C.F.E. de elaborar o Plano de Educação referente a cada um dos três Fundos, *atribuição que permitirá àquele órgão fixar as normas e os critérios disciplinadores dos planos de aplicação, sem entrar em pormenores desnecessários*. É ainda de assinalar que o veto virá assegurar aos programas de ação do Ministério a conveniente flexibilidade para que possam sofrer modificações decorrentes de problemas surgidos na execução”¹⁹.

A primeira compreensão do texto é de que não cabe ao CFE a elaboração de planos de aplicação de recursos. É mais a faculdade de elaborar planos, contida no § 2º, do art. 92. Ficou bastante esclarecida quando limitou, e com muito acerto, a “*fixar normas e critérios disciplinadores dos planos*”. Entenda-se, portanto, que elaborar quer dizer fixar critérios, no que, aliás, andou muito certo o legislador federal.

Outra foi a situação da legislação estadual. Não fala mais em elaborar. A competência atribuída ao Conselho Estadual de Educação da Bahia é de *aprovar*:

Art. 90 — O Conselho Estadual de Educação terá função normativa no que toca à aplicação das atividades educacionais no Sistema, bem assim na *aprovação* dos planos de aplicação de recursos destinados à educação e ao ensino cabendo-lhe outras que por lei forem atribuídas (Lei 2.463, de 13 de setembro de 1967).

Na outra Lei, a que organizou a Secretaria de Educação e Cultura e que traça a competência do Conselho Estadual de Educação da Bahia, a atribuição para aprovar ficou mais realçada:

19. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. 3. ed. Rio de Janeiro, 1968. p.3.

Art. 34 — O Conselho Estadual de Educação tem por finalidade exercer as funções consultivas e normativas sobre o ensino público e particular, competindo-lhe:

.....

13 — *aprovar* o Plano Estadual de Educação, atendidos critérios específicos;

14 — *aprovar* planos de aplicação para recursos oriundos do Plano Nacional de Educação (Lei nº 2.464, de 13 de setembro de 1967)²⁰.

Pela legislação estadual, portanto, o Conselho de Educação aprova. Andou melhor ainda o legislador, porque aprovar é uma tarefa que o conselheiro pode, normalmente, efetuar sem que lhe seja exigido esforço técnico maior. O que a lei condiciona para a designação de componente do Conselho é que tenha “notório saber e experiência, em matéria de educação”, e não que seja um técnico em planejamento.

Veremos nos itens seguintes como o Conselho Estadual de Educação da Bahia vem exercendo a atribuição de aprovar planos pioneiramente, quando da discussão do Plano Integral de Educação e, em seguida, na aprovação contínua dos planos de aplicação de recursos.

20. BAHIA. Secretaria de Educação e Cultura da Bahia. *Educação é desenvolvimento*. Salvador: Imprensa Oficial da Bahia, s.d. p. 33-34.

2.

Aprovação do plano integral

Em 1968, o Governo de Luiz Vianna Filho apresentou o primeiro plano de educação e cultura do Estado da Bahia. Elaborado, foi enviado ao Conselho de Educação para aprovação em maio do mesmo ano.

Em se tratando de um primeiro plano setorial no campo da educação, não havia muitas informações. A *técnica de planejamento* consistiu, podemos dizer, em relacionar o atendimento escolar com a evolução da população total, combinando-se com o critério dos polos de desenvolvimento. O emprego destes parece ser uma das maiores inovações do Plano Integral de Educação da Bahia.

Ainda quanto à *elaboração*, o plano foi formulado pela própria equipe da Secretaria de Educação e Cultura, com a participação de seus assessores, diretores, planejadores e estatísticos. Talvez esta tenha sido uma das medidas que permitiria o êxito de sua execução. A administração, pensamos nós, chegou até a planificação, no momento da elaboração. Diminuiu-se, desta forma, o fosso que sempre se coloca entre os formuladores e os executores do plano.

Os critérios adotados foram o *demográfico* e os dos *polos de desenvolvimento*.

Para que os recursos públicos tenham maior rendimento, é preciso que procurem as potencialidades, transformando-as em produtos finais, úteis à comunidade. O que o estudo dos polos revelou é que há região, cidades e zonas com potencialidades maiores do que outras.

Ao lado dos polos de desenvolvimento, como critério, usou-se também a concentração demográfica, pois não bastam as potencialidades se não existe população no local. Uma região pode ter elevado grau de desenvolvimento sem população que justifique o aumento dos investimentos.

É uma maneira de substituir os critérios empíricos por outros mais objetivos, utilizando-se os polos de desenvolvimento. Portanto, além da complementação entre o critério da população e da polarização, atentando-se para o tempo, ainda há a considerar que um satisfaz ao curto prazo, isto é, pela densidade populacional pode-se fixar certos investimentos educacionais, o segundo irá possibilitar

o emprego de recursos nas áreas de maior potencialidade, a saber, atenderá a médio e a longo prazo.

A compatibilidade entre os dois critérios é evidente. A curto e até mesmo a médio prazo, os aglomerados humanos exigem e condicionam a fixação de níveis de escolarização. Mas a longo prazo, tendo-se em vista as potencialidades, visa-se o desenvolvimento das áreas com maior poder de polarização.

O plano projetou para os três níveis — primário, médio e superior, como também para a cultura.

Para a discussão, o Conselho Estadual de Educação contou com a colaboração de assessores que elaboram o plano, quer prestando informações, quer esclarecendo, quer expondo no próprio Conselho. Na discussão, houve um trabalho, poderia dizer conjunto, entre assessores e conselheiros, para complementar o documento.

A discussão e aprovação do Plano, no Conselho, é bem um exemplo para percebermos a sua competência no assunto:

1ª fase.

Primeiramente, em sucessivas reuniões das Câmaras, Comissões e Plenário, algumas delas com a presença dos técnicos elaboradores do Plano, foram discutidos e examinados os vários pontos. Daí surgiram os pareceres parciais em número de quatro, referentes, respectivamente, ao ensino primário, médio, superior e a parte geral. Em seguida, foram encaminhadas ao Secretário de Educação, à guisa de relatórios, sugestões e contribuições para elaboração da redação definitiva do plano.

2ª fase.

Em segundo lugar, de posse destas informações, o Secretário reestudou o Plano e enviou ao Conselho os esclarecimentos e as observações, concluindo que a quase totalidade das observações feitas pelo Conselho ao Plano foram acolhidas pela Secretário, que sobre as mesmas se manifestou: ora declarando ter mandado fazer as retificações e correções no texto definitivo do Plano ou para oportunidades de futuras reformulações do mesmo; ora anunciando providências corretoras mediante projetos específicos a serem remetidos ao Con-

selho; ora, finalmente, fornecendo interpretações ou esclarecimentos ao objetivado pela Secretaria de Educação na elaboração do plano.

3ª fase. Por último, o Conselho reexaminou os esclarecimentos do Secretário e as modificações, dando por aprovado o Plano Integral de Educação.

Ainda há a assinalar que a discussão foi feita em profundidade, quer examinando os critérios usados pelo Plano, quer completando as informações, etc., a aprovação só foi expedida depois de amplo debate entre Conselheiros, assessores, órgãos formuladores e executores²¹.

21. BAHIA. Secretaria de Educação e Cultura da Bahia. *Plano Integral de Educação e Cultura*. Bahia: Imprensa Oficial da Bahia, 1969. v. 1. p. 32-10; v.2. p. 97-106.

3.

Planos de aplicação de recursos

O importante a salientar-se nesta competência para aprovar planos de aplicação de recursos é que o Conselho Estadual de Educação se situa inteiramente dentro do processo de planejamento. Aprova, reformula periodicamente planos que devem ser aplicados. Há, portanto, um fluxo contínuo de informações entre Conselho e elaboradores deste tipo de plano.

Conforme vimos no item da competência legal para aprovar planos, deve o Conselho aprovar, também, os chamados planos de aplicação de recursos das cotas de salário-educação e do Plano Nacional de Educação.

Nesta tarefa, o Conselho acompanha a ajuda federal à educação, suas aplicações, destinações, observando sempre o emprego para despesas correntes e para despesas de capital.

Para a aprovação dos planos de aplicação de recursos, conta o Conselho Estadual de Educação com a colaboração do Centro de Estudo e Planejamento e demais órgãos assessores da Secretaria de Educação. Quanto ao Centro, é um só órgão assessor, que serve tanto na elaboração como à aprovação. Aliás, a própria lei assim dispôs e o Conselho, em resolução, confirmou e detalhou o trabalho. Deve o Centro, no início de cada exercício financeiro, fornecer-lhe os quadros demonstrativos das disponibilidades e das destinações de recursos vinculados aos planos de educação. Há uma economia de meios, o Conselho serve-se da mesma assessoria de planejamento da Secretaria²².

22.BAHIA. Conselho Estadual de Educação. *Pareceres ao Plano Integral de Educação*; processo nº 21/68.

_____. Resoluções sobre aprovações de planos de aplicação nº: 1/68, 2/68, 3/68, 4/68, 5/68, 6/68, 8/68, 9/68, 10/68, 11/68, 21/69, 25/69, 30/69, 31/69, 34/69, 36/69, 37/69, 54/70, 60/70, 67/70, 73/70, 76/70, 81/70, 84/70, 93/71, 94/71, 96/71.

4. Conclusão

Do que dissemos podemos concluir:

Em primeiro lugar, a concepção do planejamento como processo e não como documento isolado e momentâneo, demonstra que a efetivação do plano depende não somente de quem o elabora, como também dos vários setores da administração.

Em segundo lugar, ao Conselho de Educação, como órgão normativo e consultivo, não cabe elaborar plano. A formulação é uma tarefa eminentemente técnica, cometida aos planejadores, estatísticos, assessores, profissionais que podem realizar diagnóstico, projetar e fixar metas, vinculando recursos. Os componentes de um Conselho são pessoas com experiência em educação, e não planejadores. Contudo, embora não sejam elaboradores, são os que aprovam planos, participando, desta maneira, do processo de planejamento.

Em último lugar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional outorgou ao Conselho Federal de Educação a atribuição de elaborar planos. Considere-se que, no âmbito nacional, cabe ao Ministério do Planejamento a demarcação do planejamento, limitando a competência do Conselho. A lei estadual, mais nova, atribuiu ao Conselho Estadual de Educação a tarefa de discutir para aprovar programas. Apesar de apenas discutir, aprovar, poderá fazer em toda profundidade, sugerindo modificações e alterações, como procedeu no exame do Plano Integral de Educação.

III
**TRAJETÓRIA DO ENSINO NORMAL
NA BAHIA DE 1836 A 1971**

O autor agradece mais uma vez a leitura e sugestões do professor Luís Henrique Dias Tavares, do Departamento de História da Universidade Federal da Bahia, autor de trabalhos sobre a história da educação baiana.

Introdução

O propósito deste artigo é mostrar, em largos traços, o aparecimento do ensino normal, na Bahia, em início do século XIX, e a evolução da sua trajetória até a década de setenta, quando foi reduzido a mera habilitação profissional pela reforma do ensino de 1971. Movimento posterior tem procurado revitalizar as antigas escolas normais como alternativa pedagógica para a formação de professores não somente para alfabetização, pré-escolar e classes iniciais dos centros urbanos, mas também como esquema de formação para o magistério do interior e zona rural.

A motivação para estudar uma organização tradicional, como o atual ICEIA — Instituto Central de Educação Isaías Alves — prende-se à linha de pesquisa sobre a história da educação baiana, iniciada com os estudos sobre as funções e decisões do Conselho Estadual de Educação da Bahia, de 1963 a 1975 (Boaventura, 1981). Dentro desse contexto, o presente trabalho pode ser considerado como revisão de uma parte da literatura, onde foram utilizadas somente fontes secundárias, como *Memória Histórica* de Alípio Franca (1936) sobre a Escola Normal da Bahia, a *Memória Histórica do Ensino Secundário Oficial na Bahia*, de Gelásio de Abreu Farias e Francisco da Conceição Menezes (1937), bem assim, os estudos de Luís Henrique Dias Tavares (1959 e 1968) a cerca das fontes e das reformas da educação na Bahia. Trata-se, pois, de uma “historiographic paper”, na mesma linha daquele escrito para ser apresentado ao Dr. S. T. Utechin, no outono de 1980 (Boaventura, 1980), como cumprimento dos requisitos do seu curso sobre Método Histórico, na Universidade Estadual da Pennsylvania. Portanto, não há nenhum aspecto fontológico, como o desenvolvido por Ostrowski (1977) ao estudar o Conselho da Igreja Moscovita de 1503. Todavia, os aspectos da trajetória do ensino normal na Bahia não deixaram de apresentar alguma interpretação, sobretudo tendo em vista o estado em que chegou a Escola Normal com a reforma de 1971.

Em síntese, o ensino normal surgiu depois do Ato Adicional de 1834, sofreu influência francesa, foi dividido em dois segmentos para homens e para mulheres, e com a República tornou-se Escola Normal, uma instituição de coeducação, atingida pelas muitas leis de reforma do ensino. Álvaro Augusto da Silva e Isaías Alves de Almeida deram-lhe novos impulsos. A herança pedagógica da Escola Normal serviu para fundação da Faculdade de Filosofia, condição *sine qua non* para que existisse a Universidade da Bahia. Todavia as últimas reformas da educação transformaram o ensino normal em profissionalizante. Tais são as balizas desta trajetória.

O Ato adicional e a educação normal nas províncias

Com a reforma da Constituição Imperial, em 1834, o Ato Adicional permitiu que as províncias passassem a legislar sobre a instrução elementar e secundária e reservou à Corte a regulamentação do ensino superior então representado pelas Faculdades de Medicina e Cursos Médicos-Cirúrgicos, bem assim, pelos Cursos Jurídicos. Nasce, desse modo, a dualidade de competência de dois sistemas educacionais, o provincial e o geral, como bem descreveu Haidar (1972).

Dentro da competência legislativa, a Assembleia Provincial promulgou a Lei nº 37, de 14 de abril de 1836, que criou, na capital da Província, a Escola Normal para habilitar as pessoas que se destinassem ao magistério primário. Um pouco antes, em 9 de março do mesmo ano, pela Lei nº 33, o Lyceu Provincial foi instituído, reunindo as cadeiras existentes como Filosofia, Aritmética, Geografia, História e outras (Farias e Menezes, 1937, p.11). Outras leis estabeleceram padrões sobre a administração educacional, na Província da Bahia, como a de número 172, de 25 de maio de 1842, dando origem à tradição centenária dos Conselhos de Educação (Matta, 1982).

Escola Normal, Lyceu Provincial e Conselho de Instrução Pública foram, portanto, criados dentro do espírito descentralizador do ensino conforme o Ato Adicional de 1834.

A Escola Normal da Bahia de 1836

A Lei nº 37, de 14 de abril de 1836, ao instituir a Escola Normal, enfatizou, sobretudo, o ensino mútuo, segundo o qual o professor transmitia a um monitor a aprendizagem, e este, por sua vez, levava aos demais alunos. O ensino mútuo, monitorial ou lancasteriano, porque foi Joseph Lancaster (1778-1838) quem lhe deu sistemática mais conhecida (Silva, 1977), estava em muita voga no Brasil, no início do século passado, principalmente por causa da Lei de 15 de outubro de 1827 que estruturou o ensino primário nacional. O ensino mútuo era uma das cadeiras que estruturava a Escola Normal. Uma para o método do ensino mútuo e outra para a Leitura, Caligrafia, Aritmética, Desenho Linear, Religião Cristã, Gramática Filosófica da Língua Portuguesa.

A mesma lei determinou que para provimento da cadeira do ensino mútuo o Presidente da Província mandaria à França dois indivíduos para aprender perfeitamente o método e o prático desse ensino. A lei ordenou ainda que fossem enviados para a Escola Normal de Paris. Os dois candidatos deveriam ter de 20 a 35 anos, saber francês, e escolhidos mediante concurso, com aprovação em alguma “aula de instrução primária pública ou particular” e bom comportamento. A lei também mandou que os professores de primeiras letras fossem obrigados a frequentar a Escola Normal, sendo substituídos pelos alunos aprovados.

Cumprindo dispositivos da legislação, foram estudar na França João Alves Portella e Manoel Correia Garcia e traduziram um manual de ensino mútuo (Franca, 1936, p.12). Na volta, Portella foi nomeado para a primeira cadeira e depois diretor da Escola Correia Garcia.

Criada em 1836, a escola só foi instalada em 7 de outubro de 1841. O regulamento foi editado em janeiro de 1842 e as aulas tiveram início em março.

A Escola Normal da Bahia, embora sendo a primeira, cronologicamente, obteve sucesso desde os primeiros anos de funcionamento. Anteriormente, houve a Escola Normal do Rio de Janeiro, em 1835, mas logo depois supressa. O poeta Gonçalves Dias atestou positivamente o êxito da Escola Baiana:

De uma só Escola Normal terei de me ocupar, pois nenhuma outra existe nas Províncias por mim visitadas.

É a da Bahia, cuja criação data de 14 de abril de 1836. Folgo em dizer que a Escola Normal da Bahia, não obstante os seus defeitos, e os obstáculos com que tem lutado, tem sido de algum proveito — pois a ela deve-se os seus professores primários geralmente melhores do que nas outras Províncias (Franca, 1936, p. 4-5).

Influência da Escola Normal de Paris

A Escola Normal que se criou, na França, depois da revolução, passou a ter decisiva influência na estruturação baiana. Do mesmo modo, os cursos e faculdades instituídos por Dom João VI receberam idêntica ascendência do ensino superior concebido por ordens de faculdades segundo o modelo napoleônico. Além da evidente referência no texto da Lei nº 37, o Relatório apresentado pelo Conselho de Instrução Pública à Assembleia Legislativa (Andréa, 1846, Apud Matta) instituiu na predominância pedagógica francesa: “Deven-do este Estabelecimento ser a imitação das Escolas de França”. O Conselho resolveu apresentar o programa da Escola Normal primária da Academia de Paris (academia aqui significa a organização territorial da educação francesa), situada em Versailles, tentando compensar o atraso da Bahia no campo pedagógico. O programa incluiu: (1) Pedagogia, História e Geografia, Redação de Atos Cíveis e Escrituras Públicas, sob a responsabilidade do diretor da Escola; (2) Instrução Religiosa, a ser ministrada pelo capelão da Escola; (3) Leitura e Gramática; (4) Aritmética, Geografia e Desenho Linear; (5) Física e Química; (6) Cultura e Prática dos Jardins; (7) Escrituração e Contabilidade, administradas por um professor e administrador do Estabelecimento; e, por último, (8) Música.

Escola Normal de homens e Escola Normal de mulheres

Desde os primeiros anos de funcionamento, começou certa diferenciação no ensino conforme as turmas fossem de meninos ou meninas. Já em 1847, foi permitido, enquanto não se criasse uma Escola Normal para as “senhoras”, que as meninas frequentassem uma escola pública ou particular e ficassem obrigadas a exames na Escola Normal. Assim, poderiam depois exercer legalmente o magistério (Franca, 1936, p.15 e Moacyr, 1939, p.111). Posteriormente, Ana Joaquina Bonatti foi encarregada do curso das senhoras e juntamente com Maria Augusta Besucheth e outras educadoras tiveram destacada liderança na educação baiana, como bem ressaltou Carlos Ribeiro (1941).

Em 1860, a Lei nº 844, de 3 de agosto, instituiu uma Escola Normal para as alunas-mestras separada da do outro sexo, ambas escolas sob o regime de internato, com duração de três anos. O Regulamento Orgânico, do então Diretor Geral dos Estudos, Dr. João José Barbosa de Oliveira, estruturou a organização dessas escolas. Já o Regulamento Orgânico “Freire de Carvalho” reformou o ensino normal, manteve as duas Escolas com internato e externato e criou anos depois uma escola anexa para a prática dos métodos.

As duas escolas Normais funcionaram separadamente até a República, quando novas reformas se sucederam pela constante decretação de leis modificadoras do ensino. A coeducação só se efetivou na era republicana.

O Instituto Normal e os primeiros anos da República

Depois das inovações educacionais de Manoel Vitorino, surgiu a Lei nº 117, de 1895, sob a influência de Sátyro Dias, no governo Rodrigues Lima, que extinguiu a dualidade das Escolas Normais e criou o Instituto Normal da Bahia. Luís Henrique Dias Tavares (1968, p. 46-47) assim caracterizou a reforma Sátyro Dias:

A antiga Escola Normal era batizada Instituto Normal da Bahia, estabelecimento padrão, que modelaria todos os outros e tinha como objetivo conferir o diploma de aluno-mestre.

Era para alunos de ambos os sexos. Mas, para que não existisse a “promiscuidade” temida pelos que pensavam como o deputado Freire de Carvalho, os alunos dos dois sexos estavam separados no mesmo edifício, porta de entrada e saída reservada para as moças.

O curso normal era de quatro anos, exigia-se a idade mínima de quatorze anos para ingresso das mulheres e quinze para os homens e tinha um currículo bem mais enriquecido. A reforma de Sátyro Dias criou mais duas Escolas Normais, uma em Caetité, e outra na Barra, que foram inauguradas em 1889 e extintas em 1903, segundo Alípio Franca (1936).

Após a coeducação, dirigiram o Instituto Normal os professores Cassiano da França Gomes e Maria Augusta de Carvalho. Em seguida é o período do professor Pedro da Luz Carrascosa, já estando o Instituto no novo prédio construído no governo do Conselheiro Luiz Vianna.

A reforma segundo a Lei nº 539, de 3 de outubro de 1904, no governo José Marcelino, reduziu o curso normal de quatro anos para três anos e condicionou a regência das aulas somente aos homens, exceção para “as disciplinas peculiares ao sexo feminino”. Contudo, em plena vigência dessa lei, foi sancionada a de nº 673, de 14 de agosto de 1906, que equiparou o ensino normal oficial ao particular, especialmente, o Educandário do Sagrado Coração de Jesus, mais conhecido como Perdões.

De 1895 até 1914 funcionou com o nome de Instituto, voltando a se chamar de Nova Escola Normal a partir dessa última data até

o final dos anos trinta. Durante aquele período, o Instituto formou nomes conhecidos da educação baiana e que tiveram marcante influência como Hugo Balthazar da Silveira, Anfrísia Santiago, Altamirando Requião, Edgar da S. Travassos Pitangueiras, Antonio de Oliveira Dias, Paulo Fábio Dantas, Conceição Menezes, Felipe Nery do Espírito Santo, além do poeta Arthur de Salles.

A Educação Normal na Reforma Anísio Teixeira de 1925

O professor Elias de Figueiredo Nazareth sugeriu que o Governo Seabra restituísse à Instituição o seu antigo nome, Escola Normal, conferisse ao diplomado o título de “Professor Primário” em vez de aluno-mestre e substituísse o nome da Escola Infantil por Jardim de Infância, mais coerente com a denominação saxônica de Froebel, *Kindergarten* (Good, 1973, p. 324). Tais foram as medidas impostas pela Lei nº 1.015, de 18 de agosto de 1914. Reformas outras mediante leis, como é da tradição educacional brasileira, se sucederam no governo Antônio Ferrão Moniz, quando surgiu, no Governo Góes Calmon, a Lei nº 1.846, de 14 de agosto de 1925, de nítida influência de Anísio Teixeira.

Segundo o estudo de Luís Henrique Dias Tavares (1968) um dos pontos essenciais da reforma de 1925 era a ênfase na escola primária, muito necessária nos principais centros urbanos da Bahia. A situação das escolas elementares era péssima, via de regra, localizadas em casas residenciais inadequadas.

Durante o Governo Góes Calmon, foram constituídos os primeiros prédios escolares da Bahia (Luís Henrique Dias Tavares, 1968, p.54), com evidentes condições de melhoria para os ambientes de estudo.

Com referência expressa ao ensino normal, Luís Henrique Dias Tavares (1968, p. 60-61) acentua:

a concepção de legislador era a de que devia formar o profissional especializado em ensino primário. Não se tratava, portanto, de um ensino destinado a transmitir conhecimento no geral, mas sim, de um ensino que transmitisse conhecimentos a serem utilizados na profissão. Quer dizer: na profissão de professor da educação primária. A reforma de 1925 abriu um caminho novo quando estabelecia a exigência de dois anos básicos de estudos de línguas, ciências, história e geografia, desenho e trabalhos manuais, após os quais começava realmente o curso normal com dois anos de cultura geral e outros dois de formação “estritamente profissional”, reservando o último para a prática escolar e o ensino.

Ainda quanto ao currículo, a reforma de 1925 criou a disciplina Agricultura, integrou na matéria Pedagogia os conhecimentos de Antropologia, Psicologia Experimental e Metodologia. Além disso, previu a criação de cinco Escolas Normais, na capital e no interior, das quais só foram instaladas duas, em Feira de Santana e Caetité. A lei instituiu o uniforme para as alunas, exame de prontidão e finais, julgamento em conjunto, Clínica Odontológica e Revista dos Cursos da Escola Normal, dentre outras inovações (Franca, 1936, p.85).

Ainda em 1929, Filosofia e História da Educação entraram para o currículo do curso normal. Assim, essa lei perdurou até o final da década de trinta.

A liderança de Álvaro Augusto da Silva

Depois da Revolução de 30, no primeiro Governo Juracy Magalhães, destacou-se à frente da Escola Normal o professor Álvaro Augusto da Silva. Sob a sua liderança, empreendeu-se o projeto de construção do novo prédio localizado no bairro do Barbalho. Em 22 de julho de 1937, foi lançada a pedra fundamental. Em “Subsídios para a História do Instituto Normal da Bahia”, Álvaro Silva (1958) narrou a luta pelas medidas e procedimentos para a construção do amplo conjunto educacional, concluído e inaugurado em outro governo.

Isaías Alves de Almeida e o Instituto Normal

Ocupando a Secretaria de Educação e Saúde, no Governo de Landulfo Alves, o professor Isaías Alves de Almeida deu particular atenção ao ensino normal. O Decreto nº 11.220, de 10 de fevereiro de 1939, por exemplo, estabeleceu novas diretrizes aos cursos de preparação de docente para o ensino primário e estruturou o ensino normal em cinco anos secundários e dois de formação pedagógica. No que concernia à Escola Normal, o poder executivo poderia transferir professores de uma para outra cadeira, bem como houve alterações no currículo. Mais importante, entretanto, foi o Decreto nº 11.234, de 25 de fevereiro de 1939, que definiu como Instituto Normal o conjunto formado pelas seguintes unidades: Escola Secundária, Escola Normal, Curso de Aperfeiçoamento e Escola Normal Superior, mais tarde foi agregada a Escola Elementar com Jardim de Infância (Secretaria de Educação e Saúde, 1940).

Raymundo Matta observou a respeito de Isaías Alves e a Escola Normal que ele a concebeu como uma instituição “ambiciosa, destinada a ser, realmente, a peça fundamental do desenvolvimento do sistema educacional” (Matta, 1979, p.311). Segundo Matta, as proposições de Isaías Alves antecederam os objetivos da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Da Escola Normal à Faculdade de Filosofia da Bahia

A circunstância da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada em 16 de maio de 1941, e autorizada a funcionar em 20 de outubro de 1942 (Universidade Federal da Bahia, 1969), ter sido instalada no mesmo edifício da antiga Escola Normal, à Avenida Joa na Angélica, não foi somente uma coincidência de ordem física. O fundador da Faculdade de Filosofia, Isaías Alves, um dos mais destacados líderes da educação baiana no século XX, pode ser bem considerado como uma personalidade-ponte entre o tradicional centro de educação pedagógica e os novos estudos superiores de pedagogia. O próprio Isaías Alves e alguns professores fundadores da Faculdade de Filosofia vieram da antiga Escola Normal, como por exemplo, Antônio Pithon Pinto, Guiomar Florence, Gabriela Sá Pereira, Renato Mesquita e outros. A maior influência do curso de Pedagogia é nas matérias da formação pedagógica das Licenciaturas. O que foi até certo ponto aceitável, pois o Instituto Normal encerrava a herança cultural pedagógica. Em outros Estados, a criação da Faculdade de Filosofia teve raízes diferentes. A Universidade da Bahia, que então se formara, obrigatória e legalmente, integrou a Faculdade de Filosofia, que recebeu o legado da experiência do Instituto Normal e o desenvolveu a nível superior. Em menos de trinta anos, as Ciências da Educação e as disciplinas de Currículo e Instrução vieram a constituir a Faculdade de Educação, a Escola Superior Normal que apareceu e desapareceu em muitas das leis de ensino.

Situação do ensino normal nas reformas de 1961 e 1971

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, uma das leis de diretrizes e bases da educação nacional e a primeira lei geral de educação (Harrell, 1968), conservou o ensino normal com as funções de formação de professores e especialistas, bem como a de desenvolver os conhecimentos relativos à educação da infância.

A primeira lei geral de educação ainda distinguiu dois tipos de estabelecimentos: (1) escola normal de grau ginasial; e (2) escola normal de grau colegial. Concedeu aos institutos de educação, além de competência para ministrar o ensino normal, funções específicas de formação de especialista (A.E.C., 1968).

No nível estadual, a Lei Orgânica do Ensino, de 1963, contemplou o ensino normal, regulamentado-o nos termos da legislação federal (Lei nº 1962-A, de 20 de setembro de 1963, artigos 64 a 71, *Redacta*, 1). E o Conselho Estadual de Educação e Cultura, estruturado por essa lei, regulamentou o currículo dos cursos normais (Resolução nº 6/66, *Redacta*, 3). O Conselho de Educação, reorganizado no governo de Luiz Vianna Filho, atualizou o currículo do curso normal colegial (Resolução 703, *Redacta* 4).

Com a reforma de 1971, o ensino normal ficou reduzido a uma simples habilitação profissional. O parecer 45/73, do Conselho Federal de Educação, caracterizou-o “como mera opção de cursos de 2º grau, ainda sob o título pomposo de Habilitação para o Magistério de 1º grau (Matta, *Redacta*, 10, 1979).

No início da implementação de Lei Federal 5.692/71, houve um certo desestímulo à manutenção das escolas normais. A título de ilustração, foi afirmado em uma reunião nacional, que certo Estado da federação brasileira chegou mesmo a dar outra função a um prédio da extinta escola normal. Contudo, houve também por parte de educadores brasileiros uma reação no sentido de procurar revitalizar as antigas escolas normais. Dentro desse espírito, o Conselho Estadual de Educação da Bahia considerou a revitalização como tema central do seu III Encontro Regional de Educação, reunido na cidade de Juazeiro. O problema da revitalização da escola normal foi desdobrado em três aspectos: (1) “A formação do professor das séries iniciais em nível superior”, apresentado por Eurides Brito da Silva, da Universidade de Brasília; (2) “O ensino normal em Per-

nambuco”, por Itamar de Abreu Vasconcelos, do Conselho de Educação daquele Estado; (3) “A escola normal e a revitalização”, tema exposto pelo professor Raymundo Matta, do Conselho Estadual de Educação e da Universidade Federal da Bahia e que durante muito tempo foi professor do Instituto Normal, circunstância última que lhe deu credibilidade para falar e pesquisar sobre a matéria, sendo na Bahia, um dos líderes da corrente a favor da revitalização da Escola Normal (*Redacta*, 10, Anais de III Encontro Regional de Educação).

Conclusões

O ensino normal surgiu, na Bahia, por força da descentralização da educação ensejada pelo Ato Adicional de 1834, pela Lei nº 37, de 14 de abril de 1836, que criou, na capital da Província, a Escola Normal. Duas influências marcaram o surgimento da Escola Normal: (1) a metodologia de ensino mútuo; e (2) estrutura e currículo da Escola de Paris, especialmente a de Versailles. Houve, durante certo tempo, no século XIX, duas Escolas Normais, uma para homens e outra para mulheres. As principais reformas do ensino sempre atingiram o ensino normal, especialmente, a de Sátyro Dias e de Anísio Teixeira. As tentativas de extensão do ensino normal ao interior, no início deste século, só foram concretizadas no final da década de vinte, com as Escolas Normais de Feira de Santana e de Caetitê. Nos anos trinta, Álvaro Augusto da Silva e, depois, Isaías Alves de Almeida expandiram e melhoraram o ensino normal. Com a criação das Faculdades de Filosofia e posteriormente das Faculdades de Educação, a liderança do ensino normal reduziu-se ao nível secundário, ainda revigorado pela reforma de 1961, e desestimulado com a reforma do ensino de 1971. Educadores baianos, pensando nas situações concretas das relações de campo-cidade, rural-suburbana, como na formação específica para a escola maternal e para as séries iniciais do ensino de primeiro grau, realisticamente, optaram pela alternativa da revitalização das escolas normais, objetivando a exploração do seu potencial pedagógico.

Algumas conclusões desta trajetória do ensino normal podem ser visualizadas.

1) O primeiro aspecto a ser considerado foi a objetividade da formação ministrada pela Escola Normal da Bahia aos professores primários. O estabelecimento voltou-se para um fim específico: formar professores para as escolas primárias da Bahia. Luís Henrique Dias Tavares ressaltou esse aspecto: “A Escola Normal foi uma instituição de enorme presença na vida educacional e cultural da Bahia até o governo Mangabeira. Eu daria ênfase ao fato de ter sido eficiente, sobretudo na segunda metade do século XIX. Quando nada existia, ela foi eficaz”(1982). Muito diferente, portanto, da ótica do Lyceu Provincial, que visou muito mais fornecer uma formação humanística e científica.

2) Durante mais de um século, a Escola Normal da Bahia se constituiu no principal centro de educação pedagógica. Assim agin-

do, os seus resultados atingiram a qualidade interna do ensino. O nível de formação dos seus alunos foi considerável, sendo que alguns conseguiram atingir excelente desempenho educacional e intelectual, como Anfrísia Santiago, Conceição Menezes e outros, ou alcançaram reconhecido prestígio literário, a exemplo, do poeta Arthur de Salles e do escritor Xavier Marques, com a formação pedagógica obtida na Escola Normal.

3) Tradição acumulada por mais de um século permitiu que a Escola Normal influenciasse na constituição da própria Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Bahia, especialmente o Curso Pedagógico e o de Didática e Metodologia do Ensino, o que pode ser evidenciado pelos professores da antiga Escola Normal que passaram a ensinar naquela unidade universitária.

4) Com a criação da Faculdade de Filosofia, que ensinou depois a institucionalização da Faculdade de Educação, a liderança da Escola Normal e o funcionamento dos cursos normais de modo geral tenderam a se confinar tão somente à formação pedagógica em nível médio. Além disso, a tendência internacional vem confirmar a exigência de nível superior para toda a formação pedagógica, especialmente para as classes maternas e iniciais da educação primária. A necessidade de fundamentação na Psicologia da Aprendizagem da Educação Pré-Escolar tem um grande papel a desempenhar.

5) Com a reforma do ensino de 1971, o curso normal ficou reduzido a mera habilitação profissional. Além disso, o ensino normal que sempre foi da competência do Estado-membro passou a ter os seus principais conteúdos curriculares determinados pela União.

Referências

A.E.C. do Brasil. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. 3. ed. Rio de Janeiro, 1968.

BAHIA. Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia. *Decreto n. 11.220, de 10 de fevereiro de 1939 e Decreto n. 11.234, de 25 de fevereiro de 1939*. Boletim de Educação e Saúde I: 166184. Dezembro, 1940.

_____. Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação. *Lei Orgânica do Ensino, Lei n. 1962-A, de 20 de setembro de 1963*. Redacta 1:57-84, 1995.

_____. *Resolução n. 6/66*. Redacta 3:15-17, 1973.

_____. *Resolução n. 70/70*. Redacta 4:127-31, 1976.

_____. *III Encontro Regional de Educação*. Redacta 10:269-330, 1979.

BOAVENTURA, Edivaldo M. *The State Council of Education of Bahia, Brazil: An Historical Study*. Paper presented to Dr. S. T. Utechin as requirements of the Course Historical Method 501. The Pennsylvania State University, november 1980.

_____. *A study of the legal functions and responsibilities of the State Council of Education of Bahia, Brazil, from 1963 to 1975*. P.h.D. dissertation, The Pennsylvania State University, 1981.

BRASIL. Universidade Federal da Bahia. *Catálogo Geral 1969*. Salvador: Imprensa Universitária da UFBA, 1969.

FARIAS, Gelásio de Abreu; MENEZES, Francisco da Conceição. *Memória Histórica do Ensino Secundário Oficial na Bahia durante o primeiro século*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1937.

FRANCA, Alípio. *Memória Histórica 1836 a 1936. Escola Normal da Bahia*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1936.

GOOD, Carter V. (ed.). *Dictionary of Education*. 3. ed. New York: Mc-Graw-Hill Book Company, 1973.

HAIDAR, Maria de Lourdes Mariotto. *O Ensino Secundário no Império Brasileiro*. São Paulo: Grijalbo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

HARREL, William A. *Educational Reform in Brazil: The Law 1961*. U.S. Department of Health, Education and Welfare, N.OE-14135. Washington: Government Printing Office, 1968.

MATTA, Raymundo. *Do Império à República. 140 anos de história. Evolução Histórica do Conselho Estadual de Educação da Bahia*. Salvador: Conselho Estadual de Educação da Bahia, 1982.

MOACYR, Primitivo. *A Instrução e as Províncias: Subsídios para a História da Educação no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, v. 2.

OSTROWSKI, Donald Gary. *A "Fontological" Investigation of the Muscovite Church Council of 1503*. P.h.D. dissertation, The Pennsylvania State University, 1977. Chapter 111:26.

RIBEIRO, Carlos. Discursos pronunciados na sessão solene de posse da acadêmica Edith Mendes da Gama e Abreu. *Revista da Academia de Letras da Bahia* [?]: 164-188, 1941.

SILVA, Álvaro Augusto. *Subsídios para a História do Instituto Normal da Bahia*. Salvador: Artes Gráficas S/A, 1958.

SILVA, Geraldo Bastos. *A ideia de uma educação brasileira e a Lei de 15 de outubro de 1827*. *Educação* (6) 24:6-17, abr./set. 1977.

TAVARES, Luís Henrique Dias *et. al.* *Fontes para o Estudo da Educação no Brasil. Bahia*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, MEC, 1959. Tomo I, Fontes Oficiais.

_____. *Duas Reformas da Educação na Bahia. 1895-1925*. Salvador: Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Bahia, 1968.

_____. *História da Bahia*. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1974.

_____. *Correspondência Pessoal com Edivaldo Boaventura*. 13 out. 1982.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Astor de Castro Pessoa
Presidente

Bibliotecárias

Alba Lileana Rohrs da Silva Paim e Sônia Maria de Almeida

Revisão

Ana Helena Hilther Almeida e Gilkéa Coeli Nunes Rocha

Projeto Gráfico, Edição e Capa

P55 Edições — André Portugal e Marcelo Portugal

Editoração Eletrônica

Carla Piaggio

Impressão e acabamento

Empresa Gráfica da Bahia

Pág. 14-15: Palacete das Artes/Museu Rodin Bahia – Sede anterior do Conselho de Educação
Pág. 74-75: Sede atual do Conselho de Educação

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Boaventura, Edivaldo M.

O Conselho de Educação da Bahia: 1963 e 1967 / Edivaldo M. Boaventura. - Salvador: Conselho Estadual de Educação da Bahia, 2010.

142 p.

Conselho Estadual de Educação – Bahia – História. I. Título.

CDD 370.981

novos educac
 mselheiros regi
 dos história
 ensino
 forma pedag
 investiga
 stuição rea
 / brevinha

banana
forma pedagógica
investida
instrução redacção
legião provincia
membros educac
conselheiros regis
dados

